



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria das Sessões

DECISÕES 1997

301 a 450



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/04/98
3465
circulou em 27.04.98

PROCESSO Nº: 1633/92
INTERESSADA: EDINA FREITAS DA CRUZ AQUINO (VIÚVA)
ROSÂNGELA FREITAS DE AQUINO (FILHA)
LINDOMAR FREITAS DE AQUINO (FILHO)
SINDOMAR FREITAS DE AQUINO (FILHO)
DORIVAL FREITAS DE AQUINO (FILHO)
SILVANA APARECIDA FREITAS AQUINO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 301/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Vitalícia, em favor da Senhora Edina Freitas da Cruz Aquino (viúva), e Pensão Mensal Temporária, em favor dos menores Rosângela Freitas de Aquino, Lindomar Freitas de Aquino, Sindomar Freitas de Aquino, Dorival Freitas de Aquino e Silvana Aparecida Freitas Aquino (filhos), beneficiários legais do Senhor José Antônio de Aquino, ex-funcionário da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar o retorno do processo** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que se proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

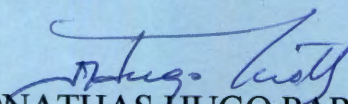
II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I desta decisão.

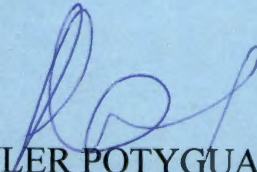


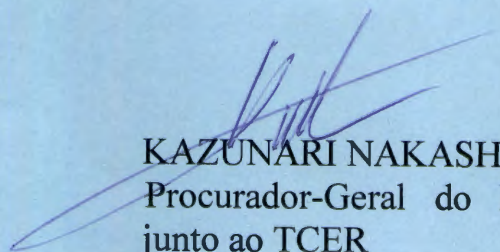
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.F.
DE 02 / 12 97
3893
circulator em 04.12.97

PROCESSO Nº: 3079/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-009/CPL/97
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE.
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 302/97

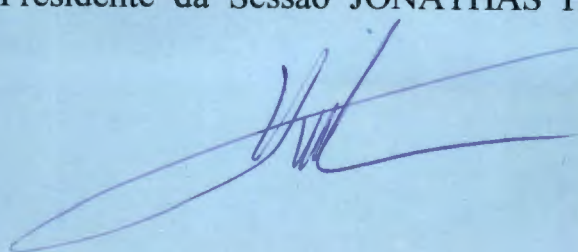
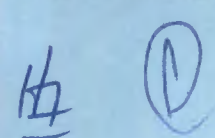
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 2-009/CPL/97, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 2-009/CPL/97, do Município de Porto Velho;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, para que adote as medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 2-009/CPL/97.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA; JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o

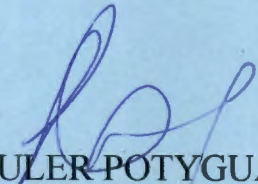



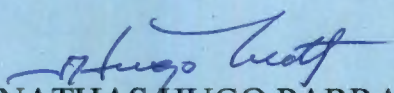


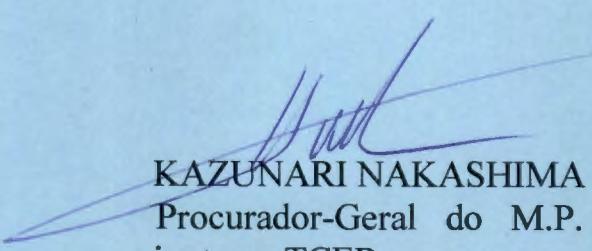
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Presidente da Sessão


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25 / 11 1997
3655
circulou em 27.11.97

PROCESSO Nº: 1854/93 (APENSO Nº 2580/97)
INTERESSADO: SALATIEL SOARES DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RECURSO DE REVISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 303/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Salatiel Soares de Souza – Recurso de Revisão - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Revisão** impetrado pelo Magistrado aposentado, Senhor Salatiel Soares de Souza, nos termos do artigo 31, III, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Reformar** a decisão nº 102/96, que passará a ter os seguintes termos:

a) **Considerar legal a Aposentadoria** do Magistrado Salatiel Soares de Souza, no Cargo de Juiz de Terceira Entrância do Poder Judiciário de Rondônia, na forma concedida pelo Ato nº 315/92, de 16.12.92, da lavra do Desembargador Eurico Montenegro Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça à época;

b) **Determinar o Registro** do referido Ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 39, II, da Lei Complementar nº 32/90.

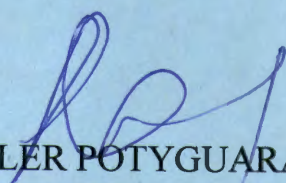
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ

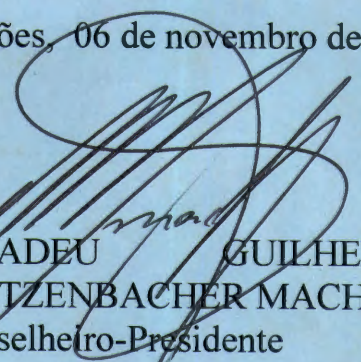


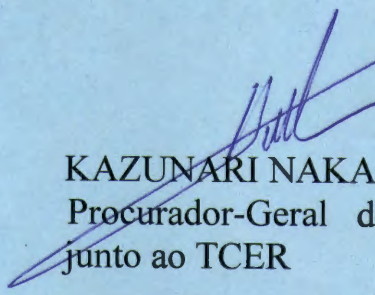
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 / 98
3430
cancelou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 1261/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: MISAC PERES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1255/97
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: EMERSON TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 1257/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: EDSON LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1258/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1260/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: DIRCEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1263/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: VEREADOR IZIDRO ALVES DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1256/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: ARNALDO XAVIER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1262/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: VEREADOR SÉRGIO MAZIEIRO
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1278/97
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA ESTEVES
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1275/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: VEREADOR VALDECI SOARES GAMA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1277/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: VEREADOR EDSON AIRES PIANA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1279/97
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE ALVORADA D'OESTE
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: VALDIR MOREIRA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1253/97
INTERESSADO: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: VANDERLEI LOPES CORRÊA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1259/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº: 1276/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: VEREADOR CLEOSDETE GONÇALVES DE
ANDRADE
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 304/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, por parte dos Municípios, Órgãos e Câmaras supramencionados, referente ao não envio dos balancetes do mês de janeiro de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a juntada dos autos às Prestações de Contas dos Municípios, Câmaras e Órgãos supramencionados, exercício de 1997, com recomendações aos atuais gestores para o cumprimento do prazo consignado no artigo 53, da Constituição Estadual, evitando-se, assim, incorrerem em reincidência, que os tornarão passíveis das cominações da Lei Complementar nº 154/96.

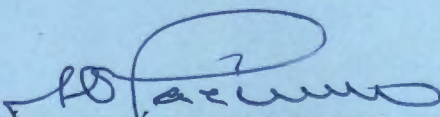
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA

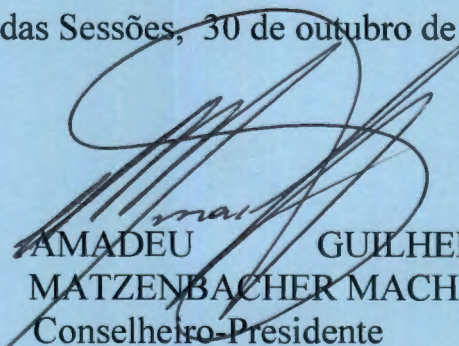


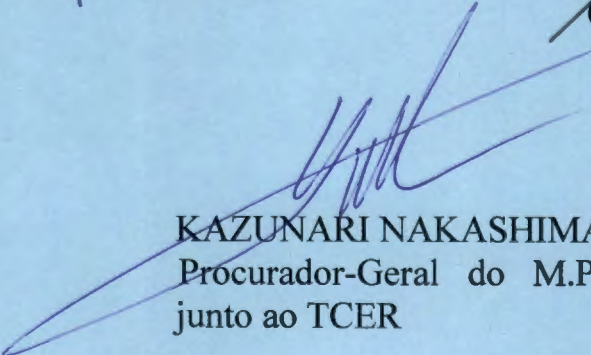
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25 / 01 / 95
3930
em 25/01/95
04.02.95

PROCESSO Nº: 3454/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 020/97/CSPL/SESAU
RESPONSÁVEL: SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 305/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 020/97/CSPL/SESAU, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular o Edital de Tomada de Preços nº 020/97/CSPL/SESAU, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando, em consequência, à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

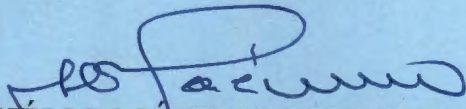
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

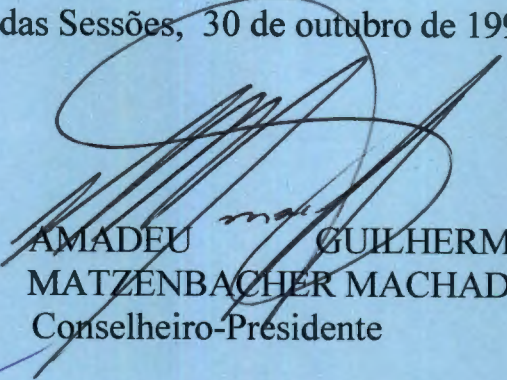


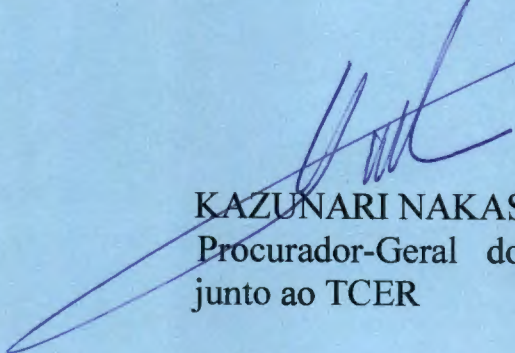
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25 / 01 / 98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 3008/97
INTERESSADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - MÊS DE JANEIRO/97
RESPONSÁVEL: CÍCERO DANTAS DA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 306/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, por parte da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referente ao não envio do balancete do mês de janeiro de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** o arquivamento dos autos ao processo de Prestação de Contas, relativo ao exercício de 1997, para efeito de análise conjugada;

II - **Alertar** ao gestor quanto à inobservância do prazo Constitucional, no que se refere à remessa dos balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de, no caso de reincidência, tornar-se passível das cominações previstas no artigo 53, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, e do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96.

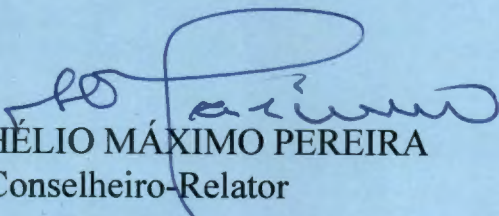
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

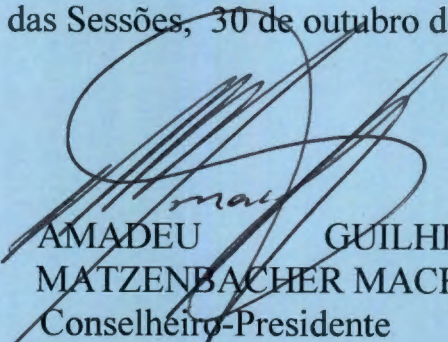


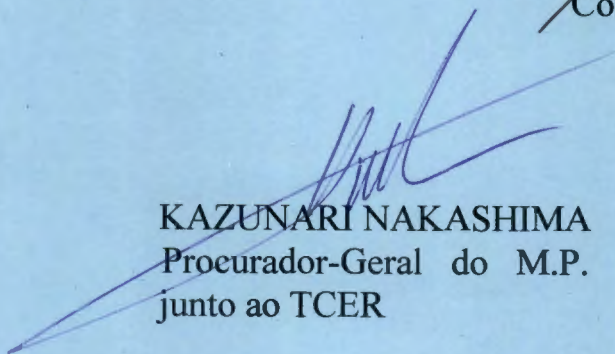
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25/01/95
3930
excluído em 04.02.95

PROCESSO Nº: 3652/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 018/97/CSPL/DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY – DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3623/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 019/97/CSPL/DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY – DIRETOR-GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 307/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomada de Preços nºs 018/97/CSPL/DER/RO e 019/97/CSPL/DER/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomada de Preços nºs 018/97/CSPL/DER/RO e 019/97/CSPL/DER/RO, por estar de acordo com as exigências impostas pela Lei nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, a adoção das medidas necessárias para o exame das despesas decorrentes das Tomadas de Preços nºs 018/97/CSPL/DER/RO e 019/97/CSPL/DER/RO, por ocasião de suas atividades ordinárias.

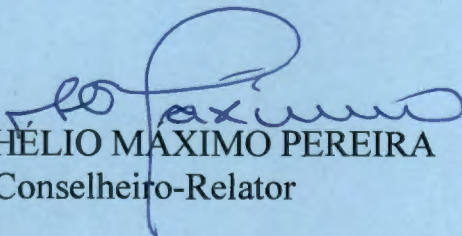
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



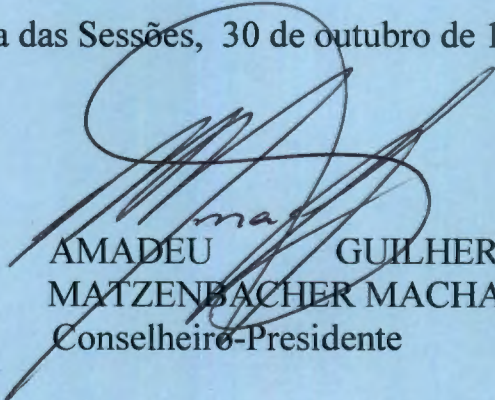
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

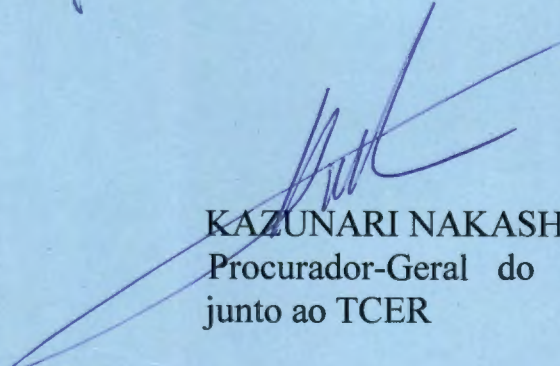
Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 1874/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/97
RESPONSÁVEL: SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 308/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 016/97, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 016/97, da Secretaria de Estado da Saúde;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 016/97, por ocasião da inspeção programada para a Secretaria de Estado da Saúde.

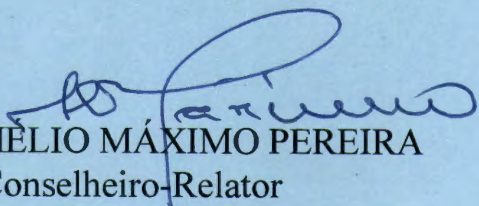
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

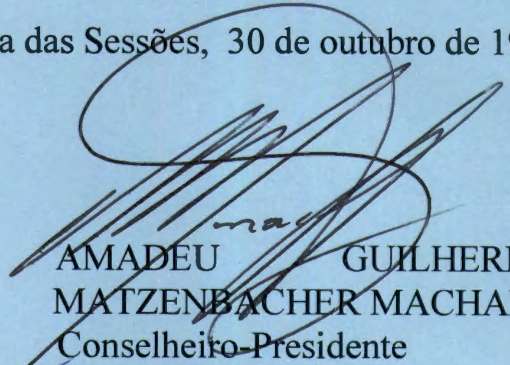


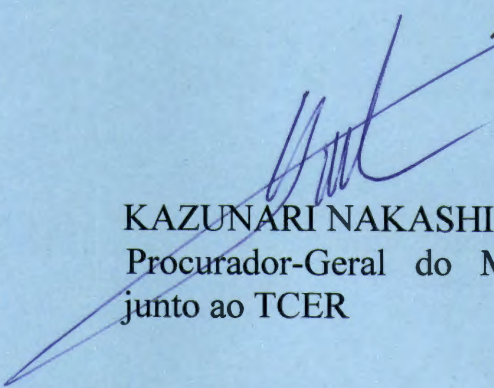
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 1226/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
001/97/CSPL/SESAU
RESPONSÁVEL: SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 309/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/97/CSPL/SESAU, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular com ressalvas** o Edital de Tomada de Preços nº 001/97/CSPL/SESAU, da Secretaria de Estado da Saúde;

II - **Proceder o apensamento dos autos** à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 1997, para que na inspeção ordinária seja verificada a realização da despesa, bem como se o objeto do Contrato resultante da Tomada de Preços foi alcançado;

III - **Informar** ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, das impropriedades apontadas, para que evite a reincidência, sob pena das sanções prescritas na Lei Complementar nº 154/96.

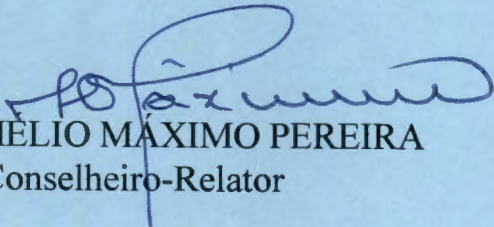
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

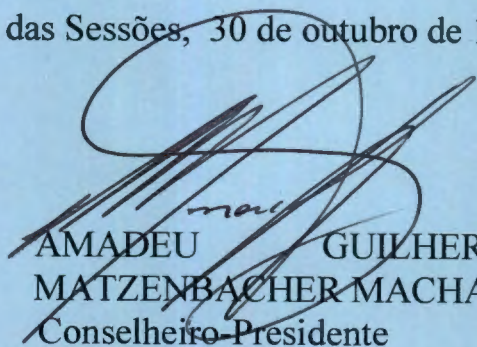


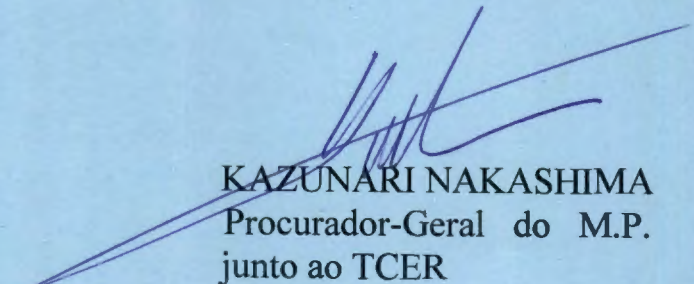
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


HELIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/03/98
3456
circula em 11.03.98

PROCESSO Nº: 876/96 - (APENSOS NºS 902, 903, 1173, 1174, 1177, 1806, 2089, 2395, 2585, 2869 E 2830/95; 0046 E 393/96)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 310/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 1995 – Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Luiz Moreira, na qualidade de Vice-Prefeito do Município de Cerejeiras, no exercício de 1995, por estar revestido das formalidades legais;

II - Negar-lhe provimento "in totum", por ferir princípio Constitucional, contemplado no artigo 38, da Carta Magna Federal, extensivo ao Vice-Prefeito, em decorrência da remuneração do cargo, previsto no artigo 29, V, do citado diploma constitucional;

III - Dar ciência desta decisão ao recorrente, dando-se prosseguimento ao feito.

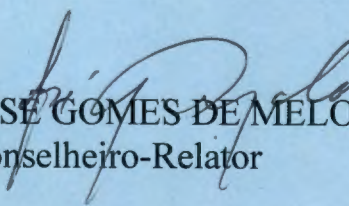
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

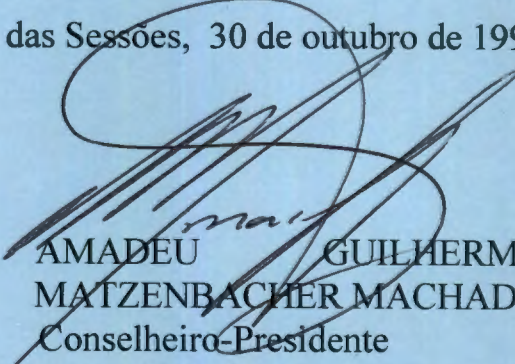


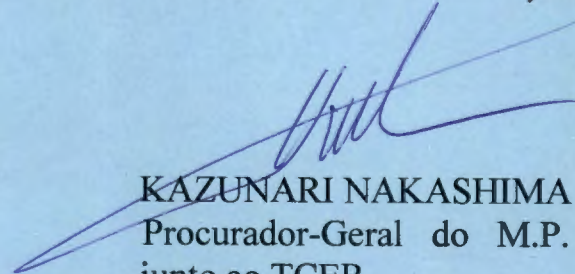
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB
DE 06/105 98
3993
exceção em 08.05.98

PROCESSO Nº: 467/95 - (APENSOS NºS 1242, 1243, 1244, 1290, 1747, 1865, 2254, 2255, 2340, 2616 E 2791/94; 109 E 502/95)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

311/97
DECISÃO Nº 467/97

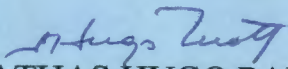
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Jaru, referente ao exercício de 1994 – Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

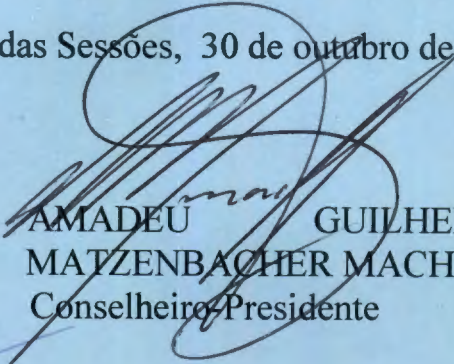
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

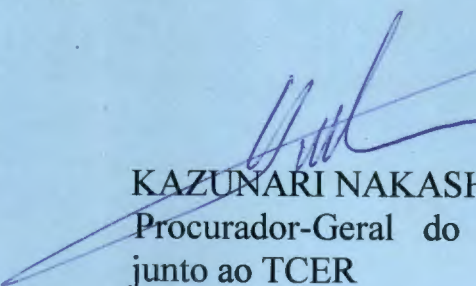
Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Câmara do Município de Jaru, representada por seu Presidente, Vereador Ulisses Borges de Oliveira, negando-lhe provimento quanto ao seu mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23 / 01 / 93
3930
cancelado em 104.02.93

PROCESSO Nº: 779/86 - (APENSOS NºS 140, 284, 402, 506, 599, 691, 793, 884, 970, 1042 E 1127/85; 071/86)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1985
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 312/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício de 1985 – Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Sebastião Ferreira dos Santos, referente a multa imposta no acórdão nº 055/93, II, consubstanciada no artigo 3º, da Lei Estadual nº 641/95, que concedeu remissão aos créditos não tributários lançados até 31 de dezembro de 1994, inscritos em dívida ativa ou não, inferiores a 23 UPF's.

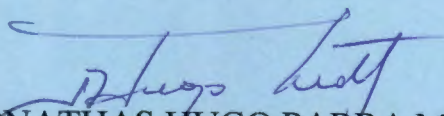
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

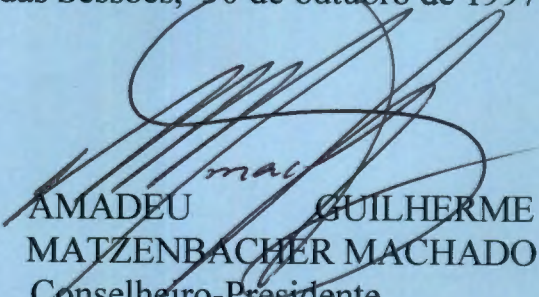


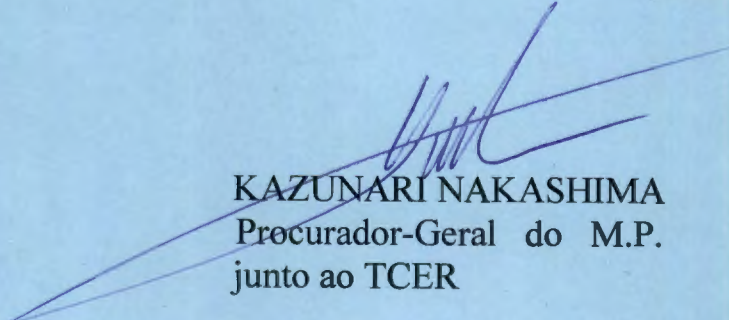
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06 / 01 / 98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 1632/92
INTERESSADAS: EMÍLIA RAMALHO SANT'ANA (VIÚVA)
JANINE SANT'ANA MAFRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 313/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal do Senhor João Mafra, ex- funcionário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em favor da Senhora Emília Ramalho Sant'ana (viúva) e da menor Janine Sant'ana Mafra (filha), beneficiárias legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar o registro da Pensão Mensal Temporária à menor Janine Sant'ana Mafra, representada por sua genitora, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Pensão;

II - Determinar o registro da Pensão Mensal Vitalícia à Senhora Emília Ramalho Sant'ana, viúva do ex-servidor João Mafra, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Pensão.

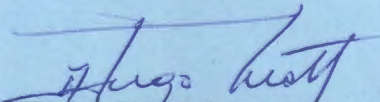
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE

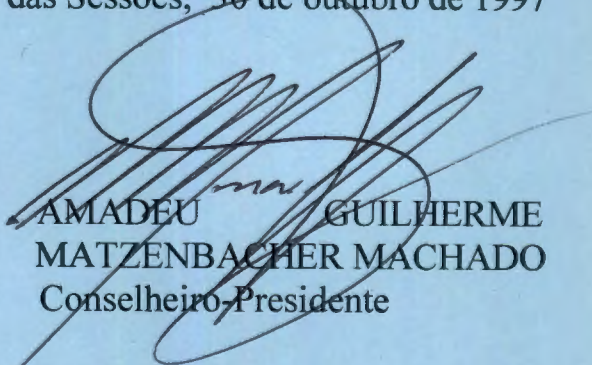


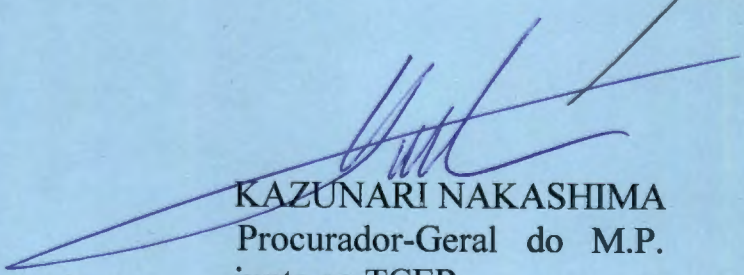
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/04/97
3955
circulou em 27/04-97

PROCESSO Nº: 1622/92
INTERESSADA: EDNA FRANÇOSO DE LIMA (VIÚVA)
MALCOM FRANÇOSO DE LIMA (FILHO)
ADRIANO FRANÇOSO DE LIMA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 314/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal do Senhor Josemar de Lima, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da Senhora Edna Françoso de Lima (viúva), e Pensão Mensal Temporária, em favor dos menores Malcom Françoso de Lima e Adriano Françoso de Lima (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que se proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

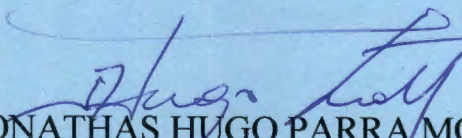
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

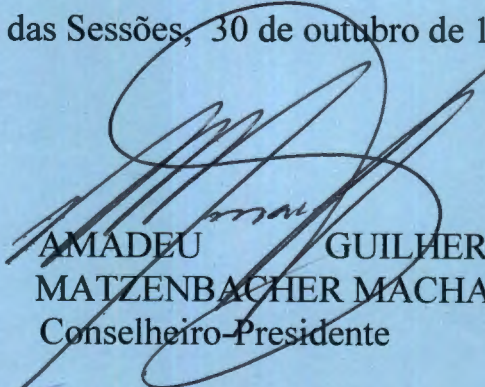


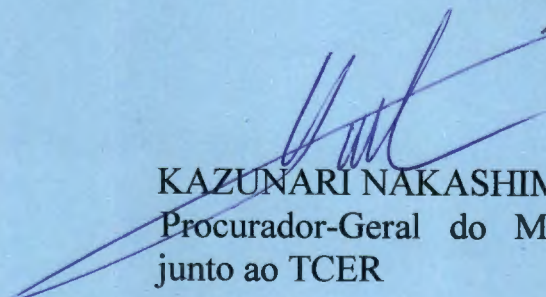
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/03/98
3965
circulou em 24.03.98

PROCESSO Nº: 1118/94
INTERESSADO: MAURÍCIO ESQUIVEL (VIÚVO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 315/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Vitalícia da Senhora Benedita de Jesus Dantas Esquivel, em favor do Senhor Maurício Esquivel (viúvo), beneficiário legal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

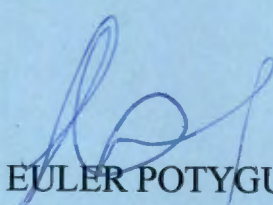
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

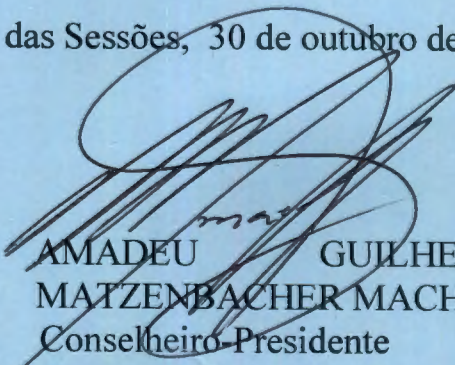


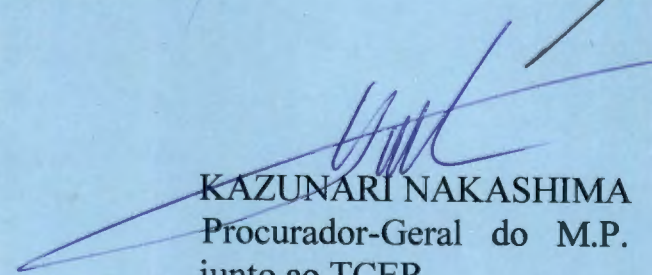
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO 7.05
DE 23 / 03 98
3965
arquivo m 24.03.98

PROCESSO Nº: 1804/94
INTERESSADAS: MARIA NININHA DE JESUS (VIÚVA)
SANDRA VICTOR MARTINHO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 316/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal do Senhor José Victor Machado, em favor da Senhora Maria Nininha de Jesus (viúva), e da menor Sandra Victor Martinho, beneficiárias legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

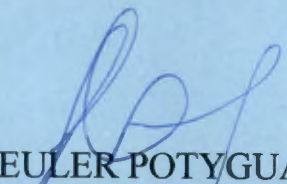
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

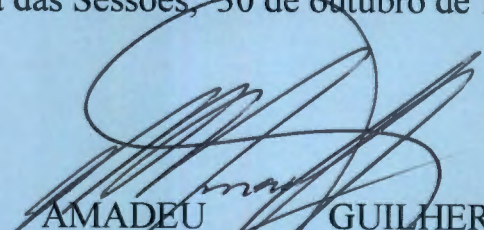


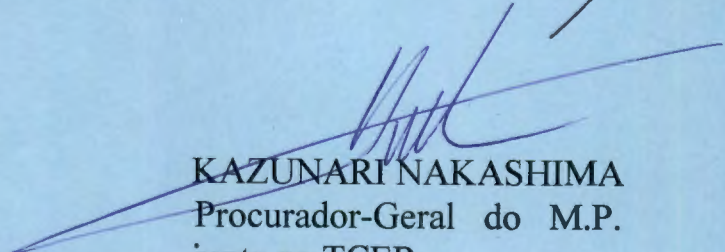
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/03/98
3965
circulou em 24.03.98

PROCESSO Nº: 1613/92
INTERESSADOS: ANTÔNIO CORDEIRO DE MELO (VIÚVO)
GRAZIELA BEZERRA DE MELO (FILHA)
ANTÔNIO CORDEIRO DE MELO JÚNIOR (FILHO)
LEDA BEZERRA FURTADO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 317/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Vitalícia, em favor do Senhor Antônio Cordeiro de Melo (viúvo), e Pensão Mensal Temporária, em favor dos menores Graziela Bezerra de Melo, Antônio Cordeiro de Melo Júnior e Leda Bezerra Furtado (filhos), beneficiários legais da Senhora Eurides Laurentina Bezerra da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

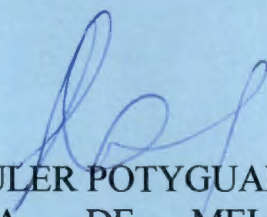
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



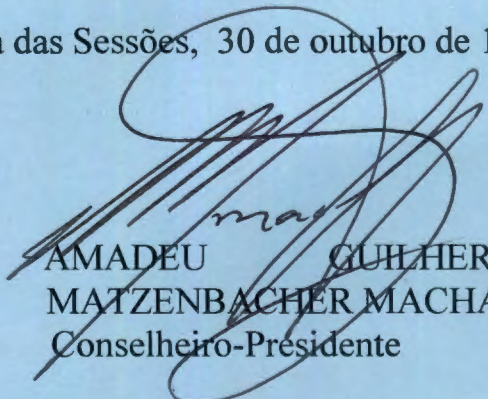
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

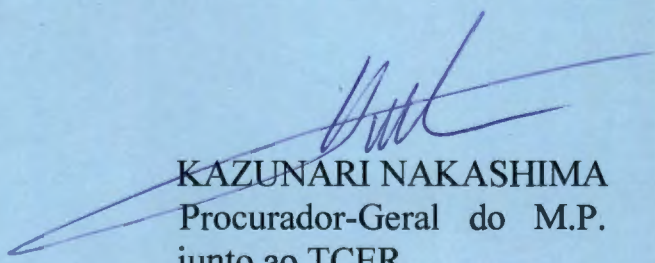
Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/03/98
3963
circulou em 24.03.98

PROCESSO Nº: 1617/92
INTERESSADOS: ALICE FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (VIÚVA)
ADILSON SANTOS SILVA (FILHO)
SILENE SANTOS SILVA (FILHA)
ROSILENE SANTOS SILVA (FILHA)
VANDERLEI SANTOS SILVA (FILHO)
HÉRICA WANDERLÉIA SANTOS SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 318/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Vitalícia em favor da Senhora Alice Francisca dos Santos Silva (viúva), e Pensão Mensal Temporária, em favor dos menores Adilson Santos Silva, Silene Santos Silva, Rosilene Santos Silva, Vanderlei Santos Silva e Hérica Wanderléia Santos Silva (filhos), beneficiários legais do Senhor Wanderlei da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

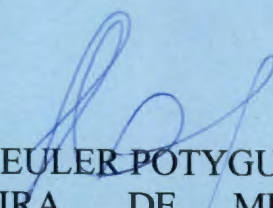
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO

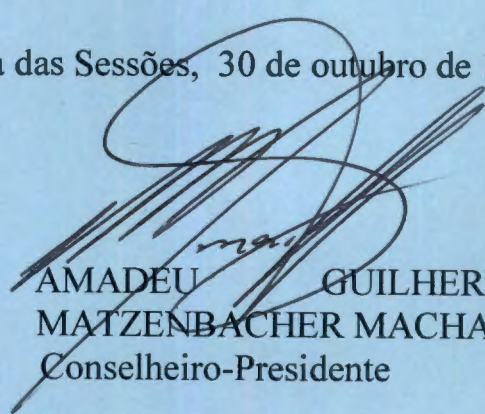


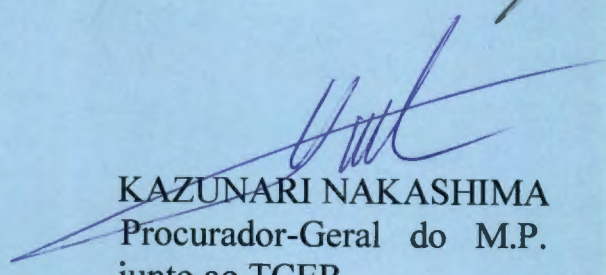
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE
DE 20/05/97
4003
citado em 22.05.97.

PROCESSO Nº: 1614/92
INTERESSADOS: ADEILDE ALVES DA SILVA CABRAL (VIÚVA)
AILTON ALVES CABRAL (FILHO)
ALZENIR ALVES CABRAL (FILHO)
ADEILDO ALVES CABRAL (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 319/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Vitalícia em favor da Senhora Adeilde Alves da Silva Cabral (viúva), e Pensão Mensal Temporária, em favor dos menores Ailton Alves Cabral, Alzenir Alves Cabral e Adeildo Alves Cabral (filhos), beneficiários legais do Senhor Daniel Cabral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

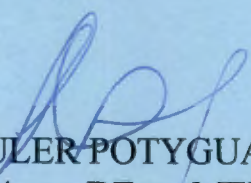
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

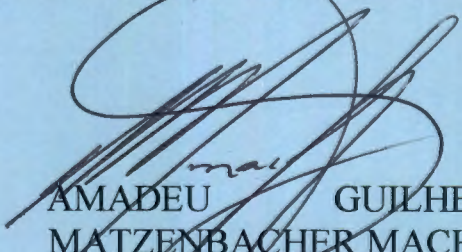


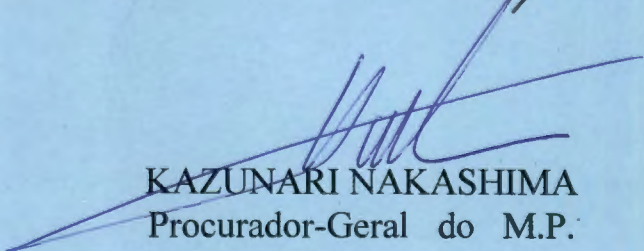
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/03/98
3965
circulou em 24.03.98

PROCESSO Nº: 1955/92
INTERESSADOS: ZELINDA SALETE BERLANDA FERREIRA (VIÚVA)
FLAVIANO BERLANDA FERREIRA (FILHO)
GEANE BERLANDA FERREIRA (FILHA)
FÁBIO BERLANDA FERREIRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 320/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Vitalícia em favor da Senhora Zelinda Salete Berlanda Ferreira (viúva), e Pensão Mensal Temporária, em favor dos menores Flaviano Berlanda Ferreira, Geane Berlanda Ferreira e Fábio Berlanda Ferreira, beneficiários legais do Senhor Alfonso Rosa Ferreira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

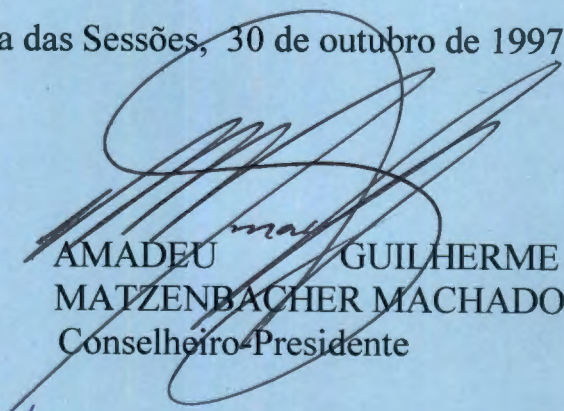


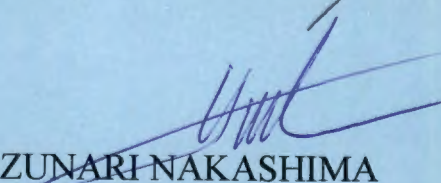
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23 / 03 1998
3965
circulou em 24.03.98.

PROCESSO Nº: 1942/92
INTERESSADOS: MARLI DA SILVA (FILHA)
ADEMAR DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 321/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Eleoni da Silva, ex-funcionária da Secretaria de Estado da Educação, em favor dos menores Marli da Silva e Ademar da Silva (filhos), beneficiários legais, representados por sua tutora, Senhora Neuza Maria Casagrande, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar o retorno do processo** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal ao que determina o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

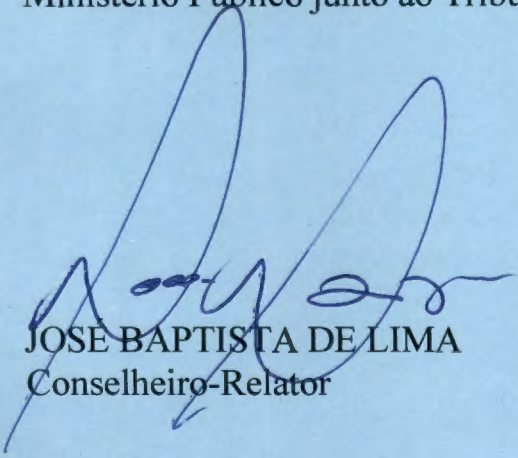
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



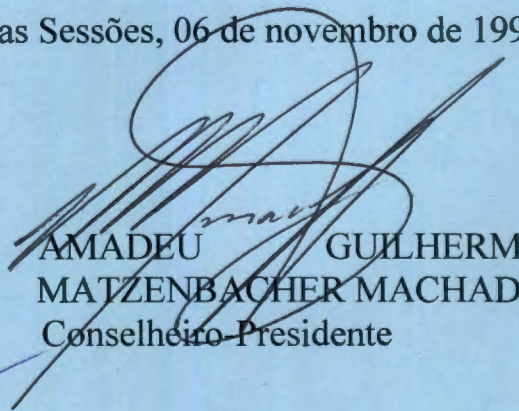
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

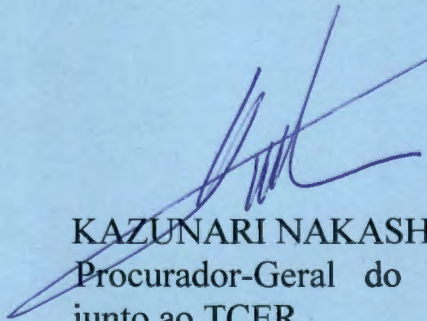
Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23, 03 98
3965
circulou em 24.03.98

PROCESSO Nº: 1588/92
INTERESSADO: EMANUEL JOSÉ DIEGO PEREIRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 322/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Carlos Alberto Gomes da Silva, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Cultura Esporte e Turismo, em favor do menor Emanuel José Diego Pereira (filho), beneficiário legal, representado por sua tutora, Senhora Doralira Pereira Araújo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar o retorno do processo** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que proceda a adequação do valor da Pensão Mensal ao que determina o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I desta decisão.

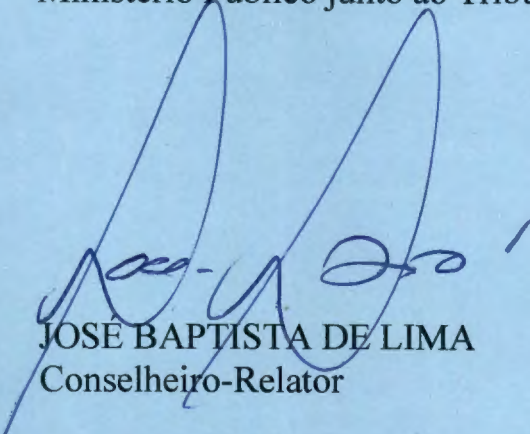
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU,



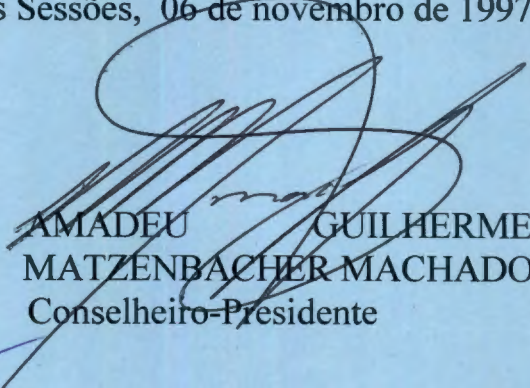
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

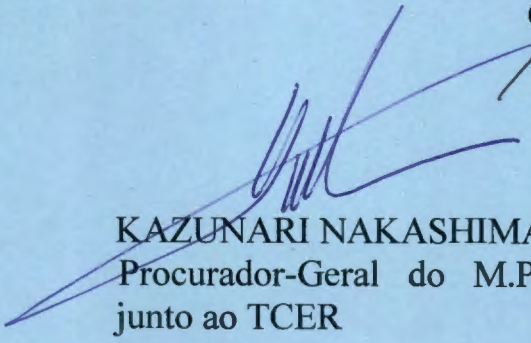
Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997



OSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/01/98
3930
circula em 04.02.98

PROCESSO Nº: 1944/92
INTERESSADO: DIEGO PABLO ALENCAR DE OLIVEIRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 323/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Francisco Xavier Soares de Oliveira, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em favor do menor Diego Pablo Alencar de Oliveira, beneficiário legal, representado por sua genitora, Senhora Ruth Machado Uchôa, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal, e proceder o registro da Pensão Mensal Temporária do menor Diego Pablo Alencar de Oliveira, representado por sua genitora, Senhora Ruth Machado Uchôa, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



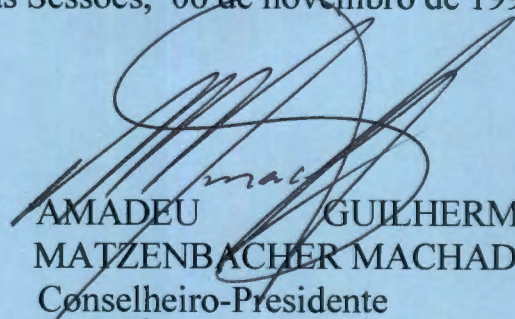
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

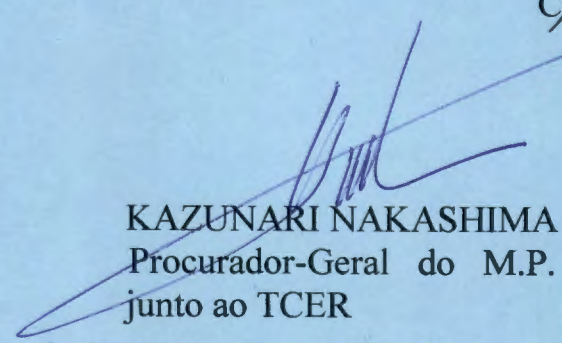
Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.Z.
DE 28 / 01 / 98
3930
U. H. M. em 04.02.98

PROCESSO Nº: 3931/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/97/
CSPL/DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENESBY – DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3932/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/97/
CSPL/DER/RO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 324/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomada de Preços nºs 021/97/CSPL/DER/RO e 022/97/CSPL/DER/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regulares os Editais de Tomada de Preços nºs 021/97/CSPL/DER/RO e 022/97/CSPL/DER/RO, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o acompanhamento da execução das despesas.

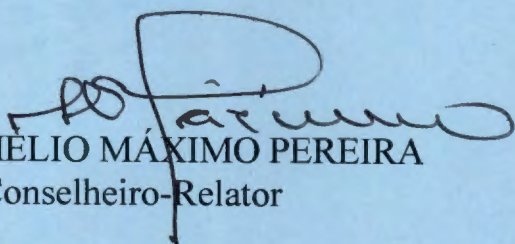
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

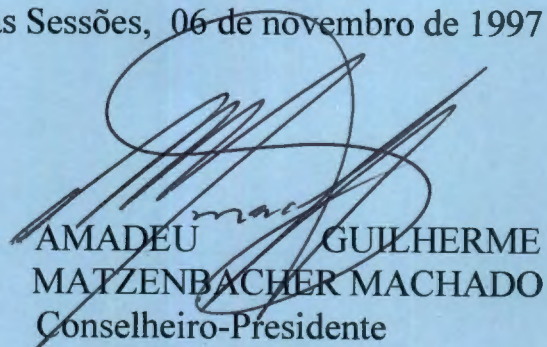


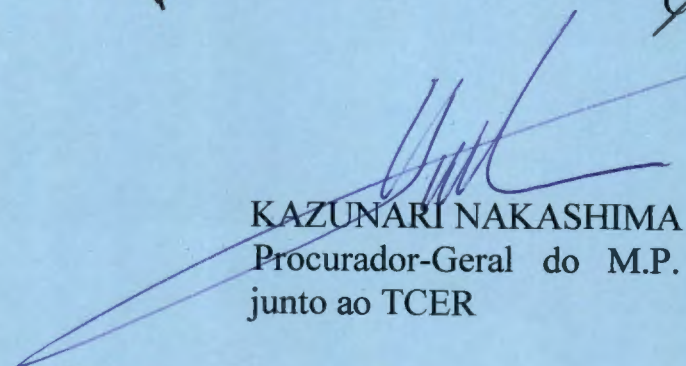
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10 / 03 98
3956
circula em 11.03.98.

PROCESSO Nº: 571/91
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1990
RECURSO DE REVISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 325/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Costa Marques, referente ao exercício de 1990 - Recurso de Revisão - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Revisão** interposto pelo Senhor Geraldo Barbosa de Lima, Presidente da Câmara do Município de Costa Marques, em face do acórdão nº 120/95, tendo em vista que o mesmo está revestido das formalidades exigidas na Lei Complementar nº 154/96;

II - **Negar-lhe provimento**, quanto ao mérito, em virtude das alegações apresentadas não alterarem a situação anterior, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido.

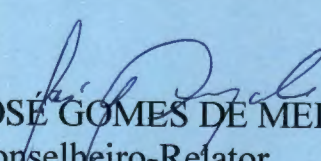
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

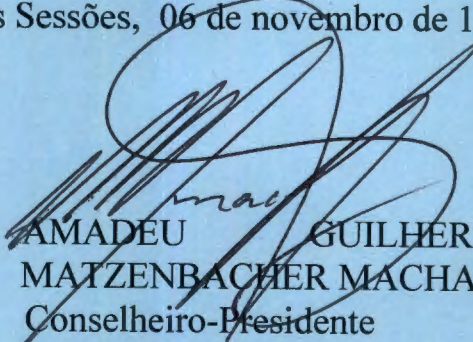


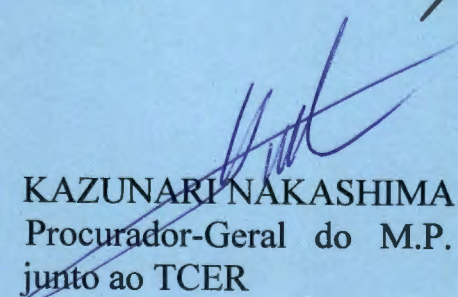
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 05/05/95
3995
circula em 11.05.98

PROCESSO Nº: 593/95 - (APENSOS NºS 1485, 1486, 1487, 1488, 1948, 1949, 1950, 2164, 2387 E 2528/94; 158 E 159/95)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 326/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Jamari, referente ao exercício de 1994 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelos dignos vereadores da Câmara Legislativa do Município de Jamari, para, em seguida, negar-lhe provimento, por não terem trazido fato novo que modificasse o acórdão nº 214/96;

II - **Manter** literalmente o teor do acórdão nº 214/96.

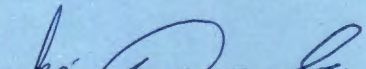
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

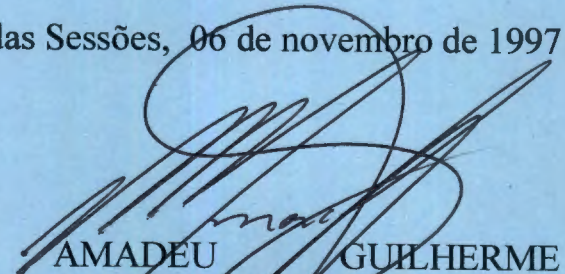


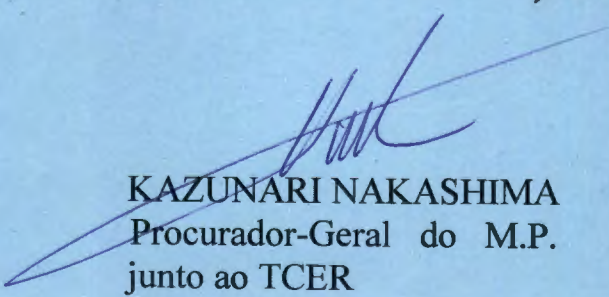
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25, 01 98
3930
em 04.02.98

PROCESSO Nº: 3486/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 003/97/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TÓMAS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 327/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/97/CSPL/SEOSP, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 003/97/CSPL/SEOSP, por estar de acordo com as exigências impostas pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** ao atual gestor, que adote medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

III - **Dar conhecimento** ao interessado da decisão e, em seguida, arquivar os autos.

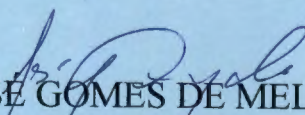
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

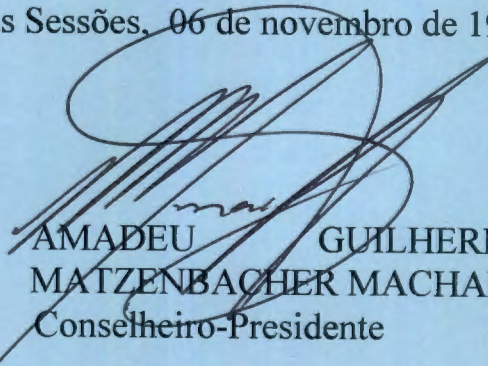


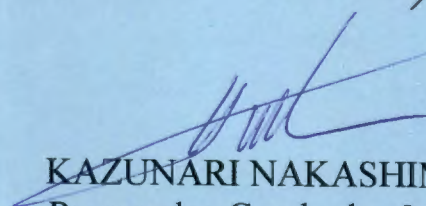
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 / 98
3930
citado em 04.02.98

PROCESSO Nº: 1086/97 - (APENSOS NºS 686, 687, 1187, 1197, 1551, 2301, 2680, 2977, 3369 E 3793/96; 248, 806 E 1307/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEL: PAULO AMÂNCIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 328/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Monte Negro, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Administração do Município de Monte Negro, que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no relatório de inspeção, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

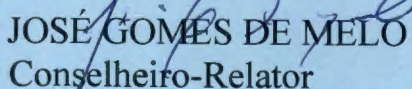
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

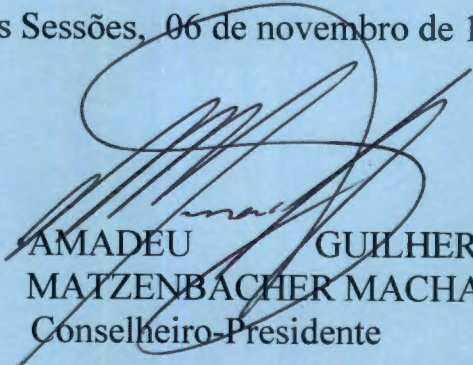


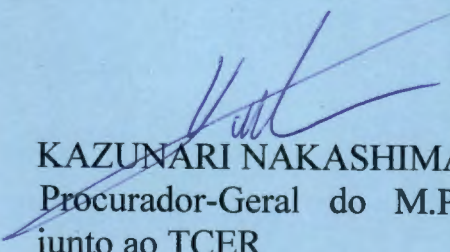
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE

3973

Circula em

02/04/97
08.04.97

PROCESSO Nº: 685/92 - (APENSOS NºS 1431, 1432, 1443, 1445, 1446, 1632, 1633, 2297, 2476 E 2631/91; 322 E 338/92)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1991
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 329/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cabixi, referente ao exercício de 1991 – Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Francisco Pereira dos Santos, Hilson Cristófolli, Jaime de Souza, Cleodiolícia da Silva Galoni, Clóvis Lopes de Andrade, Adilson Pereira da Silva e Wálter Ferreira de Castilho, nos termos dos artigos 30, 31 e 32, da Lei Complementar nº 154/96, negando-lhe provimento, ante a insubsistência das alegações apresentadas, ratificando o inteiro teor do acórdão nº 122/96.

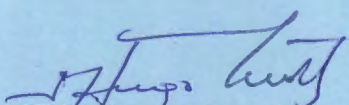
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

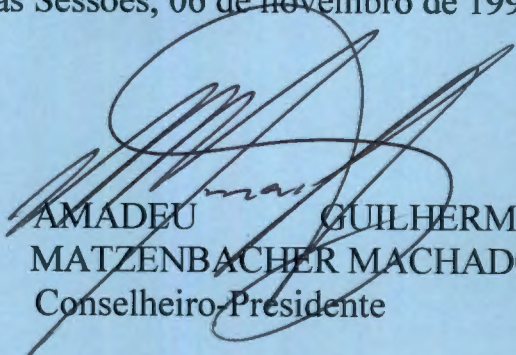


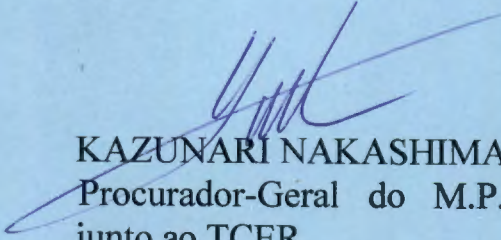
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25/06/98
4025
cancelou em 24.06.98

PROCESSO Nº: 1551/92 - (APENSO Nº 1489/92)
INTERESSADA: LOTERIA ESTADUAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1991
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 330/97

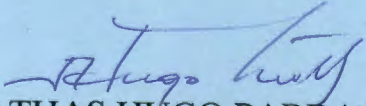
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Loteria Estadual de Rondônia, referente ao exercício de 1991 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

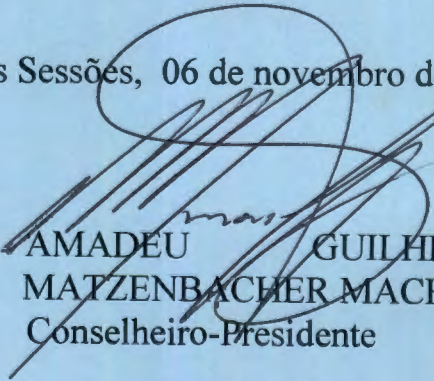
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

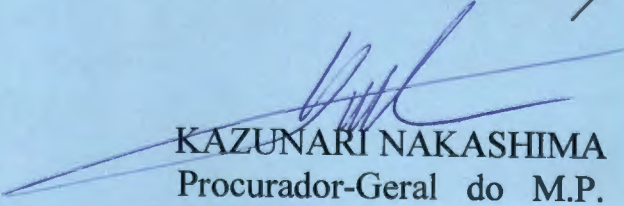
Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Simão Salim, negando-lhe provimento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25/01/98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 1515/94 - (APENSOS NºS 736, 1515, 1516 E 1517/93;
640, 641, 642, 643, 644, 645, 646 E 647/94)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 331/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 1993 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Arnaldo Carlos Teco da Silva, ex-Prefeito do Município de Corumbiara, em conseqüência do cumprimento das determinações impostas nos itens I e II, da decisão nº 136/94 e, em seguida, arquivar os autos.

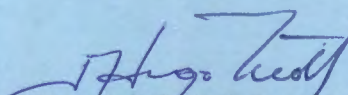
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

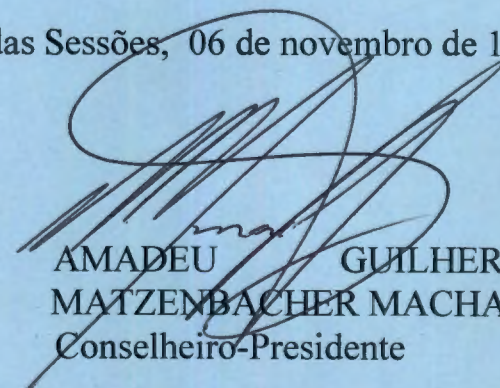


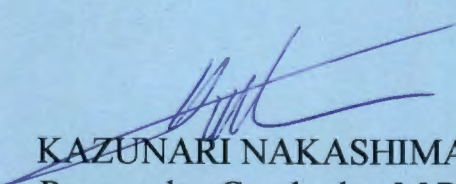
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 / 95
3930
circulou em 04/02/95

PROCESSO Nº: 1743/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/97/CSPL/SEDUC
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 332/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/97/CSPL/SEDUC, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 002/97/CSPL/SEDUC, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação, fiel cumprimento dos preceitos contidos no artigo 40, X, XIV, "b" e § 2º, da Constituição Federal; artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que concerne a indicação no edital de critério de aceitabilidade dos preços unitários; cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; orçamento estimado em planilhas de preços unitários; divulgação de modificação no edital pela mesma forma que se deu o texto original com reabertura de prazo.

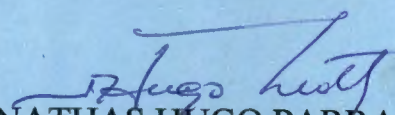
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

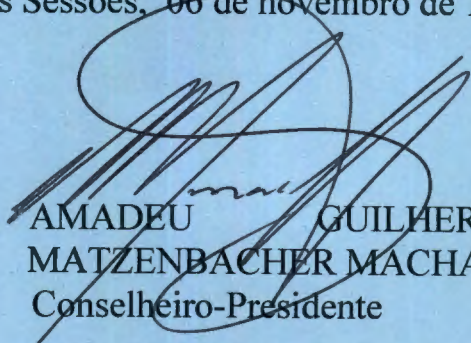


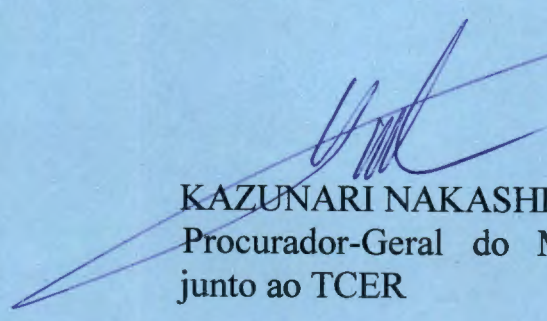
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28, 01 98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 1930/92
INTERESSADA: JOANA DE LIMA SANTOS (VIÚVA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 333/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor José Gonçalves dos Santos, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da Senhora Joana de Lima Santos (viúva), beneficiária legal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da Pensão Mensal vitalícia à Senhora Joana de Lima Santos, viúva do ex-servidor José Gonçalves dos Santos, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 180, da Lei Complementar nº 39/90, correspondente ao valor integral da Pensão.

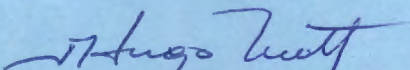
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

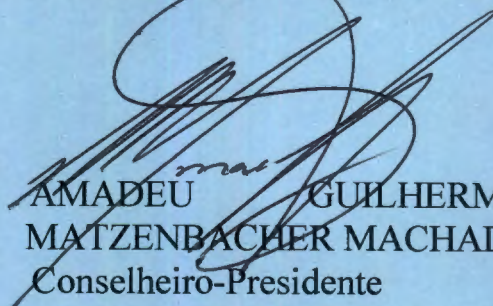


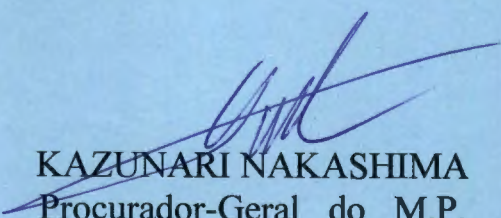
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/04/98
3985
circulou em 27.09.98.

PROCESSO Nº: 1107/94
INTERESSADOS: FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHO)
FÁBIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHO)
FABIANO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHO)
FABRÍCIA AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 334/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor João Augusto de Oliveira, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Educação, em favor dos menores Flávio Augusto da Silva Oliveira, Fábio Augusto da Silva Oliveira, Fabiano Augusto da Silva Oliveira e Fabrícia Augusto da Silva Oliveira (Filhos), beneficiários legais, representados pela Senhora Maria Entinéia da Silva Alho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar o retorno do processo** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que seja procedida a adequação do valor da Pensão Mensal, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I, desta decisão.

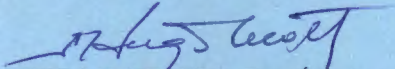
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

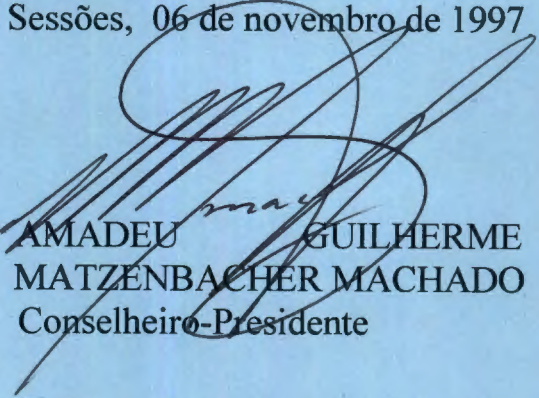


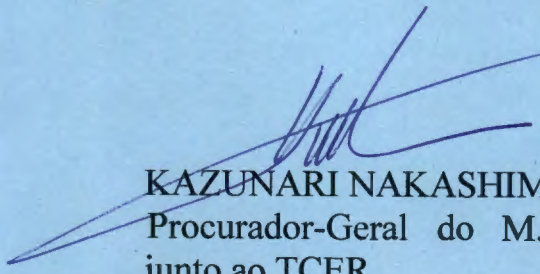
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER

A DECISÃO Nº 385/97

NÃO EXISTE / FOI ANULADA
A NUMERAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/01/98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 3692/97
INTERESSADA: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 021/97-CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 336/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 021/97-CELPA-CC, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 021/97/CELPA-CC da Casa Civil do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que adote medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 021/97/CELPA-CC.

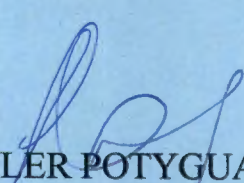
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

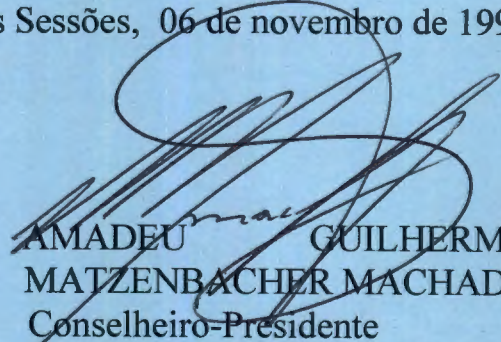


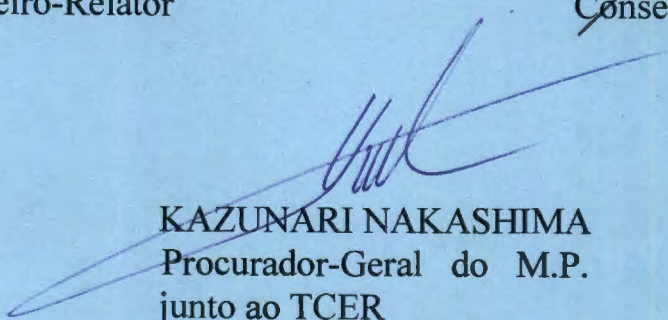
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE.
DE 16/04/95
3931
cheque em 20.04.98

PROCESSO Nº: 1225/88 - (APENSOS NºS 1104, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1625, 1678, 1713 E 1839/87; 353/88)
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 337/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1987 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Senhora Hέλvia Lúcia Reis Fraga e Silva, e Senhores Celso Rios e José Galaor Ribeiro, por serem tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado os termos do acórdão nº 40/96;

II - Conceder quitação aos Senhores Celso Rios e Gilvandro Barros Pinheiro, por terem cumprido integralmente o item II, do acórdão nº 40/96, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar prosseguimento ao feito, nos termos dos itens III e IV, do acórdão nº 40/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-



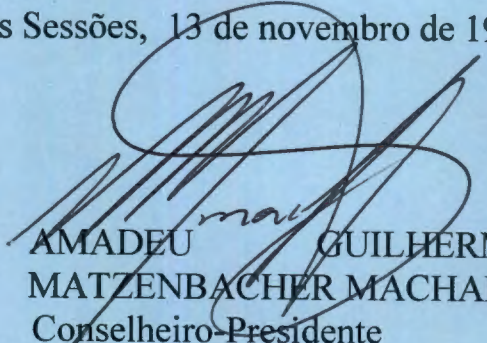
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

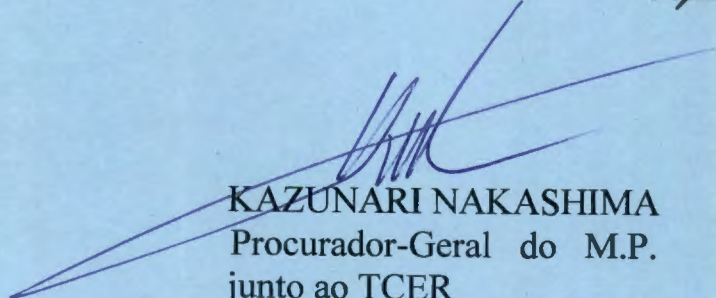
Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28, 01, 97
3930
em 28/01/97
02.97

PROCESSO Nº: 2277/93
INTERESSADO: WALFRIDO ODÍSIO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 338/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, do Senhor Walfrido Odísio dos Santos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais, do Senhor Walfrido Odísio dos Santos, ex-Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

II - **Determinar o registro** do referido Ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



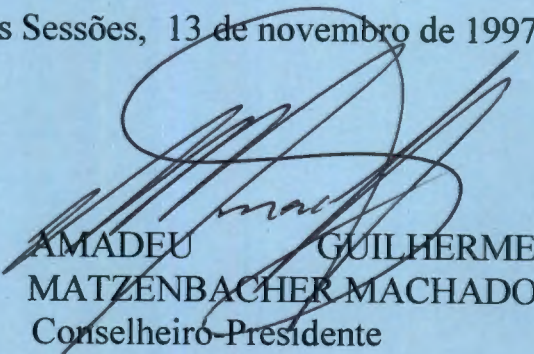
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

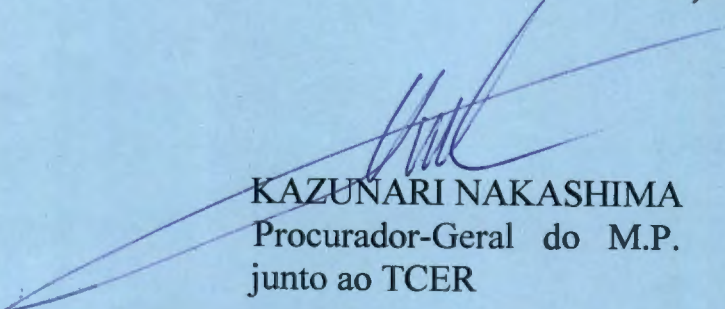
Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 28 / 01 / 98
3930
em 04.02.98.

PROCESSO Nº: 2158/92
INTERESSADA: JOAQUIM SANTANA PINHEIRO (PAI)
MARILENE APARECIDA PINHEIRO (MÃE)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTSITA DE LIMA

DECISÃO Nº 339/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal Vitalícia em favor do Senhor Joaquim Santana Pinheiro (pai) e da Senhora Marilene Aparecida Pinheiro (mãe), beneficiários legais do Senhor Nivaldo Aparecido Pinheiro, ex-funcionário do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal e que, conseqüentemente, seja procedido o Registro da Pensão Mensal Vitalícia do Senhor Joaquim Santana Pinheiro e da Senhora Marilene Aparecida Pinheiro, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



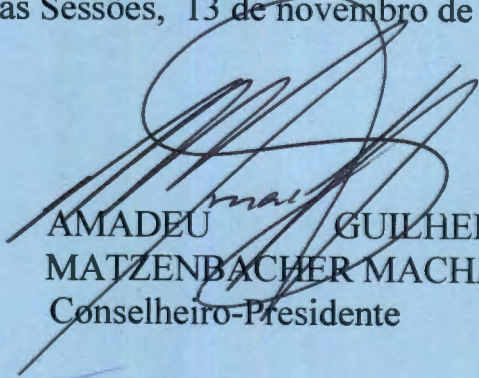
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

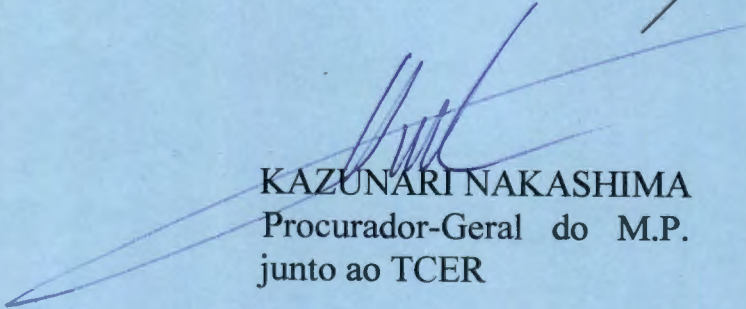
Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/01/98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 213/90
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA/
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RONDÔNIA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 398/89-PGE
RESPONSÁVEIS: EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA
EXECUTOR
CHEFE DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA
EMBRAPA
JOSÉ PINTO DA SILVA
FISCALIZADOR
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E
COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 340/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 398/89-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem análise do mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



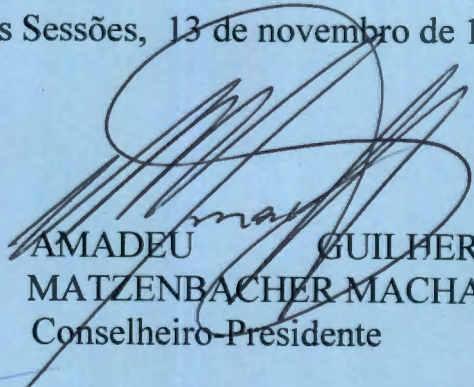
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

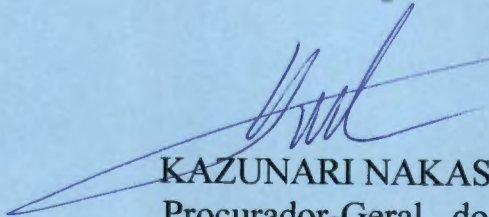
Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/01/98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 3417/97
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO
POLICIAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/97/
CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: WANDERLEY MARTINS MOSINI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA
LÚCIA MIÚRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 341/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 011/97/CSPL/SEAD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular com ressalvas o Edital de Tomada de Preços nº 011/97/CSPL/SEAD, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

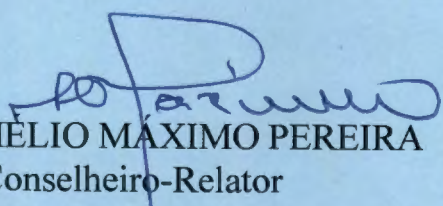
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

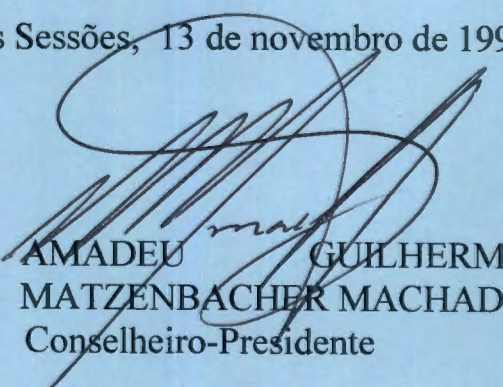


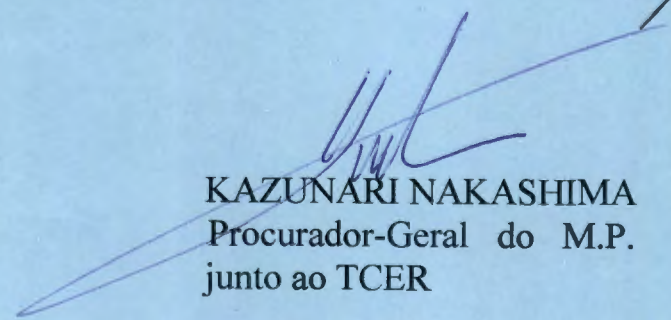
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 19/04/97
39/02
circulou em 02.04.97

PROCESSO Nº: 3380/96 - (APENSO Nº 2530/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE AGOSTO/96
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RESPONSÁVEL: JOÃO RICARTE TEIXEIRA - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 342/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, por parte do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao não envio do balancete do mês de agosto de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor João Ricarte Teixeira, em face do acórdão nº 13/97, com fulcro no artigo 91, do Regimento Interno;

II - **Dar conhecimento** ao interessado do teor desta decisão, dando-se prosseguimento ao feito.

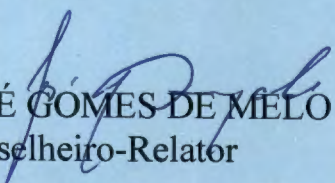
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

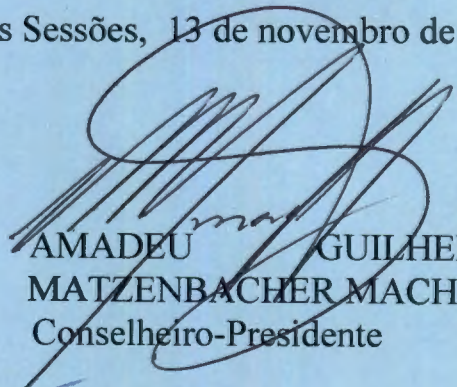


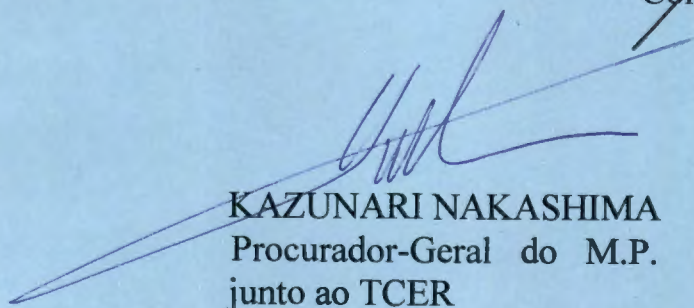
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 / 98
3939
4/1/1998 em 04.02.98

PROCESSO Nº: 1999/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97/
CPL/CEPRORD
RESPONSÁVEL: JOSÉ PAULO GAGLIARDI HERNANDES
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 343/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/97/CPL/CEPRORD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, de nº 002/97/CPL/CEPRORD, por estar de acordo com as exigências impostas pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Arquivar os autos**, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

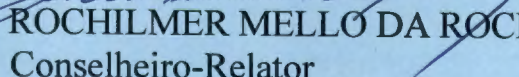
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER,

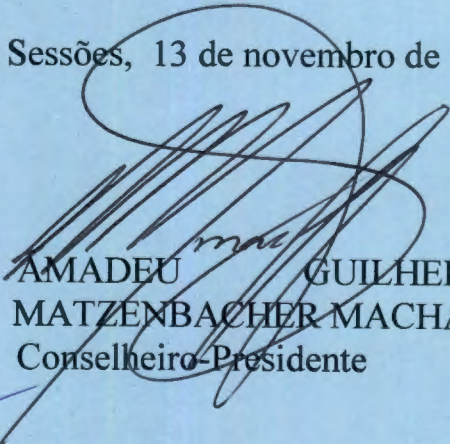


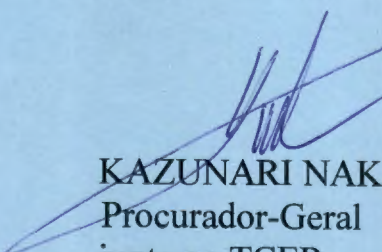
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29 / 01 / 98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 3390/97
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: RICARDO DE SÁ VIEIRA - SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº: 3391/97
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: RICARDO DE SÁ VIEIRA - SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 344/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Concorrência Pública nºs 002/CSPL/SEAD e 003/CSPL/SEAD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares com ressalvas** os editais de Concorrência Pública nºs 02/97/CSPL/SEAD e 003/97/CSPL/SEAD, da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania;

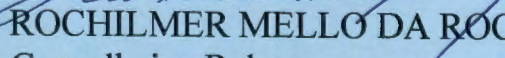
II - **Proceder o apensamento** dos autos à Prestação de Contas da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, exercício de 1997, para que na inspeção ordinária seja verificada a realização da despesa, e se os objetos dos contratos resultantes dos Editais de Concorrências Públicas nºs 002/97/CSPL/SEAD e 003/97/CSPL/SEAD, foram alcançados.

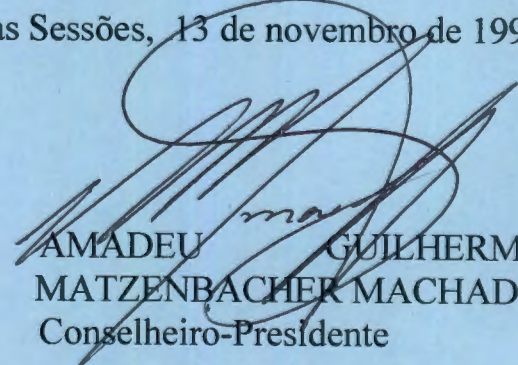


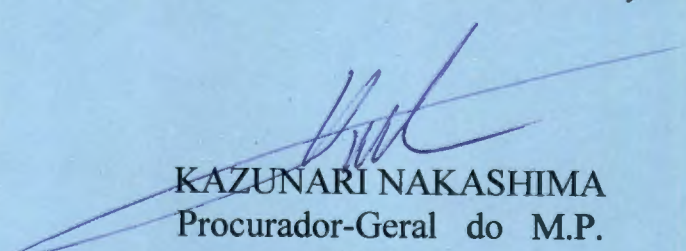
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 / 97
3430
c. n. e. u. l. m. 04.02.97

PROCESSO Nº: 3485/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/97-
CMR
RESPONSÁVEL: DARCI JOSÉ KISCHENER
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 345/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/97-CMR, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, de nº 001/97-CMR, por estar de acordo com as exigências impostas pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Arquivar os autos**, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

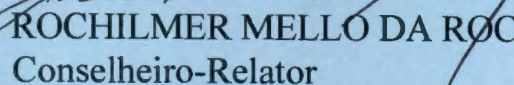
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

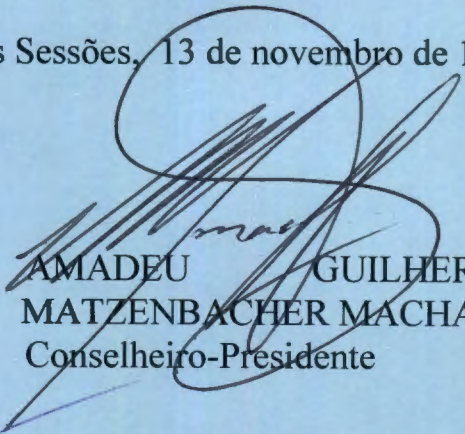


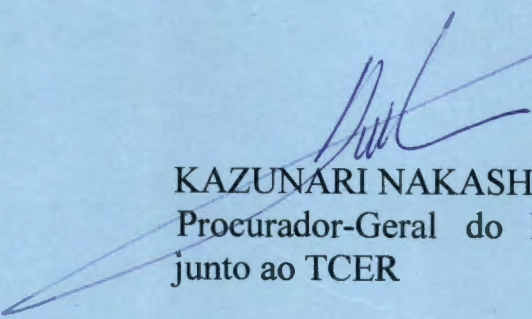
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/01/98
3930
em 04.02.98

PROCESSO Nº: 2004/97 - (APENSOS NºS 567, 689, 1154, 1189, 1349, 2041, 2507, 2771, 3114, 3426, 3432 E 3827/96; 327/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEL: FRANCISCO SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 346/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Recomendar à Administração do Município de Machadinho do Oeste, que adote as medidas sugeridas nos relatórios técnicos e da douta Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com vistas a corrigir as falhas e impropriedades de ordem técnica, principalmente quanto ao cumprimento das disposições emanadas das Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93.

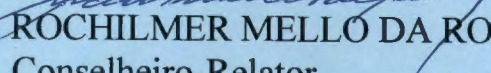
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

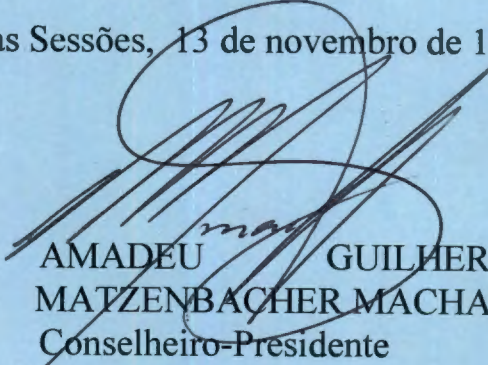


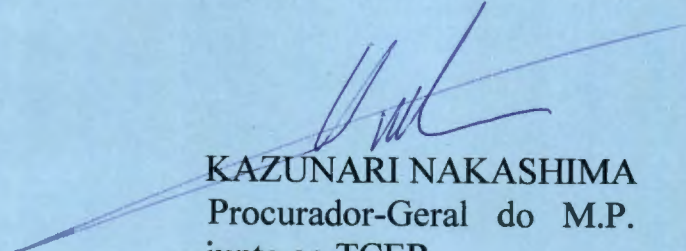
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

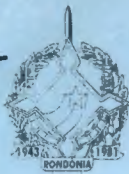
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25 / 01 / 98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 839/97 - (APENSOS NºS 524, 690, 1157, 1326, 1419, 2045, 2447, 2975, 3145, 3634, 3647 E 3878/96; 326/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEL: ORLANDINO RAGNINI - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 347/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Cacoal, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Administração do Município de Cacoal, que adote medidas visando o fortalecimento dos sistemas de controles internos, principalmente quanto a observância das normas pertinentes às aquisições públicas - Lei nº 8.666/93, evitando-se repetições e soluções de continuidade;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que seja providenciado o acompanhamento do cumprimento das recomendações prolatadas nesta decisão.

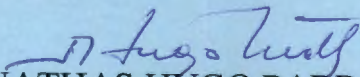
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

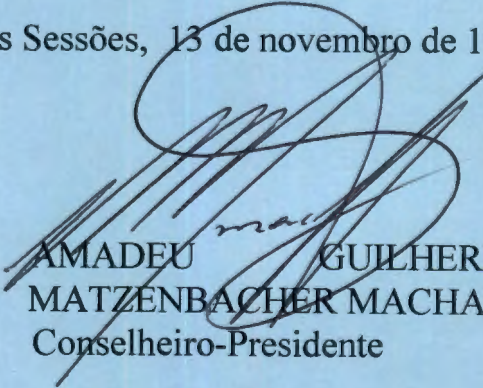


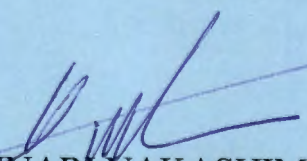
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 / 95
3930
em 04.02.95.

PROCESSO Nº: 1544/90
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/EPRON –
INFORMÁTICA LTDA./SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONTRATO Nº 095/90-PGE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 348/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 095/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer do Requerimento interposto pelo Senhor Wilson Nicolau Caculakis, por não ter enquadramento jurídico e legal.

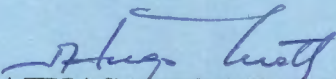
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

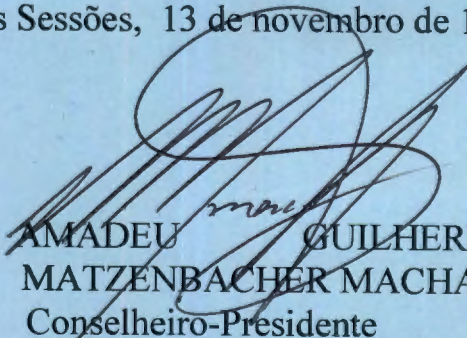


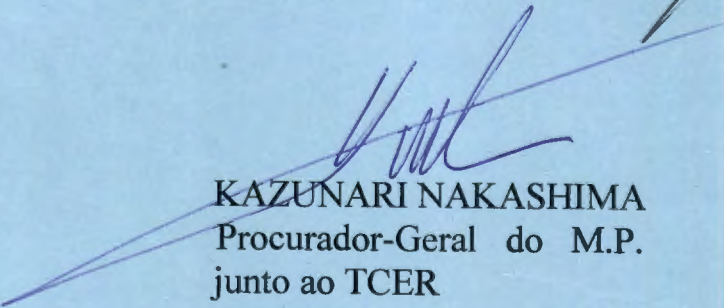
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 98
3930
e. N. 1000 m 04.02.98

PROCESSO Nº: 2536/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 36/PMC/97
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 349/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da manifestação técnica sobre Projeto de Lei nº 36/PMC/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** da manifestação técnica apresentada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara do Município de Cacoal, representada por seu Presidente, Senhor Luiz Carlos Ribeiro da Fonseca, por não enquadrar-se no ordenamento legal e regimental do Tribunal de Contas do Estado;

II - **Remeter** à Câmara Municipal de Cacoal, as cópias integrais do relatório técnico e parecer jurídico, lavrados pelo Controle Externo e Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente;

III - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

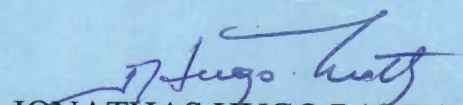
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

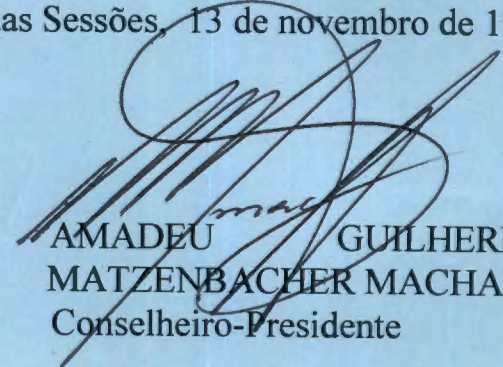


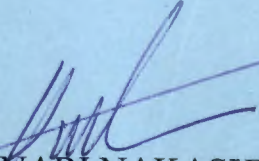
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



FUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 98
3930
em 04.02.98

PROCESSO Nº: 3617/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/97
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 350/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 011/CPL/97, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 011/97-CPL/CACOAL, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Cacoal, que sejam adotadas medidas objetivando fiel cumprimento da Resolução Normativa nº 001/95-TCER, no que concerne a remessa de documentação comprobatória da publicação do resumo do edital.

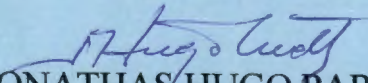
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

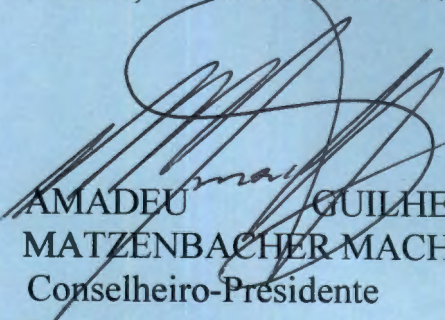


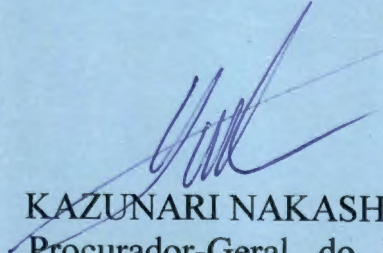
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28 / 01 / 98
3930
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 4050/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CSPL/97
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 351/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 017/CSPL/97, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular o Edital de Tomada de Preços nº 017/97-CSPL/SEDUC, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96.

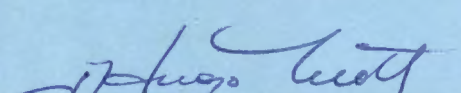
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

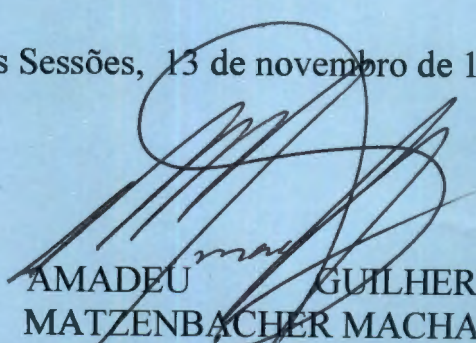


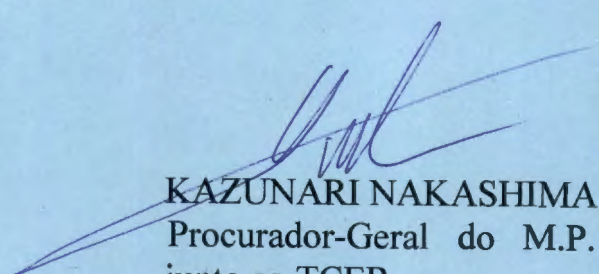
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE.
DE 28 / 01 / 98
3930
u Newton
04.02.98

PROCESSO Nº: 1239/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 53, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 352/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão quanto ao cumprimento do artigo 53, da Constituição Estadual, por parte do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar a Baixa de responsabilidade do Senhor Melkisedek Donadon, Prefeito do Município de Vilhena;

II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para que oportunamente sejam juntados à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vilhena.

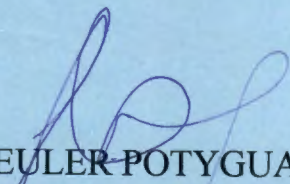
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

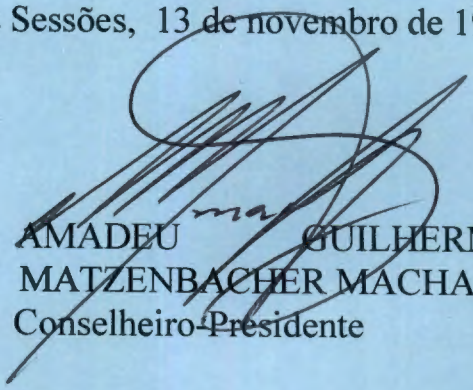


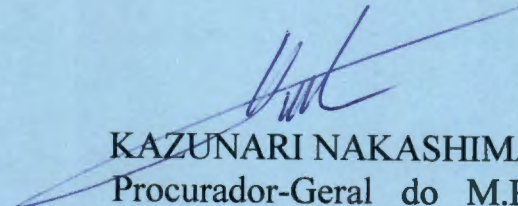
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05, 02, 95
3936
encerrou em 09.02.95

PROCESSO Nº: 1784/95
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI,
CONSTANTES DOS RELATÓRIOS NºS 01 E 02/95
DA COMISSÃO DE VEREADORES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 353/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apuração de possíveis irregularidades no Município de Presidente Médici, constantes dos Relatórios nºs 01 e 02/95, da comissão de Vereadores, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

Encaminhar cópia dos Relatórios técnicos ao Ministério da Saúde e, conseqüentemente, arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



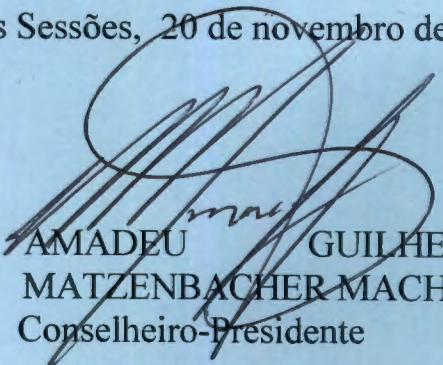
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.**

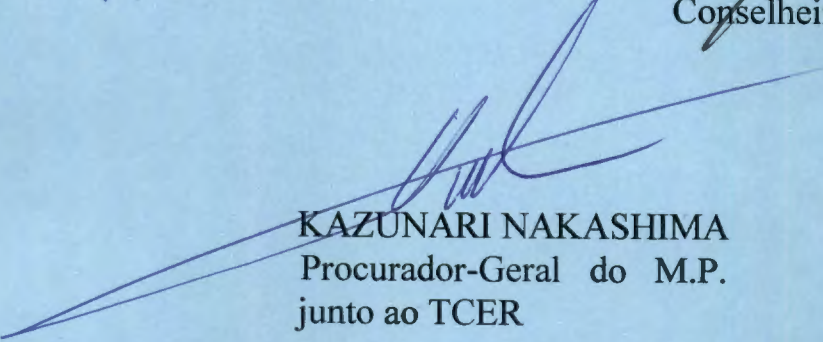
Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/98
3436
circula em 09.02.98

PROCESSO Nº: 1849/96
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/96/
CSPL/DER/RO
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 354/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 009/96/CSPL/DER/RO - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar a baixa de responsabilidade** do Diretor-Geral do DER/RO, Senhor Homero Raimundo Cambraia, em razão do cumprimento total dos acórdãos nºs 129 e 290/96;

II - **Comunicar** à Assembléia Legislativa do Estado o teor desta decisão, bem como do Relatório e Voto;

III - **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagens, de exercício de 1996.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



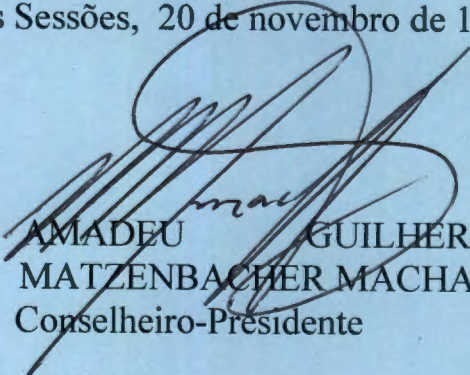
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

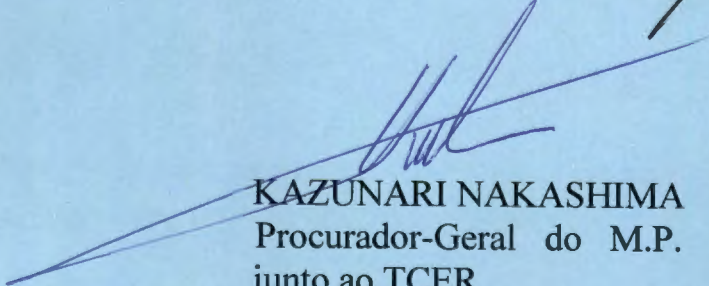
Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12 / 02 / 97
3991
circulou em 26.02.97

PROCESSO Nº: 3308/97
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MESES DE JANEIRO A MARÇO/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 355/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, por parte do Governo do Estado de Rondônia, referente ao não envio dos balancetes dos meses de janeiro a março de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento à Prestação de Contas, exercício de 1997, com recomendações ao responsável, para que adote providências visando fiel cumprimento das disposições legais e constitucionais, evitando-se, com isso, a reincidência.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



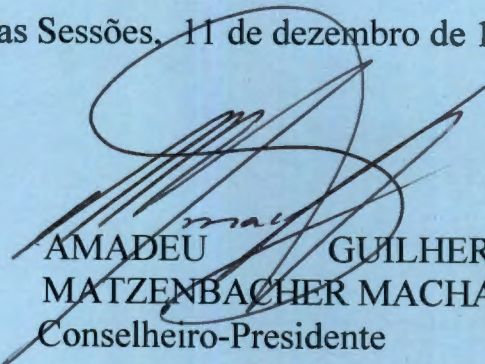
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

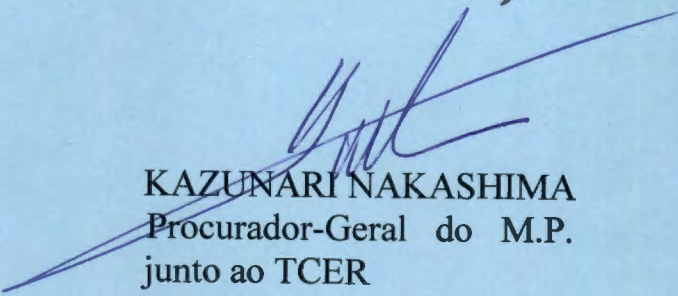
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE.
DE 03 / 02 98
3436
incluir em 09.02.98

PROCESSO Nº: 1826/94
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUSPENSÃO DE
PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES COM
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 356/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pela Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, sobre suspensão de pagamentos de gratificações com Recursos do Sistema Único de Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos.

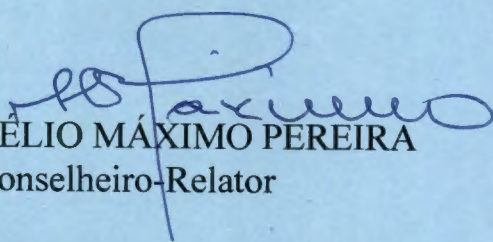
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

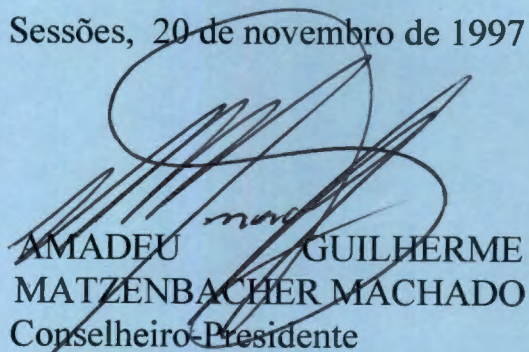


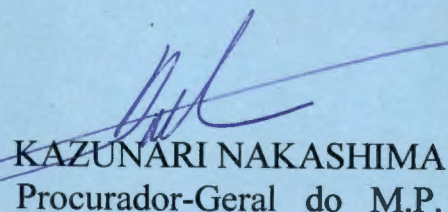
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/10/97
3936
circulou em 09.02.97

PROCESSO Nº: 3619/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/97/CPL
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 357/97

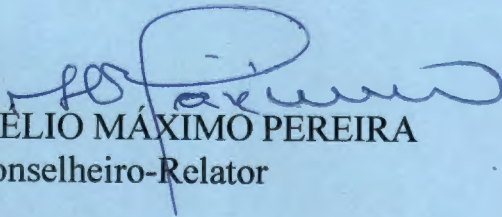
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 012/97/CPL, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

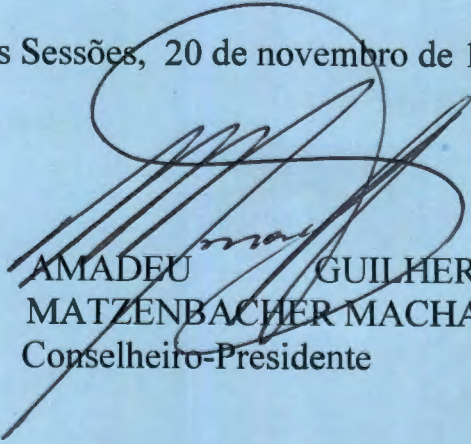
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

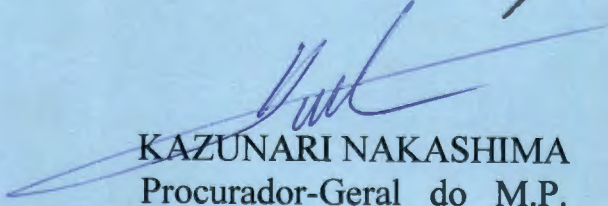
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05 / 02 93
3436
em 09.02.93

PROCESSO Nº: 924/89
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1988
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 358/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 1988 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a baixa de responsabilidade dos débitos impostos aos Vereadores da Câmara do Município de Cerejeiras, Senhores José Luiz Moreira, Onézio Florêncio Chaves, Elcias Ferreira de Melo e Jandir Ferreira, por terem cumprido as determinações desta Corte de Contas, constantes do acórdão nº 021/92.

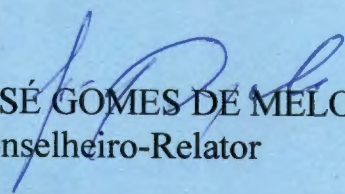
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

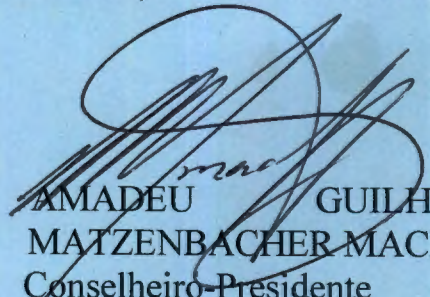


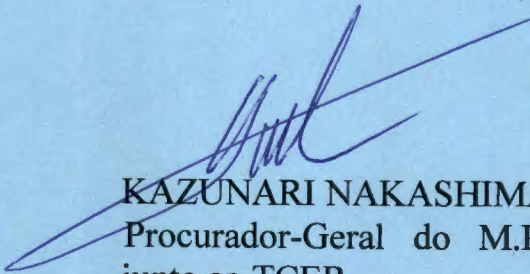
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09 / 02 / 98
3936
circulou em 09.02.98

PROCESSO Nº: 858/91
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1990
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 359/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, referente ao exercício de 1990 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a baixa de responsabilidade do débito imposto ao Senhor Vercy José Batista, por ter cumprido as determinações desta Corte de Contas, constantes do acórdão nº 035/94.

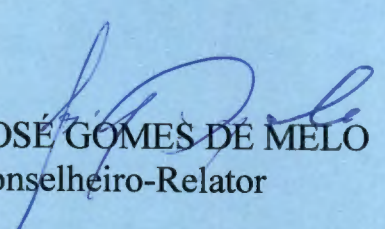
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

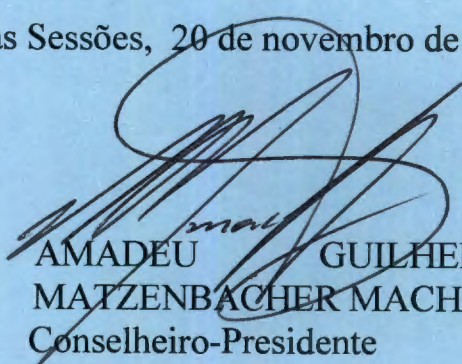


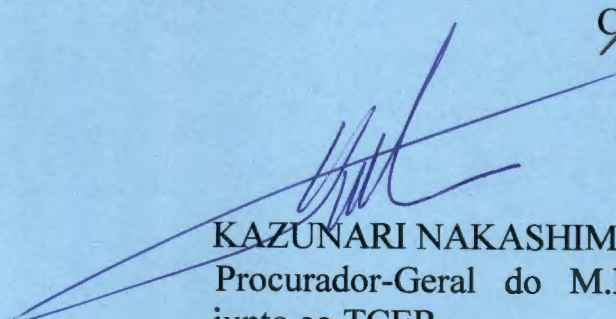
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/98
3936
iniciou em 09.02.98

PROCESSO Nº: 1615/92
INTERESSADOS: ANTÔNIA DA SILVA ANDRÉ (VIÚVA)
JOEL DA SILVA ANDRÉ (FILHO)
ELIAS DA SILVA ANDRÉ (FILHO)
JOSUEL DA SILVA ANDRÉ (FILHO)
JOSÉ EVANGELISTA ANDRÉ (FILHO)
EDILEUZA MARIA ANDRÉ (FILHA)
IVONETE ANDRÉ (FILHA)
MARIA APARECIDA ANDRÉ (FILHA)
LUZINETE DA SILVA ANDRÉ (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 360/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal Vitalícia em favor da Senhora Antônia da Silva André (viúva), e Pensão Mensal Temporária em favor dos menores Joel da Silva André, Elias da Silva André, Josuel da Silva André, José Evangelista André, Edileuza Maria André, Ivonete André, Maria Aparecida André e Luzinete da Silva André (filhos), beneficiários legais do Senhor Manoel André, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

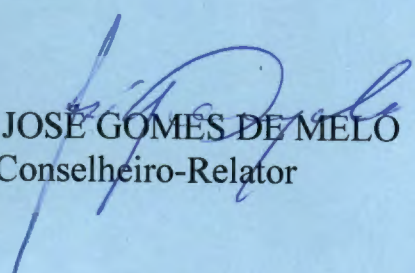
Determinar o registro da Pensão Mensal Vitalícia da Senhora Antônia da Silva André (viúva), e o registro da Pensão Mensal Temporária dos menores Maria Aparecida André, José Evangelista André, Edileuza Maria André, Ivonete André, Luzinete da Silva André, Elias da Silva André, Joel da Silva André e Josuel da Silva André, representados por sua genitora, na forma do Título de Pensão nº 078/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

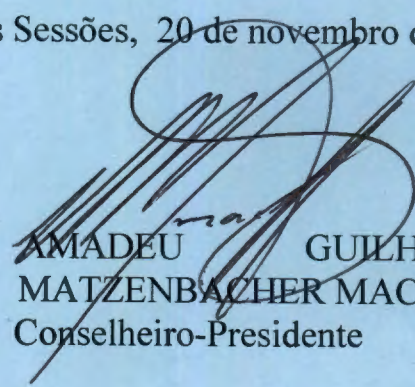


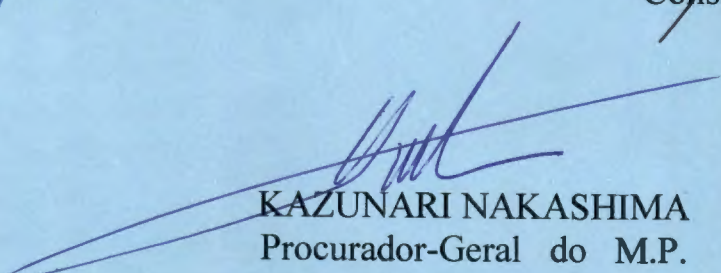
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
 MATZENBACHER MACHADO
 Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 2071/92
INTERESSADO: OTACI LEMOS DA SILVA (VIÚVA)
REGIANE CRISTINA LEMOS VASCONCELOS (FILHA)
SILMARA LEMOS VASCONCELOS (FILHA)
JOSÉ WILHISON LEMOS VASCONCELOS (FILHO)
BRUNO LEMOS VASCONCELOS (FILHO)
DAVI LEMOS VASCONCELOS (FILHO)
HENRIQUE LEMOS VASCONCELOS (FILHO)
GILMARA LEMOS VASCONCELOS (FILHA)
JOSEPE LEMOS VASCONCELOS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 361/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal Vitalícia em favor da Senhora Otaci Lemos da Silva (viúva), e Pensão Mensal Temporária em favor dos menores Regiane Cristina Lemos Vasconcelos, Silmara Lemos Vasconcelos, José Wilhison Lemos Vasconcelos (filho), Bruno Lemos Vasconcelos, Davi Lemos Vasconcelos, Henrique Lemos Vasconcelos, Gilmara Lemos Vasconcelos e Josephe Lemos Vasconcelos (filhos), beneficiários legais do Senhor Valdeir Costa Vasconcelos, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da Pensão Mensal Vitalícia da Senhora Otaci Lemos da Silva (viúva) e o registro da Pensão Mensal Temporária aos menores Regiane Cristina Lemos Vasconcelos, Silmara Lemos Vasconcelos, José Wilhison Lemos Vasconcelos, Bruno Lemos Vasconcelos, Davi Lemos Vasconcelos, Henrique Lemos Vasconcelos, Gilmara Lemos

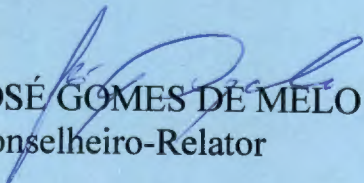


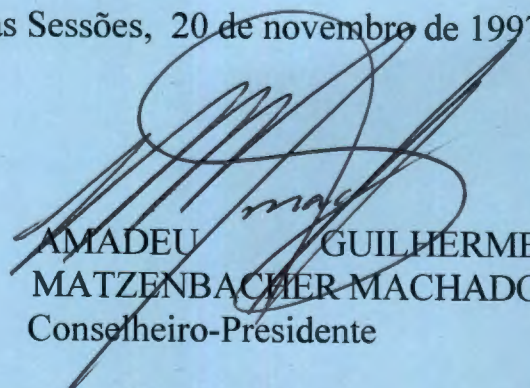
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

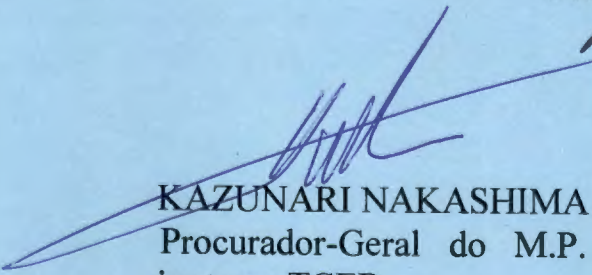
Vasconcelos e Josephe Lemos Vasconcelos, representados por sua genitora, na forma do Título de Pensão Mensal, nº 099/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
 MATZENBACHER MACHADO
 Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/98
3936
circula em 09.02.98

PROCESSO Nº: 1616/92
INTERESSADOS: WILSON JOSÉ DA SILVA (FILHO)
KÉSIA PRÁ (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 362/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Temporária em favor dos menores Wilson José da Silva e Késia Prá (filhos), beneficiários legais da Senhora Rita de Cássia Prá de Souza, ex- funcionária da Secretaria de Estado da Educação, representados por seu tutor, Senhor Airton Benjamin Cibils, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da Pensão Mensal Temporária dos menores Wilson José da Silva e Késia Prá, beneficiários legais da ex-Servidora Rita de Cássia Prá de Souza, representados pelo Senhor Airton Benjamin Cibils, na qualidade de tutor, na forma do Título de Pensão nº 037/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

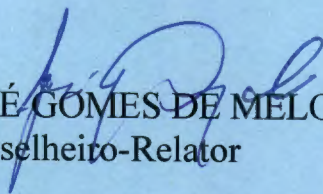
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER,

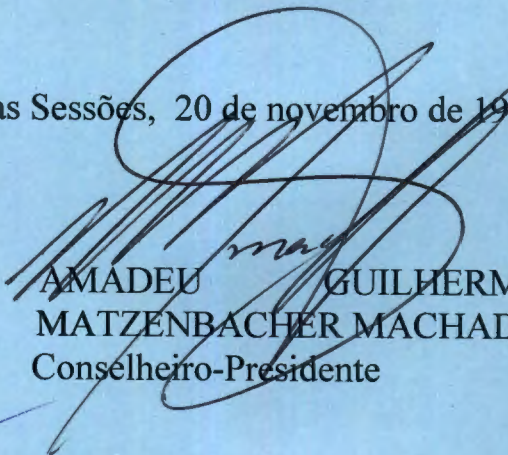


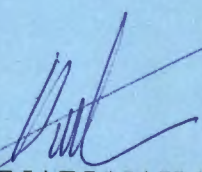
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 1050/96 - (APENSOS NºS 1397, 1398, 1399, 2948, 2949, 2950, 2951 E 2952/95; 635, 661, 662, 663 E 664/96; 3467/97)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 363/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 1995 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Francisco Natal, em face do acórdão nº 136/97, por atender as formalidades legais pertinentes;

II - Negar-lhe provimento, tendo em vista que não apresentou qualquer fato novo que pudesse alterar a decisão anterior;

III - Conceder o parcelamento da multa em 6 (seis) vezes consecutivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 34, do Regimento Interno desta Corte de contas, alertando o responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento do saldo devedor;

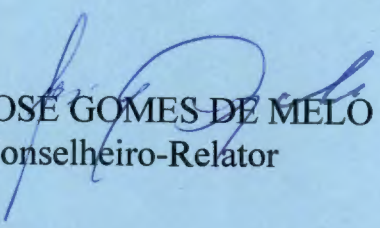


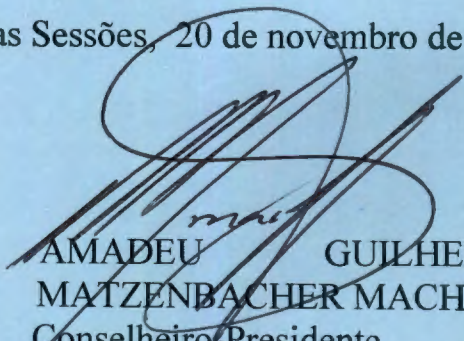
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

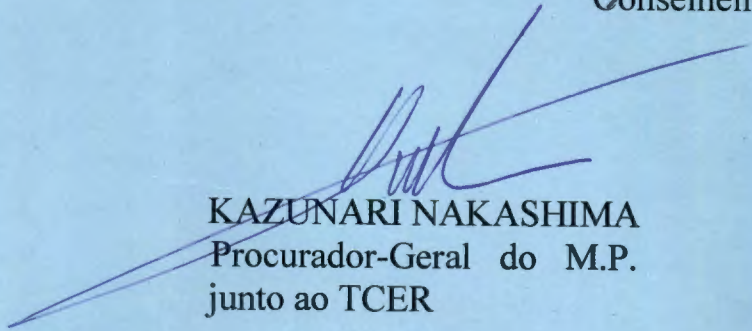
IV - **Dar conhecimento** ao recorrente do teor desta decisão, dando-se prosseguimento ao feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 872/94 - (APENSOS NºS 1721, 1722, 1866, 1867, 1955 E 2303/93; 201, 202, 203, 307, 308, 1185/94; E 2234/97)

INTERESSADA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 364/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia, referente ao exercício de 1993 - Recurso de Reconsideração, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Dezival Ribeiro dos Reis, por ser intempestivo, na forma do artigo 91, do Regimento Interno desta Corte;

II - Em face das razões expostas pelo Recorrente, por economia processual, converter o processo em Recurso de Revisão, na forma do artigo 31, III, da Lei Complementar nº 154/96, com o conseqüente encaminhamento dos autos ao Relator original, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA;

III - Dar conhecimento desta decisão ao recorrente.

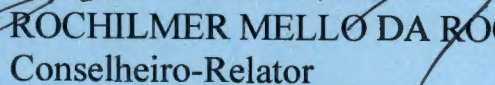
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO

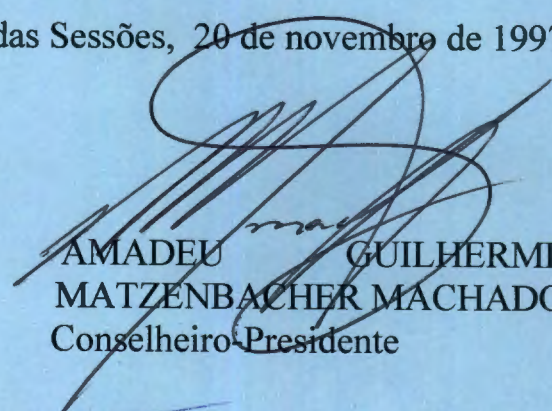


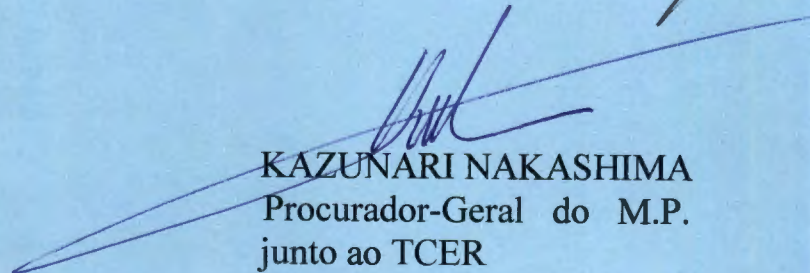
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 1158/94 - (APENSOS NºS 1237, 1238, 1239, 1531, 1532, 1612, 1708, 1848 E 2039/93; 188 E 189/94)
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 365/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Superintendência de Desportos e Lazer de Rondônia, referente ao exercício de 1993 - Pedido de Parcelamento de Débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conceder, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº 154/96, parcelamento ao Senhor Carlos Danilo Moreira Pires, referente ao débito consignado no acórdão nº 20/97, na forma requerida, em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, ficando claro que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

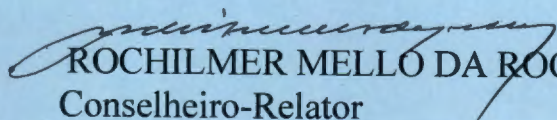
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

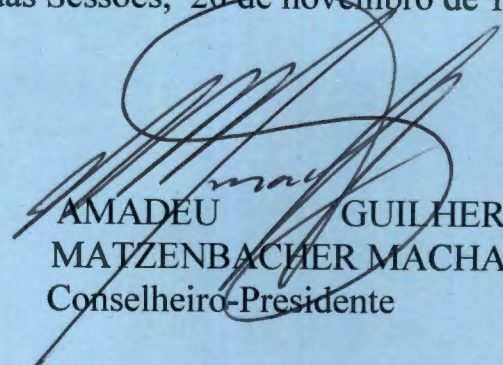


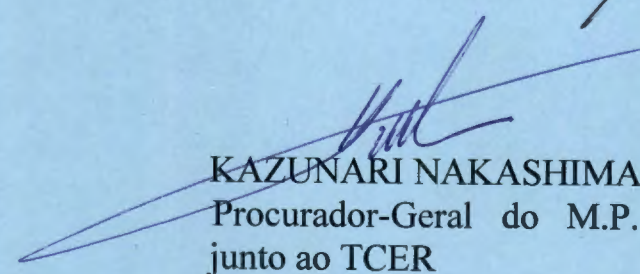
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E
DE 05, 02, 98
3936
circulou em 04.02.98

PROCESSO Nº: 2144/97 - (APENSOS NºS 1077, 1078, 1083, 1234, 1580, 2184, 2681, 3063, 3324, 3602 E 3701/96; 804, 862 E 883/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEIS: AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO
PERÍODO: 1º.01 A 26.11.96
ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL
PREFEITO
PERÍODO: 29.11 A 31.12.96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 366/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao atual gestor a instauração de Tomada de Contas Especial, para apurar possíveis irregularidades verificadas na execução dos contratos administrativos nºs 027/96 e 050/96, identificando os responsáveis e quantificando possíveis danos causados ao erário;

II - **Determinar** à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste, que adote medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no Relatório de Inspeção, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

III - **Determinar** que, em autos apartados, seja feito o acompanhamento das providências acordadas no voto, sobrestando o referido

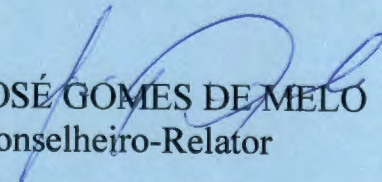


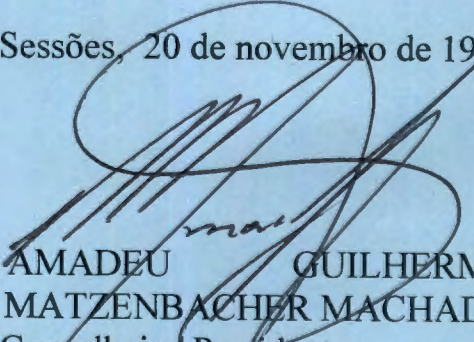
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

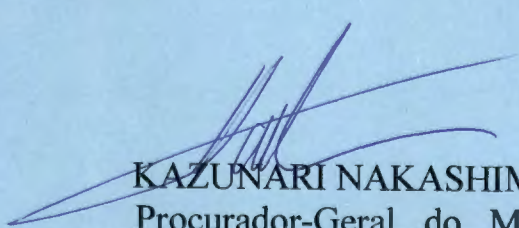
Processo na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 230 e incisos, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
 MATZENBACHER MACHADO
 Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/98
3936
anexo em 09.02.98

PROCESSO Nº: 1114/93
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE NOMEAÇÕES DE DEVEDORES
PARA COM O ERÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 367/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pela Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, sobre nomeações de devedores para com o erário, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, por total perda de seu objetivo concreto almejado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

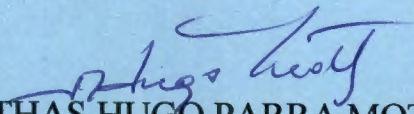
#

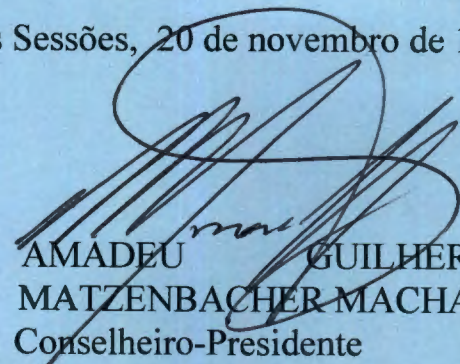


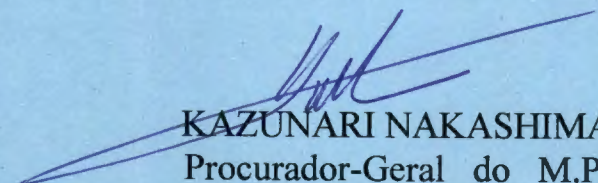
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/97
3936
circulou em 09-02-97

PROCESSO Nº: 2459/97 - (APENSOS NºS 512, 923, 924, 1324, 1326, 1419, 1473, 2045, 2360, 2418, 2447, 2723, 2975, 3145, 3261, 3474, 3647, 3773, 3875 E 3878/96; 326 E 397/97)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE SOUZA MELO
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO: 1º.01 A 29.06.96
OSLÁRIO RODRIGUES TIAGO
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO: 30.06 A 31.12.96

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 368/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Governador Jorge Teixeira, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Recomendar** à Administração do Município de Governador Jorge Teixeira, que mantenha os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 082/95;

II - **Determinar** à Administração do Município de Governador Jorge Teixeira, que adote medidas visando o fortalecimento dos sistemas de controle interno, principalmente quanto a observância das normas gerais para concessão e Prestação de Contas de diárias, aquisições públicas - Lei nº 8.666/93 e do regular processamento da despesa pública, na forma dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, além das demais medidas necessárias ao saneamento de todas as restrições apontadas, evitando-se repetições e soluções de continuidade em prejuízo à coisa pública;

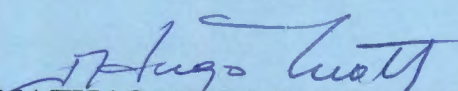


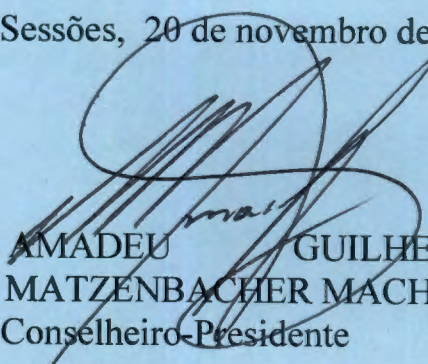
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

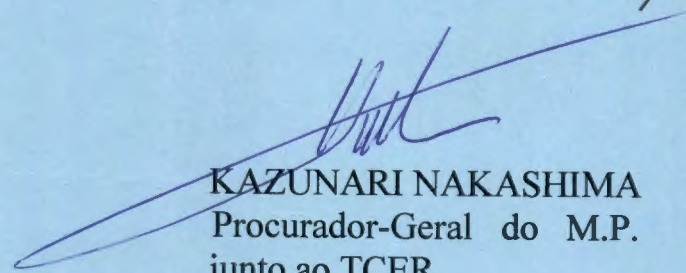
III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, seja providenciado o acompanhamento do cumprimento das recomendações prolatadas nesta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05 / 02 / 95
3936
circulou em 09.02.98

PROCESSO Nº: 1188/89 - (APENSOS NºS 384, 599, 773, 845, 1030, 1153, 1337, 1544, 1640, 1796 E 1831/88; 069, 1578, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586 E 2212/89)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1988
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 369/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício de 1988 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar a baixa de responsabilidade** do Senhor Jaime Ribeiro, referente a imputação de multa de 200 UFIR's, imposta através do acórdão 063/95, encontrando-se nesta assentada devidamente paga e, dando-se, em consequência, quitação ao referido Senhor, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Sobrestar os autos** na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o cumprimento do item V, do acórdão nº 063/95 - emissão dos correspondentes Títulos Executórios.

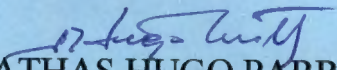
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

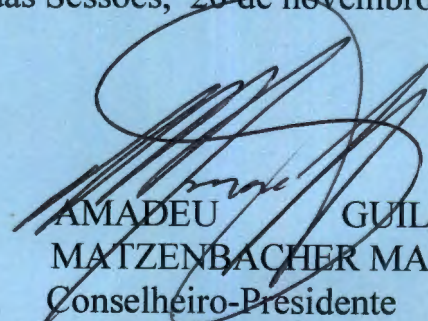


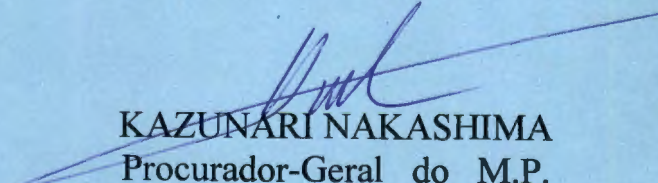
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/98
3936
circulou em 09.02.98

PROCESSO Nº: 659/90
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 370/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da promoção requerida pelo então Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Bader Massud Jorge Badra, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, visto não mais contemplar sua finalidade concreta.

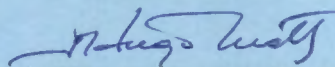
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

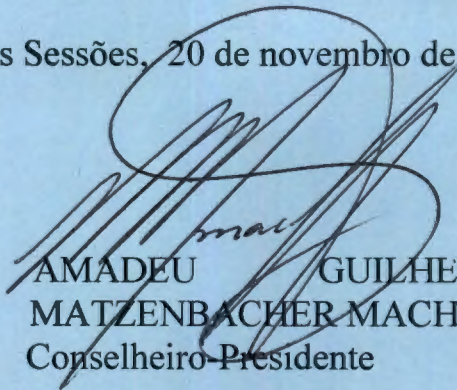


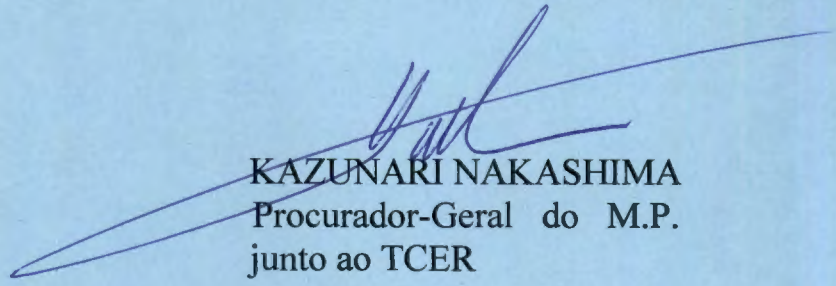
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 20/05/98
4003
circulou em 22.05.98

PROCESSO Nº: 835/96 - (APENSOS NºS 601, 602, 1411, 2072, 2073 E 2074/95; 063, 598, 599, 600 E 601/96; 2522/97)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 371/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Costa Marques, referente ao exercício de 1995 - Embargos de Declaração, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer dos Embargos de Declaração impetrado pelos Senhores Sílvio Batella Xavier e José Soares Neto, convertendo-os em Recurso de Reconsideração, e dando-lhes provimento;

II - Dar prosseguimento ao rito processual.

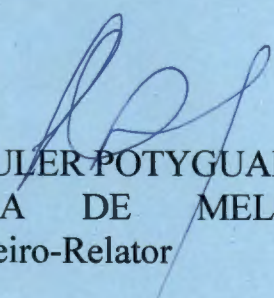
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER,

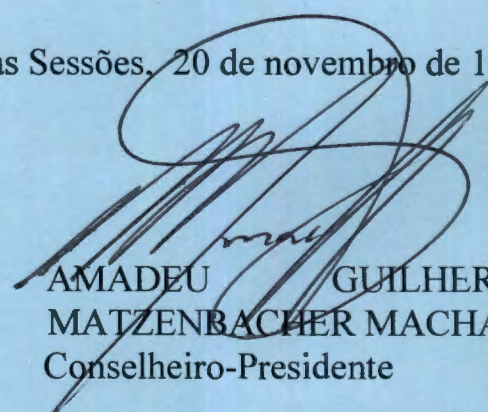


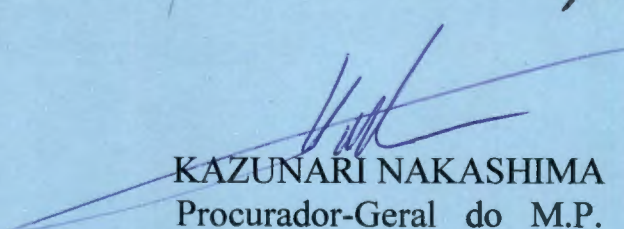
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 02/04/98
3473
cancelou em 06.04.98

PROCESSO Nº: 2664/92 - (APENSO Nº 2002/97)
INTERESSADO: VEREADOR CARLOS ROBERTO REISER
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 372/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da denúncia formulada pelo Vereador Carlos Roberto Reiser, contra o ex-Prefeito do Município de Espigão do Oeste, Senhor Nilton Caetano de Souza - Recurso de Reconsideração, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Nilton Caetano de Souza, por ser tempestivo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento;

II - **Ratificar** o teor do acórdão nº 17/97;

III - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados, fazendo acompanhar o inteiro conteúdo do relatório;

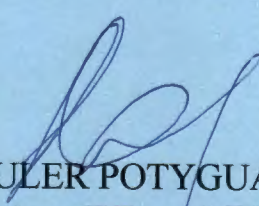
IV - **Dar prosseguimento** ao rito processual após esta providências.



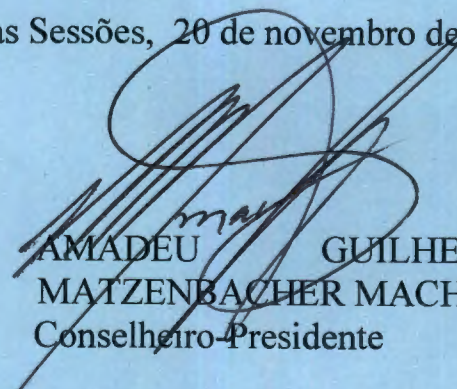
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

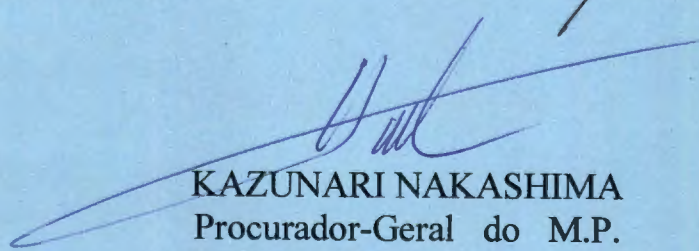
Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. N°	245
Proc. N°	365/93
	10
Secretaria das Sessões	

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/98
3936
e entrou em 09.02.98

PROCESSO Nº: 365/93
INTERESSADO: JAIR GONÇALVES DE AZEVEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RECURSO DE REVISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 373/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Jair Gonçalves de Azevedo - Recurso de Revisão - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Revisão** impetrado pelo Promotor aposentado, Senhor Jair Gonçalves de Azevedo, no cargo de Promotor de 3ª entrância do quadro do Ministério Público do Estado do Rondônia, na forma concedida pela Portaria nº 498/92, de 03.07.92, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Telmo Fortes;

II - **Determinar o registro** do referido ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 39, II, da Lei Complementar nº 32/90.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

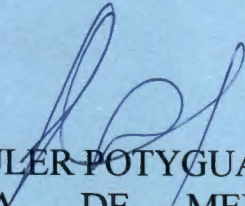


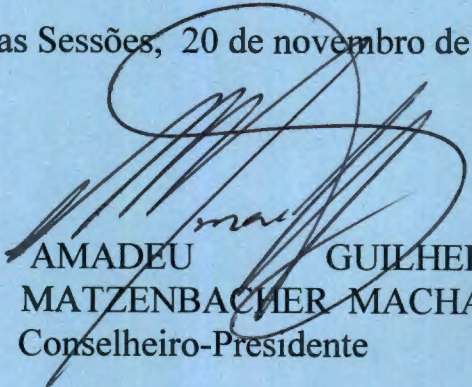
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

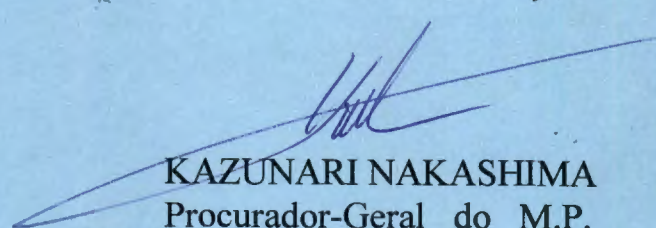
Fl. N° 946
Proc. N° 365/93
Secretaria das Sessões

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/02/98
3936
em 09.02.98

PROCESSO Nº: 3897/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/97
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 374/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 019/97, do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas cabíveis.

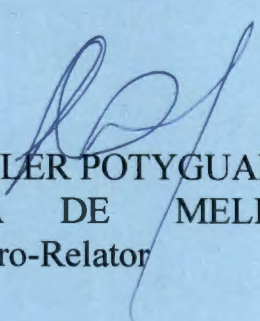
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

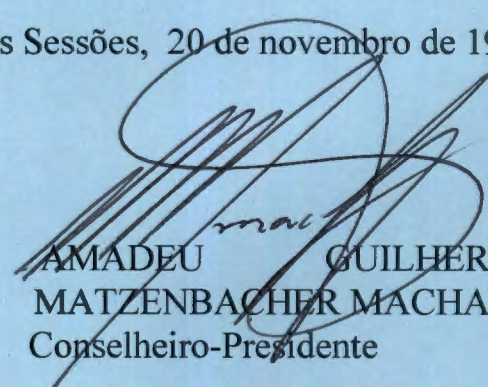


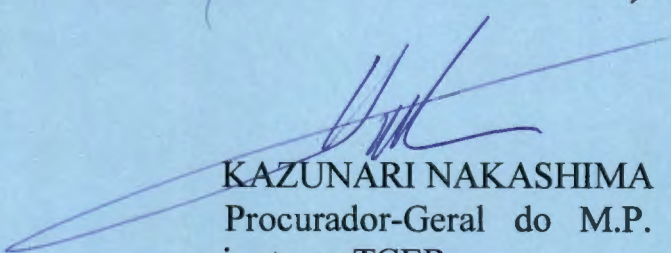
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 06 / 02 95
3937
circula em 11/02/95

PROCESSO Nº: 1029/97 - (APENSOS NºS 917, 918, 1186, 1387, 1581, 1810, 1812, 2046, 2505, 2717, 3026, 3384, 3527 E 3713/96; 28 E 350/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DIAS - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 375/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Recomendar à Administração do Município de Rolim de Moura, que adote as medidas sugeridas nos relatórios técnicos e da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com vistas a corrigir as falhas e impropriedades de ordem técnica, evitando-se, com isso, suas reincidências.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente em exercício



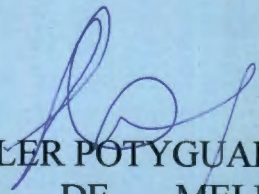
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

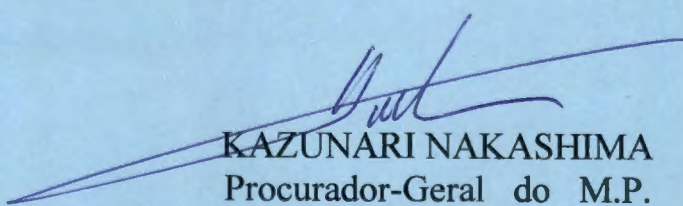
Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/06/95
4019
circulou em 15.06.95

PROCESSO Nº: 2400/95 - (APENSOS NºS 445, 685, 1053, 1212 E 1748/94; 929, 930, 931, 932, 933, 934 E 935/95)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 376/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, referente ao exercício de 1994 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores Rômulo Gonçalves de Miranda, Gasparina Vivalda de Freitas Franco, Vilma Jacinto de Oliveira Souza e Roque Wilmar Zimmermann, por serem tempestivos e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o acórdão nº 318/96;

II - Conceder parcelamento dos débitos consignados no item II, em nome dos Senhores Rômulo Gonçalves de Miranda, Gasparina Vivalda de Freitas Franco, Vilma Jacinto de Oliveira Souza e Roque Wilmar Zimmermann em 12 parcelas, alertando que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, devendo, ainda, ser comprovado mensalmente a este Tribunal, os respectivos pagamentos;

III - Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Claudionor Cardoso Santiago, por ter cumprido o item II, do acórdão nº 318/96;



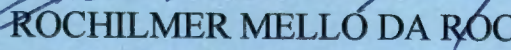
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

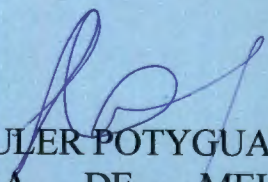
IV - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

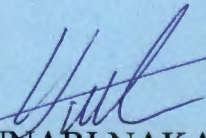
V - **Dar prosseguimento** ao rito processual, após estas providências.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/02/98
3940
circulou em 26.02.98

PROCESSO Nº: 2936/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA PARA
GERENCIAMENTO FINANCEIRO DE FUNDO
ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 377/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Consulta sobre constituição de unidade orçamentária própria para gerenciamento financeiro de Fundo Especial, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** da Consulta;

II - **Remeter cópia dos autos** à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, por estarem devidamente subsidiados de fundamentações jurídicas de integral aplicabilidade instrutiva à dúvida suscitada;

III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

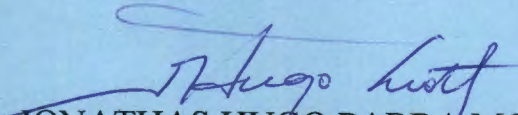
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício

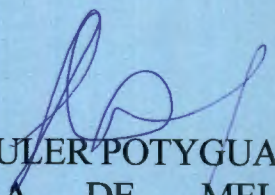


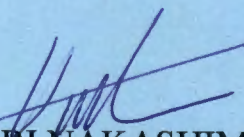
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06 / 02 / 93
3937
A. H. H. em 11.02.93

PROCESSO Nº: 1150/94
INTERESSADA: ALICE NASCIMENTO DO ROSÁRIO CIPRIANO
(VIÚVA)
SARA ROSÁRIO CIPRIANO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 378/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal Vitalícia em favor da Senhora Alice Nascimento Cipriano (viúva), e Pensão Mensal Temporária, em favor da menor Sara Rosário Cipriano (filha), beneficiárias legais do Senhor Luiz Cipriano Neto, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar o registro da Pensão Mensal Vitalícia da Senhora Alice Nascimento Rosário Cipriano, portadora do CPF nº 014.511.679-46, viúva do Senhor Luiz Cipriano Neto, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 180, da Lei Complementar nº 039/90;

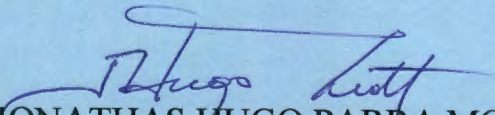
II - Determinar o registro da Pensão Mensal Temporária da menor Sara Rosário Cipriano (filha), nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 180, da Lei Complementar nº 039/90.

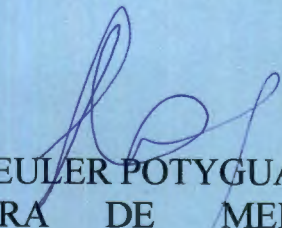


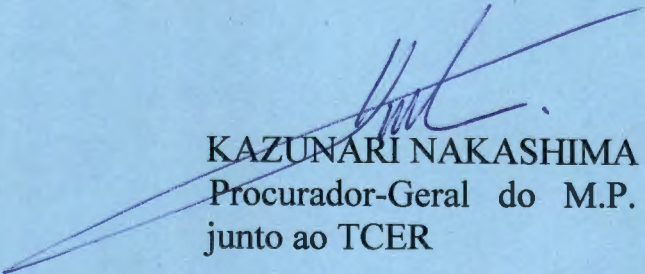
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E
DE 06 / 02 / 98
3937
circula em 11-02-98

PROCESSO Nº: 3987/97
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/HOSPITAL
DE BASE "DR. ARY PINHEIRO"
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 022/97/CSPL/SESAU
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 379/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 022/97/CSPL/SESAU, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular o Edital de Tomada de Preços nº 022/97-CSPL/SESAU, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96.

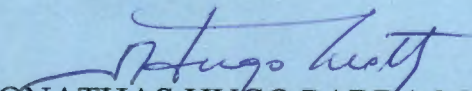
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício

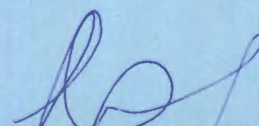


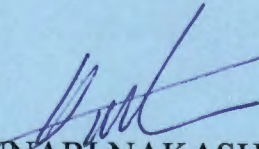
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/02/98
3937
circula em 11.02.98

PROCESSO Nº: 3797/97
INTERESSADO: HOSPITAL DE BASE "DR. ARY PINHEIRO"
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 003/97/CSPL/SESAU
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 380/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/97/CSPL/SESAU, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar o arquivamento dos autos, em decorrência da anulação da Concorrência Pública nº 003/CSPL/SESAU;

II - Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, para que sejam observados os preceitos contidos no artigo 1º, I, da Resolução Normativa nº 001/95-TCER; artigo 167, II, combinado com os artigos 14 e 38, da Lei nº 8.666/93.

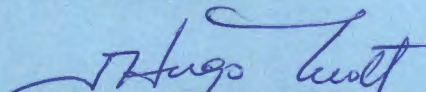
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício

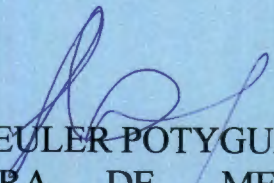


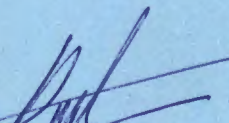
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/02/98
3937
circula em 11.02.98

PROCESSO Nº: 4190/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 018/97/CSPL/SEDUC
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 381/97

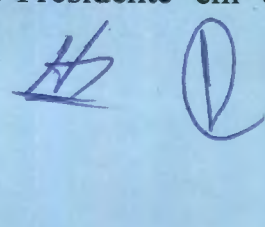
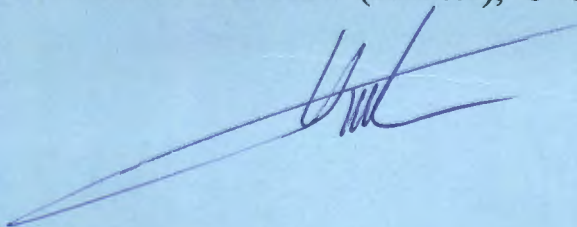
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 018/97/CSPL/SEDUC, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 018/97/CSPL/SEDUC, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação, que adote de medidas objetivando fiel cumprimento da Resolução Administrativa nº 003/TCER-96, no que concerne ao prazo para encaminhamento da documentação relativa às Tomadas de Preços.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício

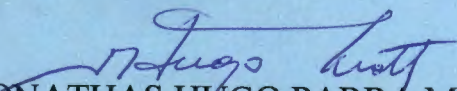


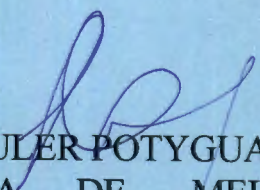


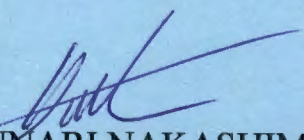
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/02/97
3937
circula em 11.02.97

PROCESSO Nº: 3618/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/CPL/97
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 382/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 012/CPL/97, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 012/97/CPL/CACOAL, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Cacoal, que adote medidas objetivando fiel cumprimento, no que concerne aos preceitos contidos nos artigos 30, I, 31, I, 40, IV, V, X, § 2º, combinado com o artigo 7º, artigo 43, II e § 2º.

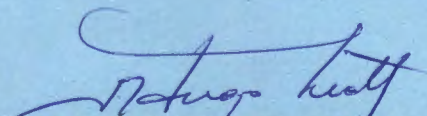
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício




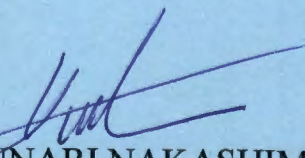
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/02/98
3937
circulou em 11.02.98

PROCESSO Nº: 3915/97
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/HOSPITAL
DE BASE "DR. ARY PINHEIRO"
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 021/97/CSPL/SESAU
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

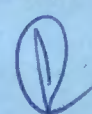

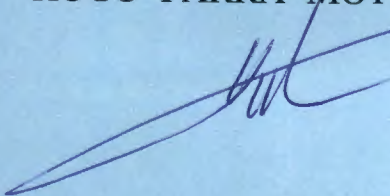
DECISÃO Nº 383/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 021/97/CSPL/SESAU, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular o Edital de Tomada de Preços nº 021/97-CSPL/SESAU, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício

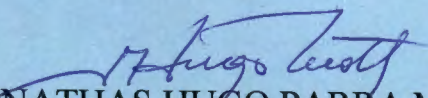


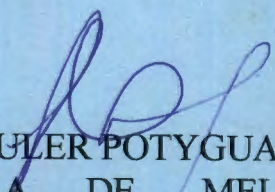


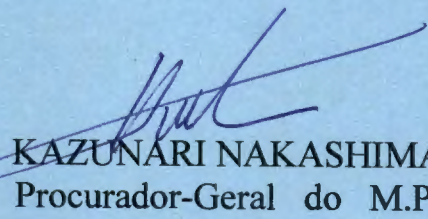
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06 / 02 98
3937
circulou em 11.02.98

PROCESSO Nº: 1574/92 - (APENSOS NºS 884, 886, 888, 1852, 1853, 2316, 2322, 2649, 2673 E 2860/91; 490, 970 E 971/92)

INTERESSADO: HOSPITAL DE BASE "DR. ARY PINHEIRO"

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1991

RESPONSÁVEIS: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR-GERAL
PERÍODO: 1º.01 A 14.03.91
ARY DE MACÊDO JÚNIOR
DIRETOR-GERAL
PERÍODO: 15.03 A 31.12.91

REVISOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 384/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao exercício de 1991, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a baixa em diligência, para apensamento dos processos nºs 2012/91, 1366/91 e 1447/91, a estes autos, e análise conjunta. Após, retornar conclusos para julgamento.

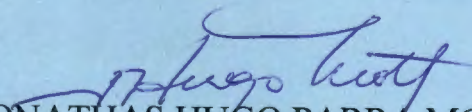
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Revisor); o Conselheiro-Presidente em exercício

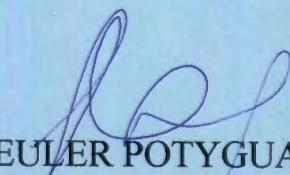


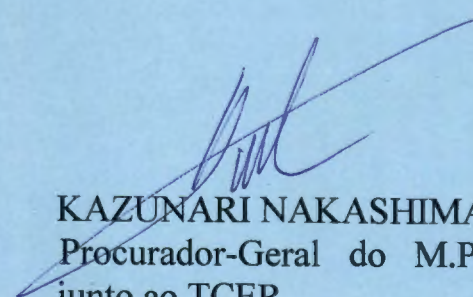
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Revisor


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3961/97
INTERESSADA: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 022/97-CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº: 3962/97
INTERESSADA: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 023/97-CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº: 3963/97
INTERESSADA: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 024/97-CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº: 3964/97
INTERESSADA: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 025/97-CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/02/98
3937
circulou em 11-02-98

PROCESSO Nº: 3965/97
INTERESSADA: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 026/97-CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 385/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomada de Preços nºs 022/97-CELPA-CC, 023/97-CELPA-CC, 024/97-CELPA-CC, 025/97-CELPA-CC e 026/97-CELPA-CC, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomada de Preços nºs 022/97/CELPA-CC, 023/97-CELPA-CC, 024/97-CELPA-CC, 025/97-CELPA-CC e 026/97-CELPA-CC, da Casa Civil do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que adote as medidas necessárias para o exame das despesas decorrentes das Tomadas de Preços supramencionadas.

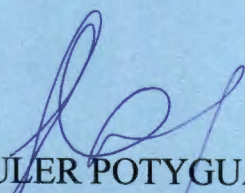
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da

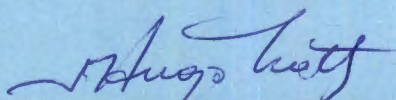


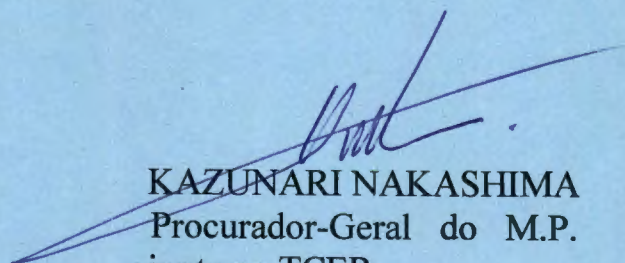
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Presidente da Sessão


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/01/98
3916
eirellon imp 26.01.98

PROCESSO Nº: 4409/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/97/CSPL/DER/RO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 386/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação nº 004/97/CSPL/DER/RO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Fixar o prazo de cinco dias, para que o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem anule o procedimento licitatório, iniciado com a expedição do Edital de Licitação nº 004/97/CSPL/DER/RO, aplicando à espécie, o disposto no artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em virtude de contrariar as disposições contidas no artigo 25, da Resolução nº 069/95, do Senado Federal da República, bem como os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

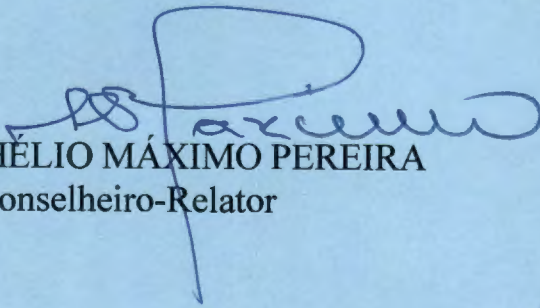
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO;



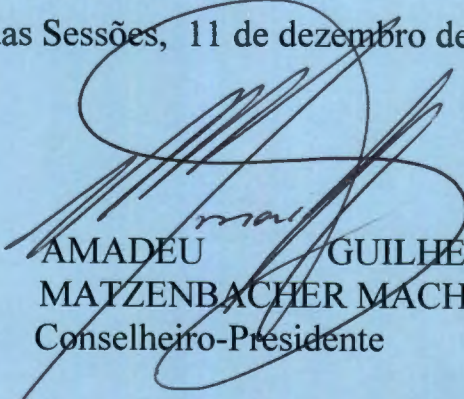
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

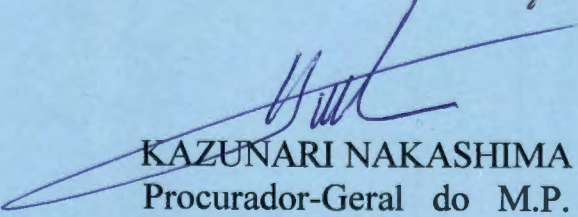
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 3080/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 3-001/CPL/97
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 387/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 3-001/CPL/97, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar**, com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que a Administração do Município de Porto Velho, via Comissão de Licitação, promova no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **ANULAÇÃO** do Edital de Concorrência Pública nº 3-001/CPL/97, na forma da Lei nº 8.666/93, dada sua **nulidade absoluta**, face o descumprimento do artigo 3º, I e II, da mencionada Lei, por inserir em seu conteúdo cláusulas que ferem os princípios básicos da legalidade e da igualdade, que resultaram na restrição ao caráter competitivo do certame;

II - **Determinar** à Administração do Município de Porto Velho, que comunique a esta Corte, o cumprimento da determinação supra.

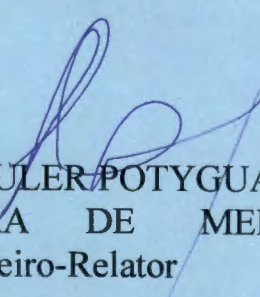
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

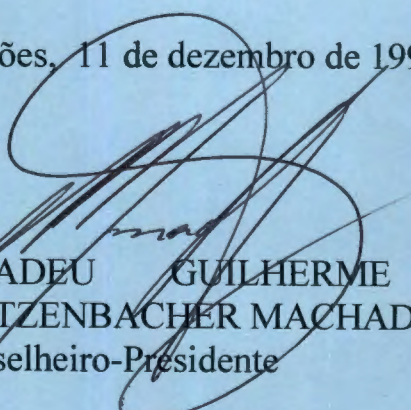


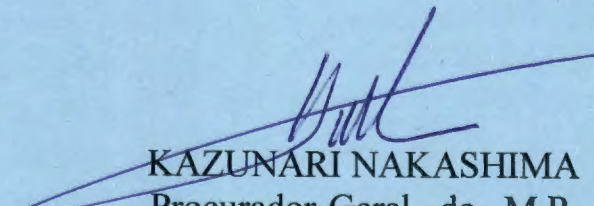
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02/95
3935
circula em 19.02.95

PROCESSO Nº: 4408/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97/
CSPL/DER-RO
RESPONSÁVEL: HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA - DIRETOR-ADJUNTO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 388/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/97/CSPL/DER, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular o Edital de Concorrência Pública nº 003/97/CSPL/DER/RO, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

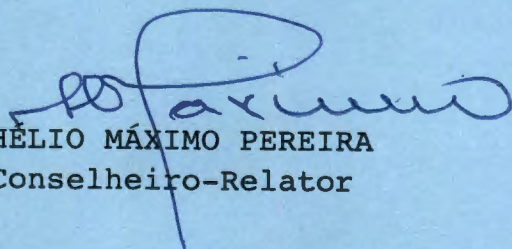
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

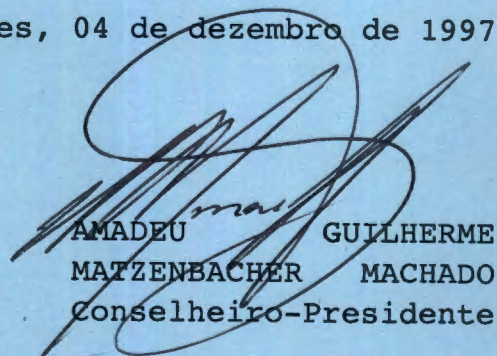


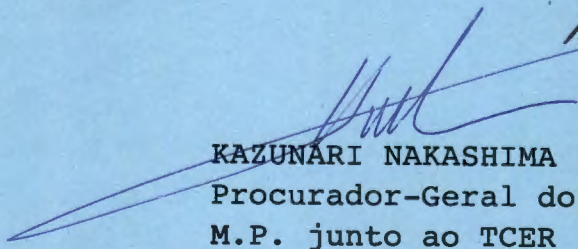
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
GUILHERME MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02/98
3935
circulou em 14.02.98

PROCESSO Nº: 4335/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/97/CSPL/DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY - DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 3986/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/97/CSPL/DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY - DIRETOR-GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 389/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomada de Preços nºs 024/97/CSPL/DER e 020/97/CSPL/DER, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regulares os Editais de Tomada de Preços nºs 024/97/CSPL/DER/RO e 020/97/CSPL/DER/RO, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

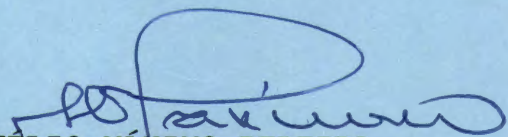
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

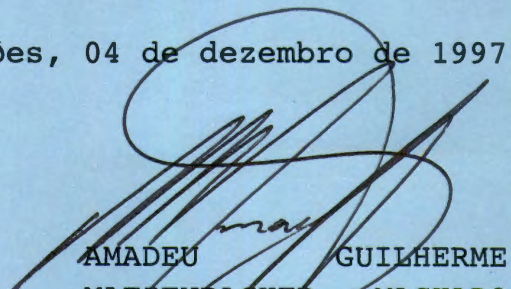


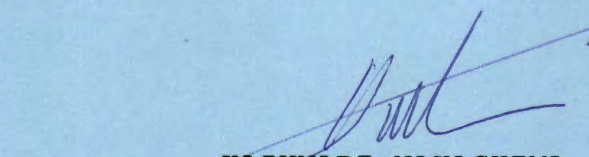
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER
GUILHERME MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09 / 02 / 98
3938
circula em 09-02-98

PROCESSO Nº: 4467/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/97/CSPL/DER
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY - DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 4468/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/97/CSPL/DER
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY - DIRETOR-GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 390/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomada de Preços nºs 025/97/CSPL/DER e 026/97/CSPL/DER, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regulares os Editais de Tomadas de Preços nºs 025/97/CSPL/DER/RO e 026/97/CSPL/DER/RO, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

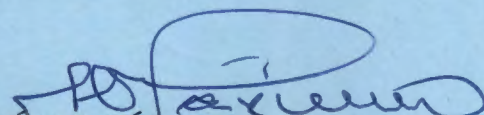
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



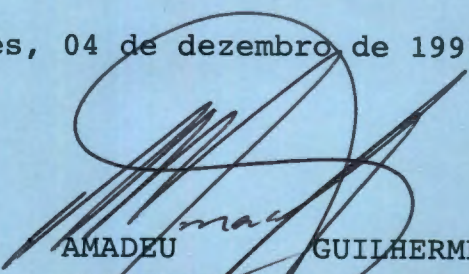
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

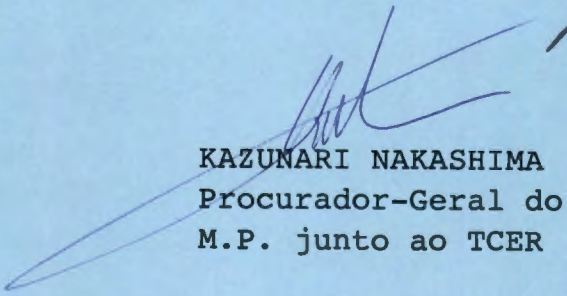
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02
3935
em 19.02.97

PROCESSO Nº: 3735/96
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL,
PECÚLIO E PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA SILVANE
BOROVIEC E AO DEPENDENTE THIAGO GILBERTO
MASSOCATTO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 391/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta formulada pelo Senhor José Neutáscio T. Reis, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé, sobre pagamento de auxílio funeral, pecúlio e pensão por morte, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** da consulta formulada pelo Senhor José Neutáscio T. Reis, face a mesma contrariar os preceitos estabelecidos no artigo 85, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II - **Dar ciência** ao interessado do teor desta decisão, arquivando-se os presentes autos, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

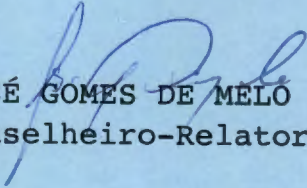
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA

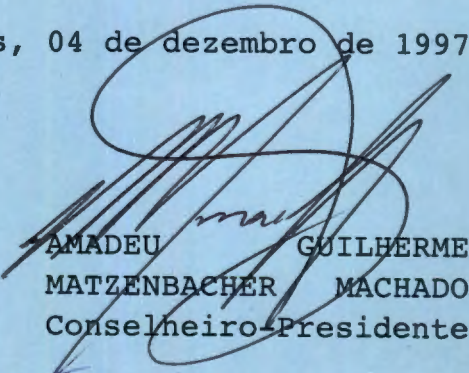


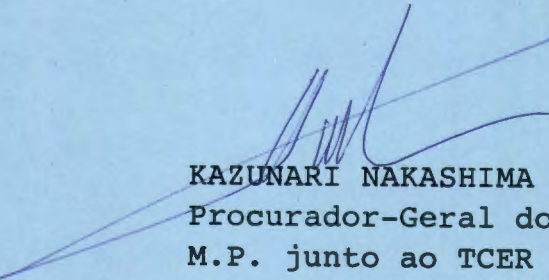
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02/98
3938
circulou em 19.02.98

PROCESSO Nº: 2585/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSUNTO: ANÁLISE DO REAJUSTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 392/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do reajuste sobre a remuneração dos senhores Vereadores do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal** a despesa com reajuste da remuneração de Vereadores da Câmara do Município de Nova Mamoré, que tenha tido por base o artigo 2º da Resolução Legislativa nº 090/CMNM/96, alterada pela Resolução Legislativa nº 084/CMNM/97, por estar em desacordo com o que estabelece o artigo 167, IV, da Constituição Federal;

II - **Determinar** o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova Mamoré, exercício de 1997;

III- **Dar conhecimento** ao interessado do teor desta decisão, sobrestando-se os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER,

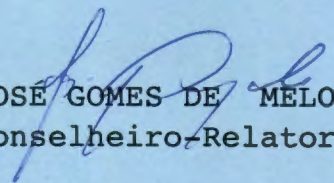
pele

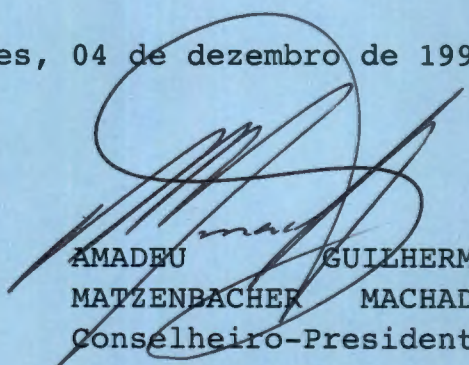


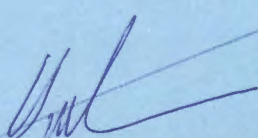
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
 MATZENBACHER MACHADO
 Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09 / 02 95
3935
eirelhou em 19.02.98

PROCESSO Nº: 3787/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/97-CPL
RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO RAMOS - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 393/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 005/97/CPL, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 005/97/CPL, por estar de acordo com as exigências impostas pela Lei nº 8.666/93;

II - **Recomendar** ao gestor, a adoção de medidas necessárias à evitar as impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

III - **Dar conhecimento** ao interessado do teor desta decisão e, em seguida, sejam os autos arquivados.

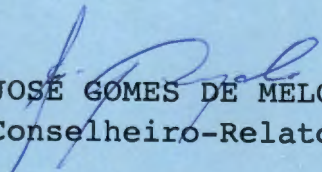
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

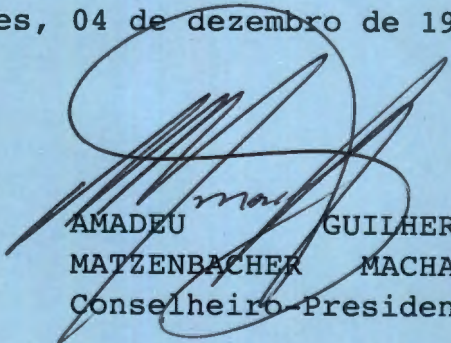


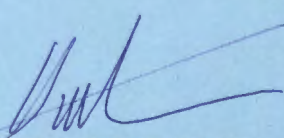
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02/93
3938
circulou em 19.02.93

PROCESSO Nº: 2621/92
INTERESSADO: DOMINGOS RENY SPAGNOLLO
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 394/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Reinalda Hansen Spagnollo, ex-funcionária da Secretaria de Estado da Educação, em favor do Senhor Domingos Reny Spagnollo (viúvo), beneficiário legal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia ao senhor Domingos Reny Spagnollo (viúvo), como único beneficiário da ex-servidora Reinalda Hansen Spagnollo, na forma do Título de Pensão nº 006//DEPREV/IPERON/93, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual; Decreto nº 3219/87 e Lei nº 135/86.

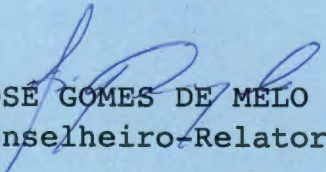
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA

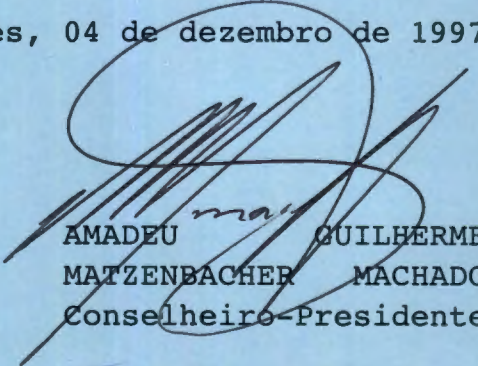


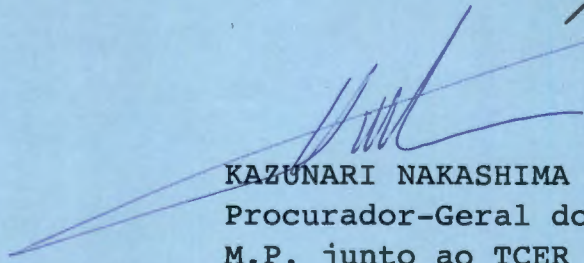
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOTA
3935 09/02/98
circulou em 19.02.98

PROCESSO Nº: 1799/94
INTERESSADOS: LUZIA PINHEIRO TORRES (VIÚVA)
MAURO PINHEIRO DA SILVA (FILHO)
BRUNO PINHEIRO DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 395/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Mauro Barbosa da Silva, ex-funcionário do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em favor da Senhora Luzia Pinheiro Torres (viúva), e dos menores Mauro Pinheiro da Silva e Bruno Pinheiro da Silva (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia da senhora Luzia Pinheiro Torres (viúva) e o registro da pensão mensal temporária dos menores Mauro Pinheiro da Silva e Bruno Pinheiro da Silva, beneficiários legais do ex-servidor Mauro Barbosa da Silva, na forma do Título de Pensão nº 81/DEPREV/IPERON, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual; Decreto nº 3219/87 e Lei nº 135/86.

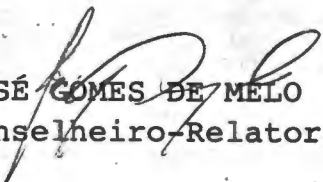
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER

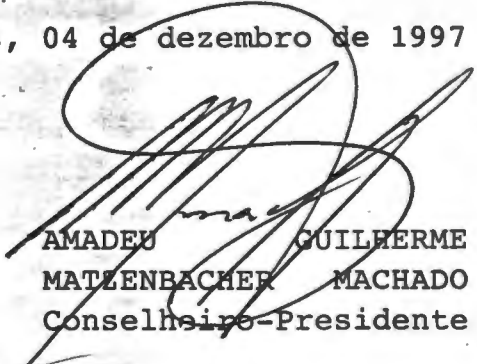


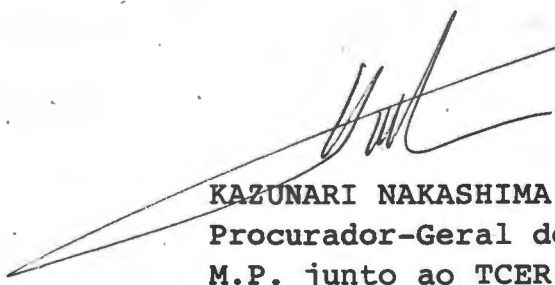
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 09/02/97
3938
circula em 19.02.98

PROCESSO Nº: 2800/89 (APENSO Nº 2415/89)
INTERESSADO: OSMAR VILHENA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 166/89-PGE
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 396/97

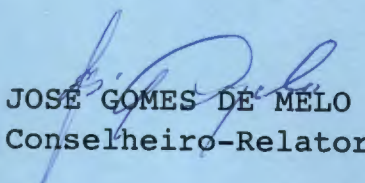
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre execução do Contrato nº 166/89-PGE - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

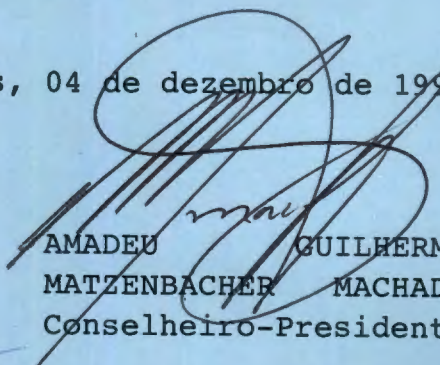
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

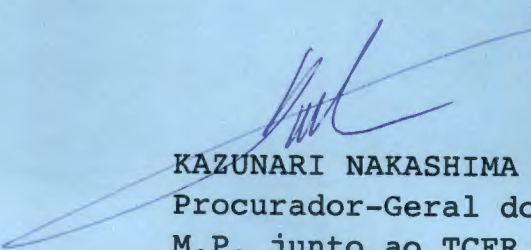
Determinar a baixa de responsabilidade do débito imposto ao Senhor Olympio Távora Derze Corrêa, em razão da decisão judicial expedida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho, em 05.06.96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

3938 09/02 95
circulou em 19.02.98

PROCESSO Nº: 217/93
INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO NA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 397/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre irregularidades no processo de terceirização na Centrais Elétricas de Rondônia S.A., oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

I - Não conhecer da denúncia oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia, contra a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, tendo em vista a inexistência, nos autos, de documentação hábil para a comprovação de danos ao erário.

II - Dar conhecimento aos interessados do teor desta decisão, arquivando-se os autos, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER

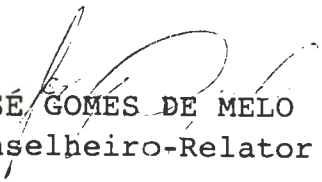


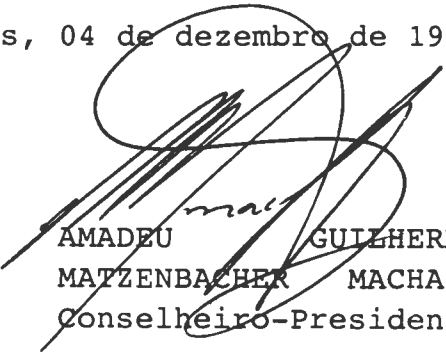
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


Fl. No
.....
.....
Secretaria das Sessões

MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09 / 02 / 93
3938
circula em 19.02.93

PROCESSO Nº: 427/93
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 398/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 1992 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Onofre Dias Lopes, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96, face a quitação do débito junto à municipalidade, devendo os autos, ficarem sobrestados na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para execução dos demais inadimplentes.

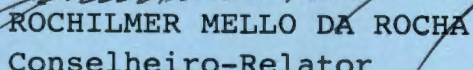
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

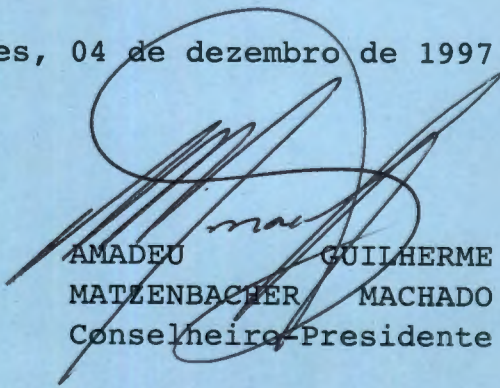


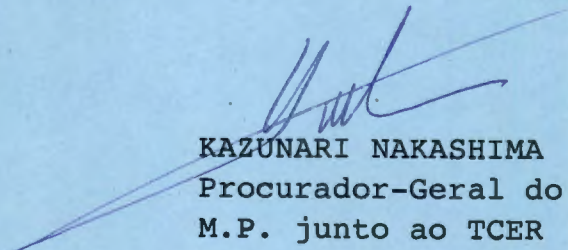
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB
DE 26/02 98
399/97
circulou em 05.03.98

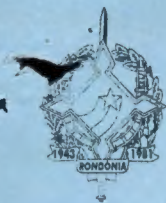
PROCESSO Nº: 1034/97 (APENSOS NºS 1346, 1469, 2036, 2040, 2147, 2362, 2634, 2913, 3287, 3404, 3533 E 3892/96; 301/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEL: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 399/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Recomendar à Administração do Município de Espigão do Oeste, que adote as medidas sugeridas nos relatórios técnicos e da douta Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sobre a observância dos limites de gastos com pessoal; do fortalecimento dos controles administrativos, principalmente no tocante à necessária organização processual pertinente ao não encaminhamento para o Tribunal de Contas, do relatório de atividades do gestor; a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa; o demonstrativo das obras realizadas e não incorporadas ao patrimônio; as elaborações corretas bem como os valores dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e das variações, nos termos dos achados do relatório técnico deste Egrégio Tribunal; e a observância às Leis Federais nºs 4.320/64

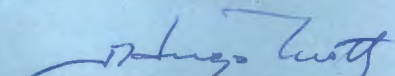


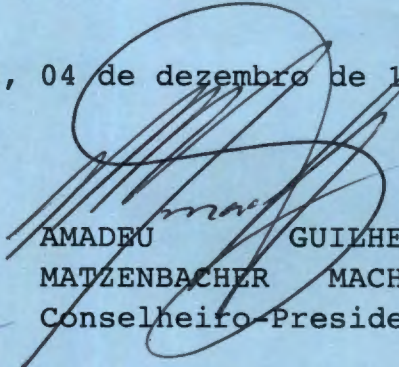
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

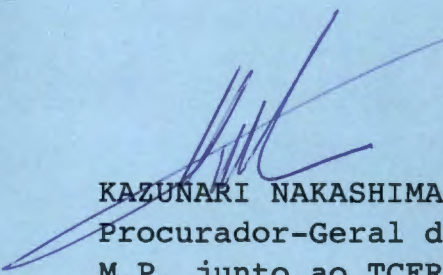
e 8.666/93, tudo com vistas ao atendimento dos princípios e procedimentos definidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como às Leis Federais antes mencionadas e demais normas pertinentes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12 / 02 / 97
3991
circula em 26.02.97.

PROCESSO Nº: 1076/97
INTERESSADA: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97/CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: LÚCIA MIÚRA - PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 400/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/97/CSPL/SEAD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em decorrência do contrato originário da Tomada de Preços nº 003/CSPL/SEAD ter sido cancelado.

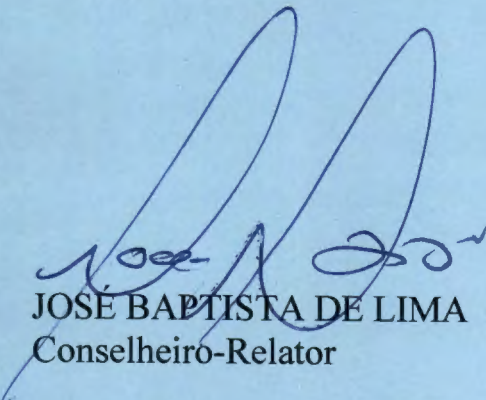
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



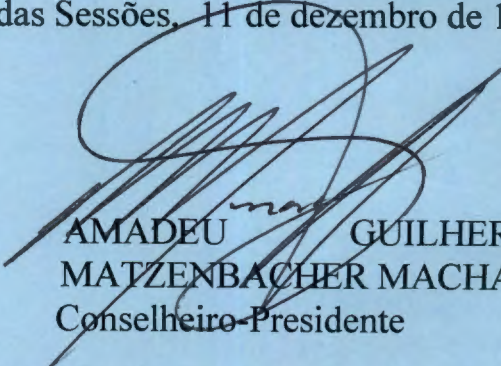
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

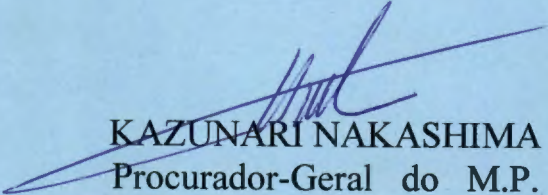
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOM

DE 09/02/98
3938
circulou em 19.02.98

PROCESSO Nº: 4246/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/97-CPL/CACOAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 401/97

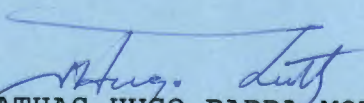
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 016/97-CPL do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

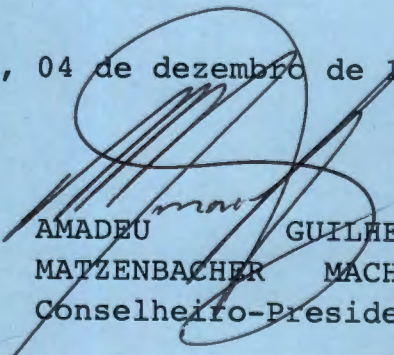
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

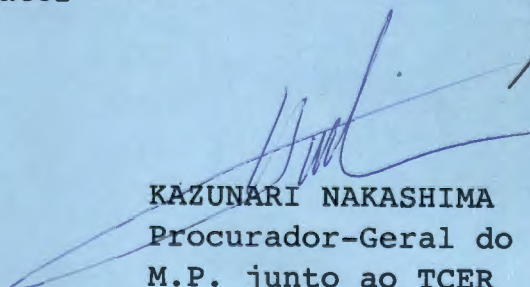
Considerar regular o Edital de Tomada de Preços nº 016/97-CPL/CACOAL, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02/97
393.6
circulou em 19.02.97

PROCESSO Nº: 3989/97
INTERESSADA: CASA MILITAR DO ESTADO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/97/CSPL/SEAD
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 402/97

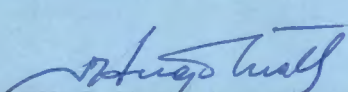
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 015/97/CSPL/SEAD, como tudo dos autos consta.

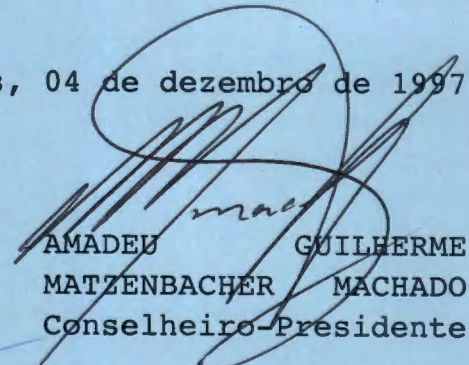
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

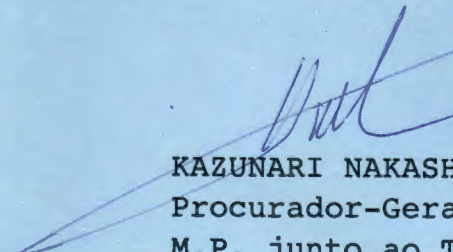
Considerar regular o Edital de Tomada de Preços nº 015/97-CSPL/SEAD, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 09/02/95
3935
circula em 19.02.98

PROCESSO Nº: 249/95
INTERESSADA: BERENICE DA SILVA FERREIRA
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 403/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar do ex-cabo PM José de Carvalho, em favor da Senhora Berenice da Silva Ferreira, beneficiária legal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da Pensão Policial Militar, em favor da Senhora Berenice da Silva Ferreira, conforme artigo 50, I, combinado com os artigos 70 e 71, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, artigo 5º, I, do Decreto-Lei nº 041, de 03 de janeiro de 1.983, na condição de beneficiária legal do Ex-CB PM RE-01945-3 José de Carvalho, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

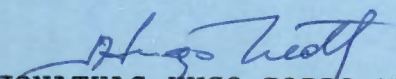
th

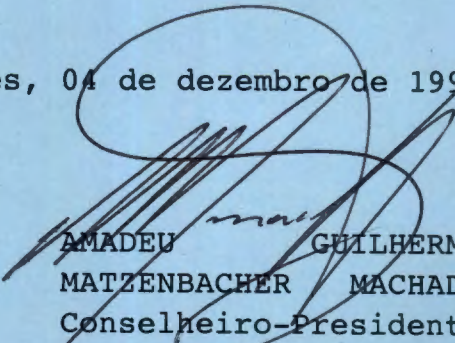


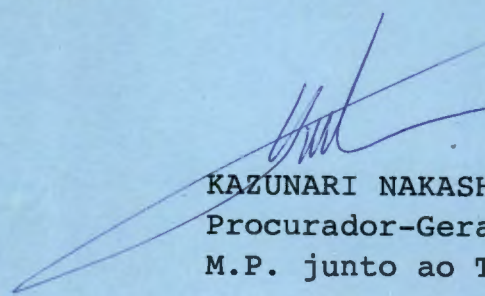
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 26/02/98
3945
circula em 10.03.98

PROCESSO Nº: 2647/97 (APENSOS NºS 880, 1028, 1159, 1190, 1553, 2181, 2716, 3152, 3299 E 3818/96; 077, 783 E 861/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
RESPONSÁVEL: ADELINO ANGÊLO FOLLADOR - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 404/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Cacaulândia, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Recomendar à Administração do Município de Cacaulândia, que adote as medidas sugeridas nos relatórios técnicos e da douta Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que haja o fortalecimento dos controles, principalmente no tocante a organização processual referente às inscrições em dívida ativa; a elaboração da demonstração sintética das contas do permanente; o controle dos bens patrimoniais; a necessária prestação de contas das diárias; o encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas dos servidores admitidos; o necessário planejamento orçamentário dentro de critérios reais de estimação; tudo com vistas ao atendimento dos princípios e procedimentos definidos pela Constituição Federal, Leis nºs 4.320/64, 8.666/93, Constituição Estadual e demais normas pertinentes.

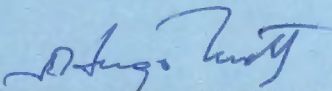
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

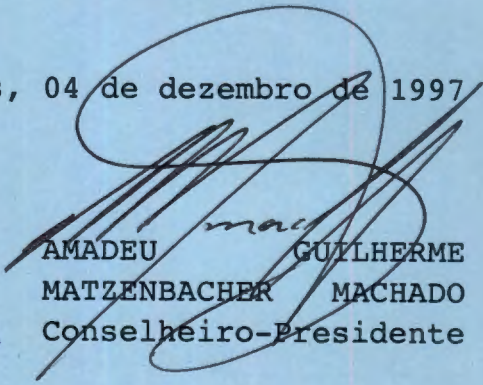


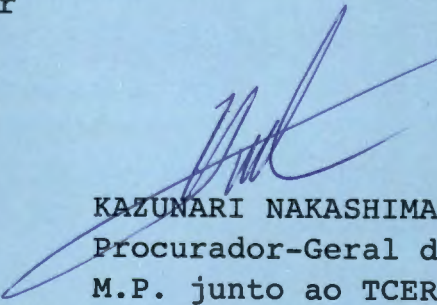
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER
GUILHERME MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02/95
3935
circulou em 19.02.95

PROCESSO Nº: 828/95
INTERESSADO: RUBENS VASCONCELOS MARTINS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RECURSO DE REVISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 405/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Voluntária do Senhor Rubens Vasconcelos Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - Recurso de Revisão - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Revisão** impetrado pelo Magistrado aposentado, Senhor Rubens Vasconcelos Martins, nos termos do artigo 31, III, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Reformar** a decisão nº 113/95, que passará a ter a seguinte redação:

a) **Considerar legal** a aposentadoria do Magistrado Rubens Vasconcelos Martins, no cargo de Juiz de Direito, pertencente ao quadro de magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na forma concedida pelo ato nº 024/95, do Desembargador Adilson Florêncio de Alencar, Presidente à época;

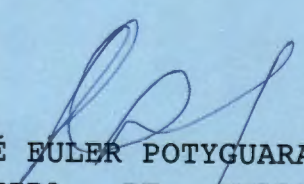
b) **Determinar o registro** do referido ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 39, II, da Lei Complementar nº 32/90.

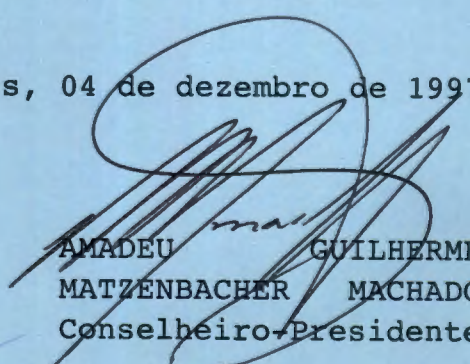


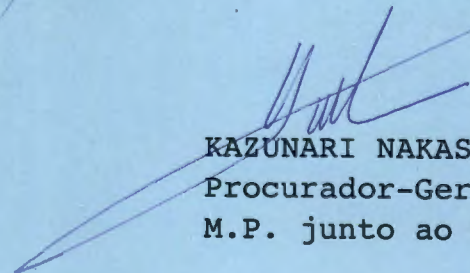
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/02/98
3938
e. Euler em 19.02.98

PROCESSO Nº: 4282/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/97
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 406/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 020/97, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 020/97, da Secretaria de Estado da Educação;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, a adoção de medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 020/97/SEDUC.

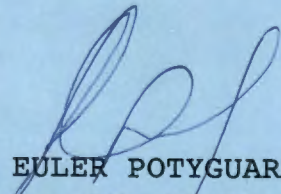
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

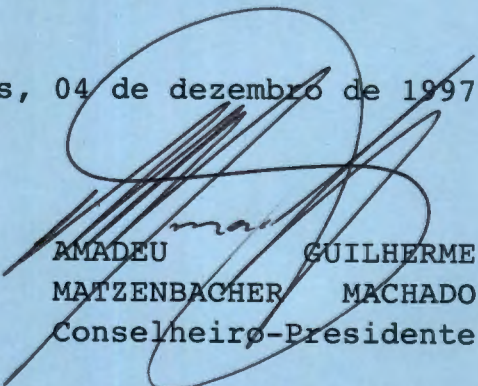


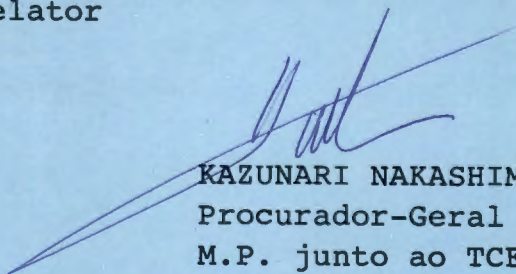
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Coselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09, 02 93
3935
circulou em 19.02.93

PROCESSO Nº: 2128/97 (APENSOS NºS 1079, 1080, 1784, 2231, 2291, 2292, 2602, 2714, 2715, 2869, 2914, 3182, 3271, 3346, 3520 E 3643/96; 119, 120, 121, 122, 370 E 384/97)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996

RESPONSÁVEL: JANATAN ROBERTO DA IGREJA - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 407/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Ariquemes, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Baixar os autos em diligência, para apreciação das Contas da Prefeitura de Ariquemes, exercício de 1996, na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 154/96.

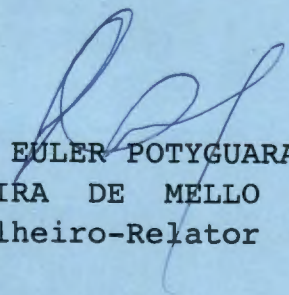
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

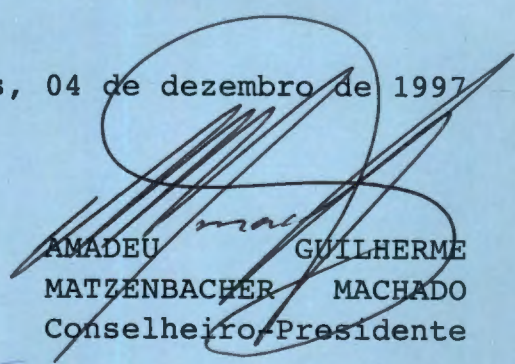


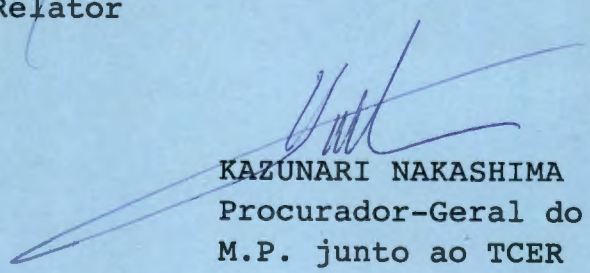
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Coselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do
M.P. junto ao TCER



PROCESSO Nº: 958/93
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA
DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS
MUNICIPAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990
RECURSO DE REVISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 408/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais, referente ao exercício de 1990 - Recurso de Revisão - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Revisão** interposto pelo Senhor Jerzy Badocha, por ser tempestivo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão nº 140/95;

II - **Dar conhecimento** ao interessado do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprir o acórdão 140/95;

III - **Determinar** à Secretaria das Sessões que, após decorrido o prazo do item anterior sem a quitação do débito, providencie a imediata emissão de Título Executório.

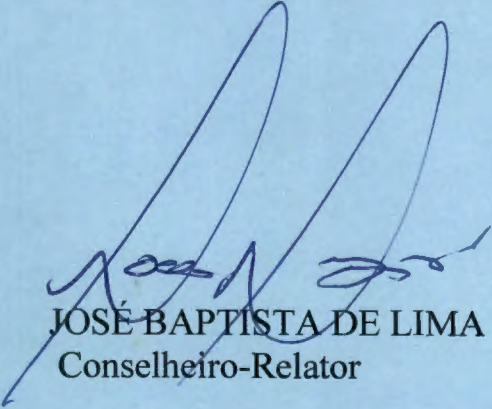
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA



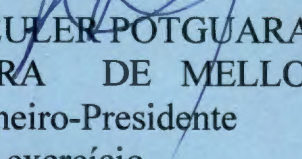
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

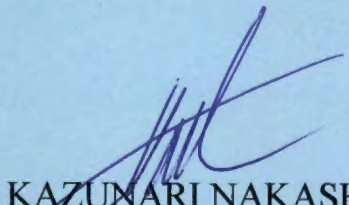
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



JOSÉ EULER POTGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Presidente
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOP
DE 12 / 02 / 95
3991
circulou em 26.02.95

PROCESSO Nº: 177/92
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 409/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor José Carlos dos Santos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de serviço do Senhor José Carlos dos Santos, no cargo de Juiz de Direito do Estado de Rondônia;

II - **Determinar o registro** do referido ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

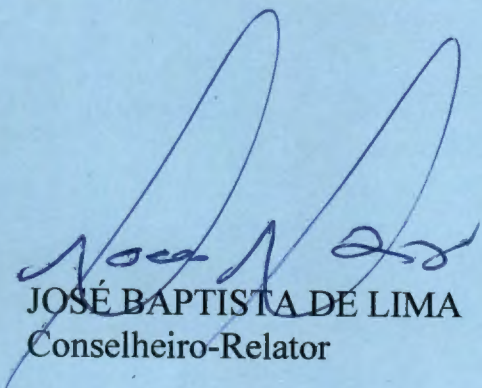
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



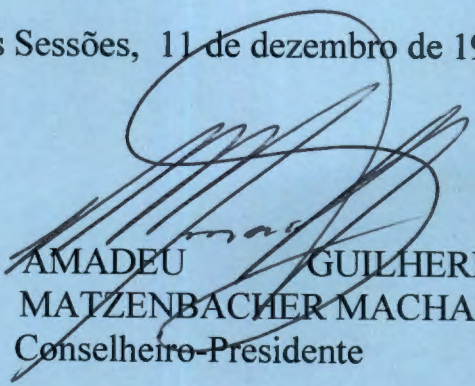
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

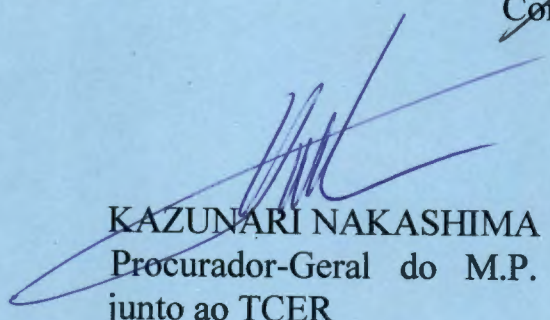
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE
DE 12 / 02 / 98
3441
Arquivo em 12.02.98

PROCESSO Nº: 423/92
INTERESSADO: EIMAR CLEITON BUZAGLO CORDOVIL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 410/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Eimar Cleiton Buzaglo Cordovil, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

I - **Considerar legal** a aposentadoria por invalidez, do Senhor Eimar Cleiton Buzaglo Cordovil, ex-servidor do quadro de Pessoal do Estado;

II - **Determinar o registro** do referido ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei complementar nº 154/96.

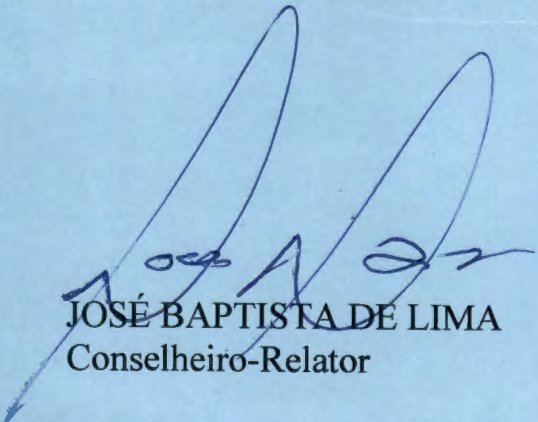
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



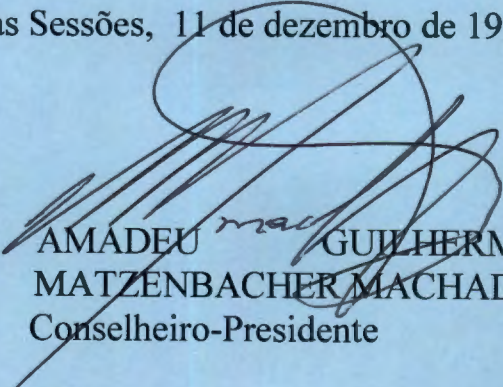
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

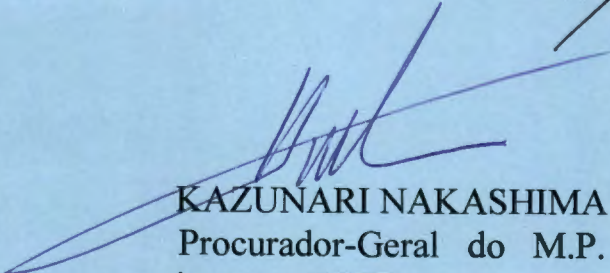
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O. 3991
DE 12/02/97
cancelado em 26.02.98

PROCESSO Nº: 3538/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/97
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 2931/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/97
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 411/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Concorrência Pública nºs 002/97 e 006/97, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em decorrência do cancelamento das Concorrências Públicas nºs 002/97-CAERD e 006/97-CAERD.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



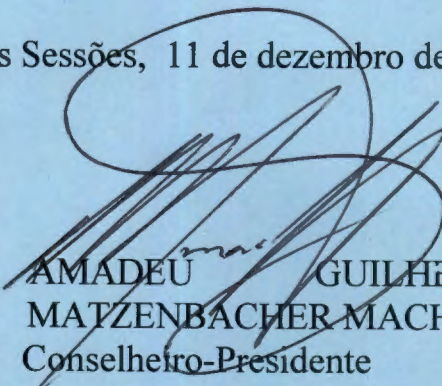
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

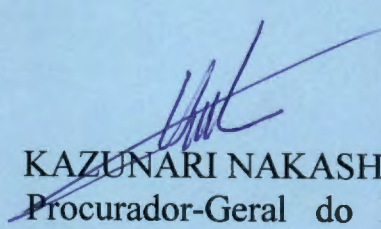
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIA
DE 12/02 97
3991
a'outom em 26.02.97

PROCESSO Nº: 3991/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/97
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 412/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 005/97, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos.

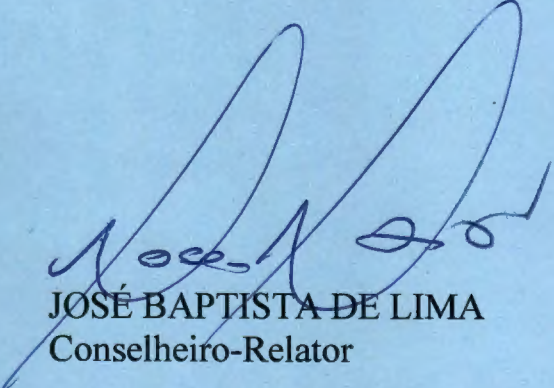
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



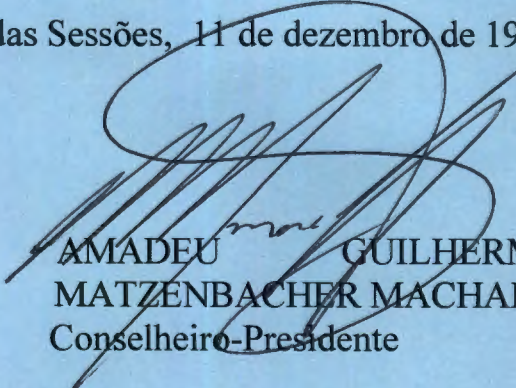
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

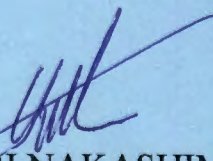
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/02/98
circulou em 26.02.98

PROCESSO Nº: 3786/97
INTERESSADA: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/97
RESPONSÁVEL: LÚCIA MIURA - PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 413/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 012/97, da Comissão Setorial Permanente de Licitação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** os termos do Edital de Tomada de Preços nº 012/97-CSPL/SEAD, em face de sua conformidade com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Comissão Setorial Permanente de Licitação/SEAD, a adoção de providências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no Edital de Tomada de Preços nº 012/97-CSPL/SEAD, especificamente quanto a ausência de Parecer Jurídico, alertando que a reincidência sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, o que será verificado quando da análise de futuros editais por esta Corte de Contas.

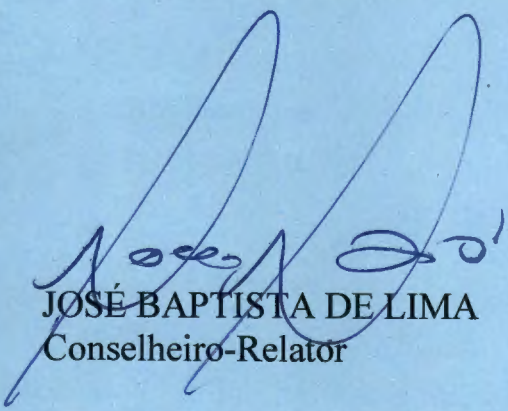
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



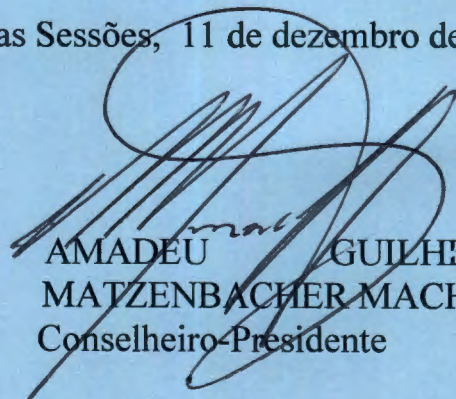
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

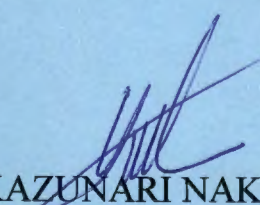
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/02/95
3491
cancelou em 126.02.98.

PROCESSO Nº: 3896/97
INTERESSADA: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/97
RESPONSÁVEL: LÚCIA MIÚRA - PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 414/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 017/97, da Comissão Setorial Permanente de Licitação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** os termos do Edital de Tomada de Preços nº 017/97-CSPL/SEAD, em face de sua conformidade com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93;

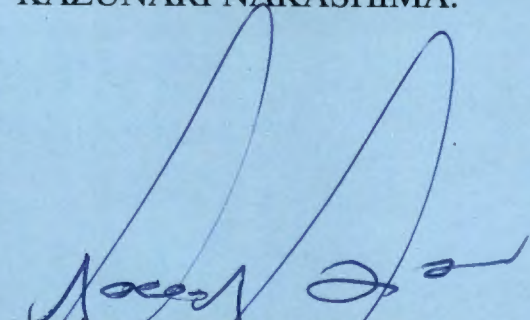
II - **Proceder o apensamento** dos autos ao processo de análise da despesa decorrente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



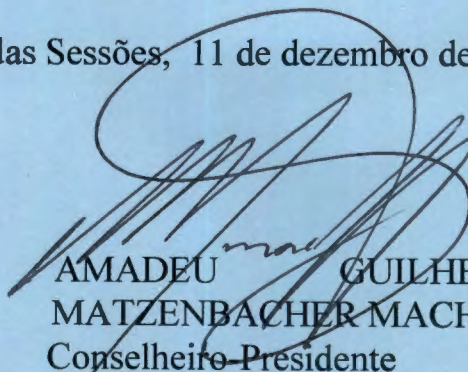
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

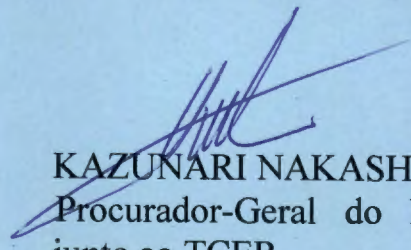


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/02/98
3941
circular em 26.02.98

PROCESSO Nº: 3600/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/97/
CSPL/PMRM
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 415/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 007/97/CSPL/PMRM, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular com ressalvas** o Edital de Tomada de Preços nº 007/97/PMRM, do Município de Rolim de Moura;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o acompanhamento da execução da despesa;

III - **Informar** ao Senhor Ivo Narciso Cassol, Prefeito do Município de Rolim de Moura, da impropriedade apontada no relatório para que evite a reincidência, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96.

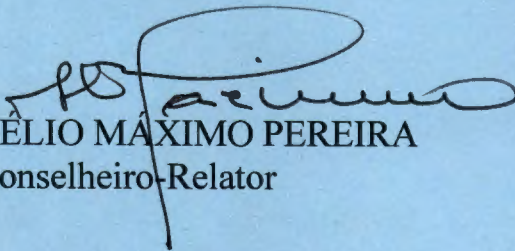
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

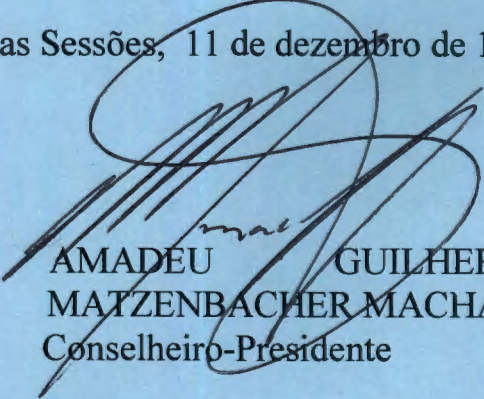


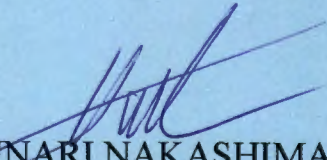
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E

DE

12/02/95

3995

em 26.02.95

PROCESSO Nº: 4487/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97/
CSPL/PMUP
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 416/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/97/CSPL/PMUP, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que diligencie o Senhor Edson Martins de Paula, Prefeito Municipal, com o fito de encaminhar a publicação da efetiva anulação do Edital de Tomada de Preços nº 002/97/CSPL/PMUP.

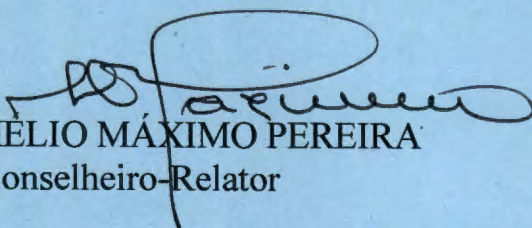
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



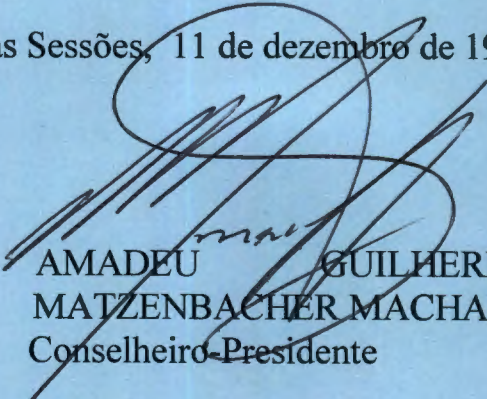
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

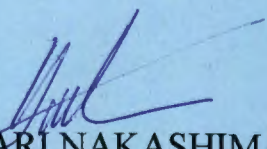
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/05/99
4003
circulan em 22.05.99

PROCESSO Nº: 801/94 - (APENSOS NºS 1211, 1212, 1213, 1936, 1937, 1938 E 1939/93; 877, 878, 925 E 940/94)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 417/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Urupá, referente ao exercício de 1993 - Pedido de Parcelamento - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Conceder o parcelamento do débito constante do item IV, do acórdão nº 60/96, de responsabilidade do Senhor João Gonçalves da Silva, no valor de 338,62 UFIR's, em 24 (vinte e quatro) vezes, vencíveis mensalmente, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 194/97.

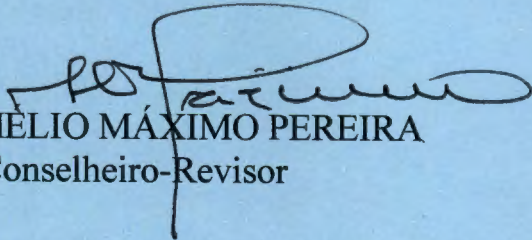
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Revisor), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

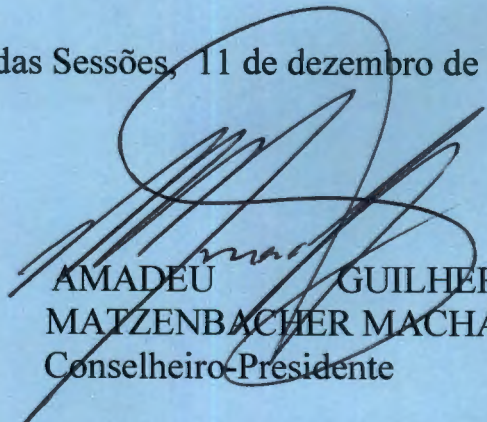


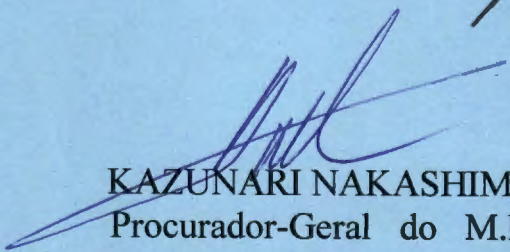
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Revisor


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D. 78
DE 12 / 02 98
3941
circula em 26.02.98

PROCESSO Nº: 525/93 - (APENSO Nº 080/93)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 418/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 1992 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar a baixa de responsabilidade em nome dos Senhores Vereadores Francisco Cassimiro de Oliveira, Rildo César Rios, Wilmar Antônio de Bastos e Vicente de Souza Lélis, por terem dado cumprimento ao acórdão nº 067/95;

II - Dar prosseguimento ao feito, cumprindo o autorizado no acórdão nº 67/95, com relação aos demais responsabilizados que tornaram-se inadimplentes.

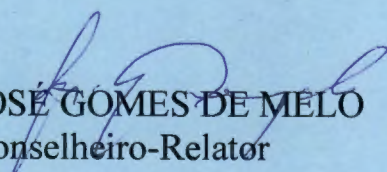
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

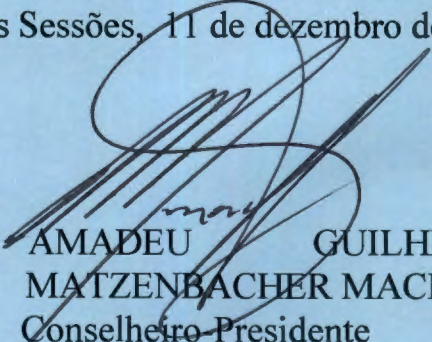


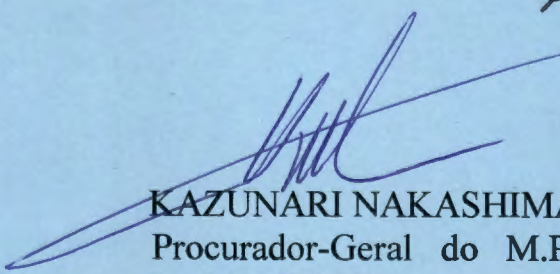
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/02/98
397
circula em 26.02.98

PROCESSO Nº: 174/92
INTERESSADO: JOSÉ CLEMENCEAU PEDROSA MAIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 419/97

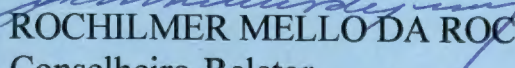
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor José Clemenceau Pedrosa Maia, como tudo dos autos consta.

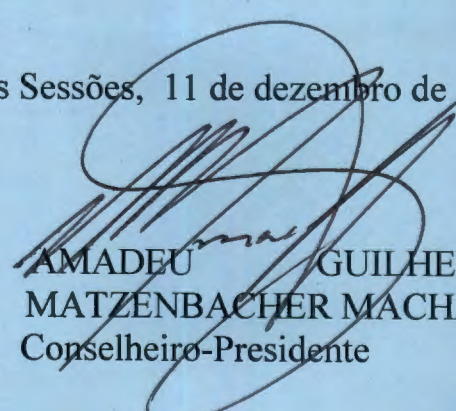
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

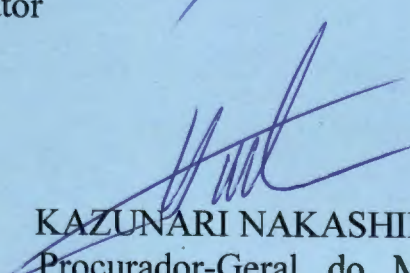
Arquivar o processo na forma regimental.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO
DE 12 02 93
3947
circulou em 26.02.98

PROCESSO Nº: 1500/95
INTERESSADAS: LEVINDA ALVES PAIXÃO DA ROCHA (VIÚVA)
FABIANA ALVES PAIXÃO DA ROCHA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 420/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Nelson Paixão da Rocha, ex-servidor municipal, em favor da Senhora Levinda Alves Paixão da Rocha (viúva), e da menor Fabiana Alves Paixão da Rocha (filha), beneficiárias legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal, para fins de registro o ato concessório de Pensão por morte à Senhora Levinda Alves Paixão da Rocha (viúva) e Fabiana Alves Paixão da Rocha (filha), beneficiárias legais do ex-servidor municipal Nelson Paixão da Rocha, com fundamento no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, conforme Portaria IPAM nº 202/93, na forma do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

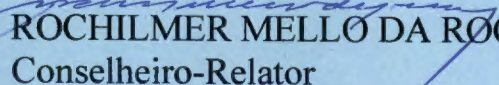
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

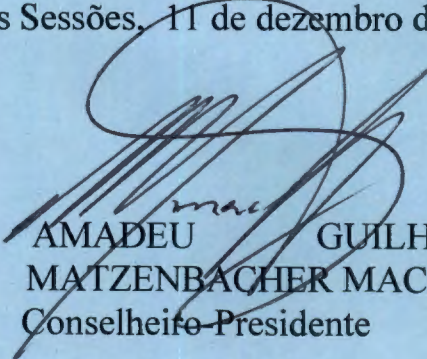


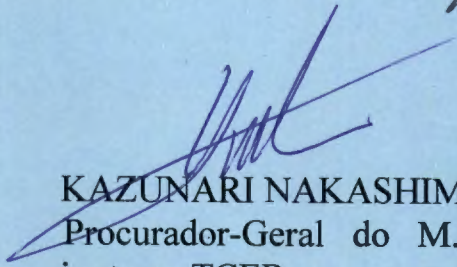
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12 / 02 / 95
3947
atualizado em 20.02.95.

PROCESSO Nº: 1502/95
INTERESSADOS: CONSTANTINO BOTELHO DOS PASSOS (VIÚVO)
SANDOVAL BRAGA PASSOS (FILHO)
LUCICLÉIA BRAGA PASSOS (FILHA)
CONSTANTINO BRAGA PASSOS (FILHO)
FRANCISCO BRAGA PASSOS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 421/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Maria da Conceição Braga Passos, ex-servidora municipal, em favor do Senhor Constantino Botelho dos Passos (viúvo), e dos menores Sandoval Braga Passos, Luciclélia Braga Passos, Constantino Braga Passos e Francisco Braga Passos (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de Pensão por morte ao Senhor Constantino Botelho dos Passos (viúvo), e aos menores Sandoval Braga Passos, Luciclélia Braga Passos, Constantino Braga Passos e Francisco Braga Passos (filhos), beneficiários legais da ex-servidora municipal Maria da Conceição Braga Passos, com fundamento no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, conforme Portaria IPAM nº 20/94, na forma do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

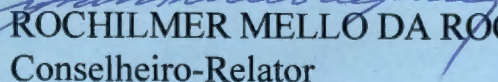
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

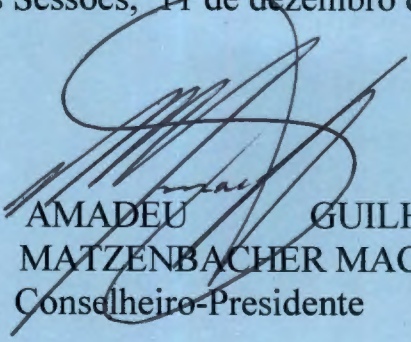


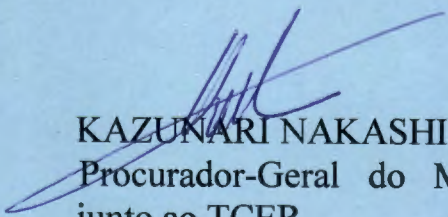
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



FUBLICADO NO DDEA
DE 12 / 02 / 95
3471
arquivado em 26.02.95

PROCESSO Nº: 1503/95
INTERESSADAS: CONCEIÇÃO NASCIMENTO (VIÚVA)
EDU NASCIMENTO DA COSTA (FILHO)
EDINHO NASCIMENTO DA COSTA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 422/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Firmino Alves da Costa, ex-servidor municipal, em favor da Senhora Conceição Nascimento (viúva), e dos menores Edu Nascimento da Costa e Edinho Nascimento da Costa (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de Pensão por morte à Senhora Conceição Nascimento (viúva) e aos menores Edu Nascimento da Costa e Edinho Nascimento da Costa (filhos), beneficiários legais do ex-servidor municipal Firmino Alves da Costa, com fundamento no artigo 16, inciso V, da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, conforme Portaria IPAM nº 038/94, na forma do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

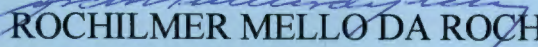
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

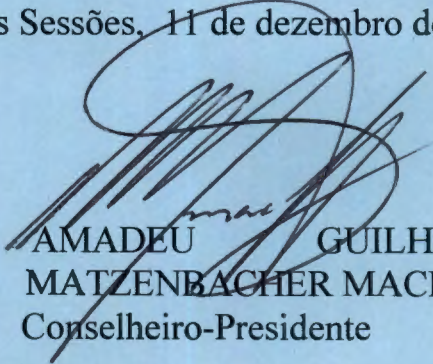


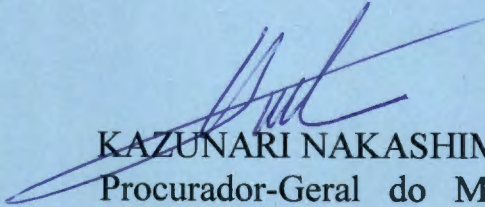
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.A
DE 12/02/93
3941
em 26.02.93

PROCESSO Nº: 1599/92
INTERESSADOS: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA (VIÚVO)
FRANKNIUDE PAES DA COSTA (FILHA)
FRANKNILDO VENTURA PAES DA COSTA (FILHO)
FRANKNEIDE PAES DA COSTA (FILHA)
FRANCINEIDE PAES DA COSTA (FILHA)
FRANCINILDO PAES DA COSTA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 423/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Zeneide Ventura Paes Costa, ex-servidora pública estadual, em favor do Senhor Francisco Pereira da Costa (viúvo), e dos menores Frankniude Paes da Costa, Franknildo Ventura Paes da Costa, Frankneide Paes da Costa, Francineide Paes da Costa e Francinildo Paes da Costa (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal e proceder o registro do Título de Pensão nº 028/DEPREV/IPERON, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 39/90, artigo 40, § 5º, no valor correspondente à remuneração da ex-servidora Zeneide Ventura Paes Costa aos beneficiários Francisco Pereira da Costa (viúvo) e aos filhos Frankniude Paes da Costa, Franknildo Ventura Paes da Costa, Frankneide Paes da Costa, Francineide Paes da Costa e Francinildo Paes da Costa (filhos), na forma do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

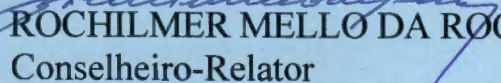
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

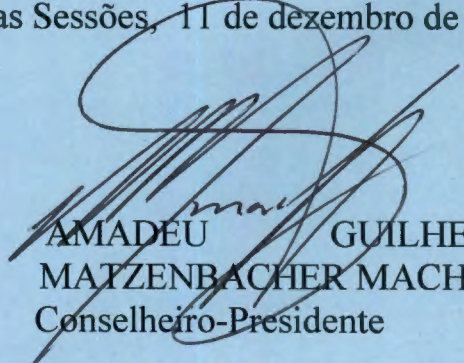


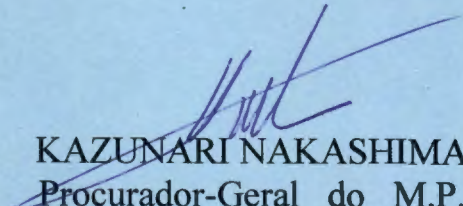
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04 / 06 99
4014
circulou em 03.06.99

PROCESSO Nº: 1925/92 - (APENSO Nº 2843/92)
INTERESSADAS: MARLENE CLEMENTINO SOARES (VIÚVA)
MARIANA SOARES SEGATTO (FILHA)
MÔNICA DA SILVA NAHUM (VIÚVA)
NANCY JENNIE NAHUM PEREIRA (FILHA)
NILCE JANE NAHUM PEREIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 424/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Zaqueu Segatto Pereira, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em favor da Senhora Marlene Clementino Soares (viúva), e da menor Mariana Soares Segatto (filha), bem como da Senhora Mônica da Silva Nahum (viúva) e das menores Nancy Jennie Nahum Pereira e Nilce Jane Nahum Pereira (filhas), beneficiárias legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal e proceder o registro do Título de Pensão nº 108/DEPREV/IPERON, no valor correspondente à remuneração do ex-servidor Zaqueu Segatto Pereira, às beneficiárias Nancy Jennie Nahum Pereira, Nilce Jane Nahum Pereira e Mariana Soares Segatto (filhas), requerida por suas genitoras, Mônica da Silva Nahum e Marlene Clementino Soares, na forma do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado, e com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, com fundamento na Lei Complementar nº 39/90.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER.

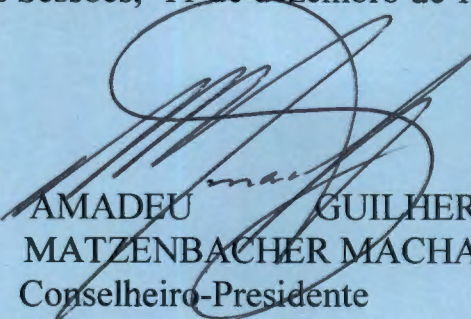


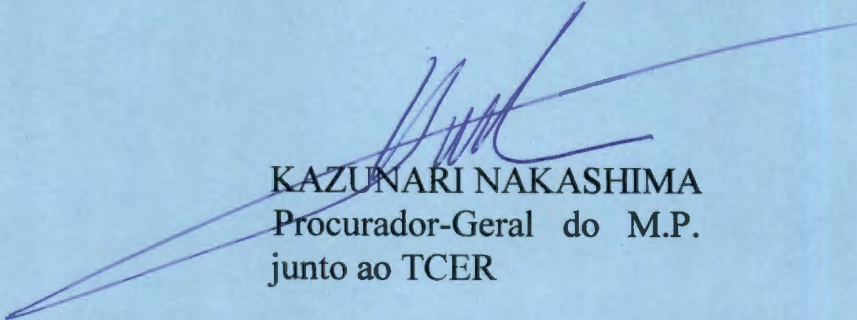
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/02/98
3441
circula em 26.02.98.

PROCESSO Nº: 3009/92
INTERESSADOS: JANDER LUIZ ALVES PAIVA (FILHO)
JANE ALVES PAIVA (FILHA)
JEAN CÉSAR ALVES PAIVA (FILHO)
JÚNIOR CLEBER ALVES PAIVA (FILHO)
CRISTINA DIAS ALVES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 425/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Maria das Dores Dias Alves, ex-funcionária da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em favor dos menores Jander Luiz Alves Paiva, Jane Alves Paiva, Jean César Alves Paiva, Júnior Cleber Alves Paiva e Cristina Dias Alves (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal e proceder o registro do Título de Pensão nº 048/DEPREV/IPERON, no valor correspondente à remuneração da ex-servidora Maria das Dores Alves, aos beneficiários Jander Luiz Alves Paiva, Jane Alves Paiva, Jean César Alves Paiva, Júnior Cleber Alves Paiva e Cristina Dias Alves (filhos), na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado e com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 39/90.

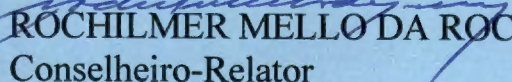
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

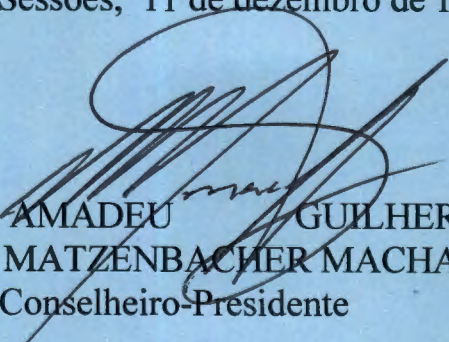


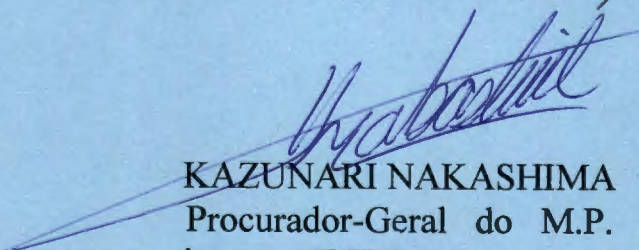
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 31/07/98
40.54
circulou em 13.08.98

PROCESSO Nº: 1225/94
INTERESSADA: SYLVIA CHRISTIANE DE ALENCAR SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 426/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Carmem Noemia Machado de Alencar, ex-funcionária da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em favor da menor Sylvia Christiane de Alencar Santos (filha) beneficiária legal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

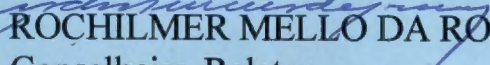
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

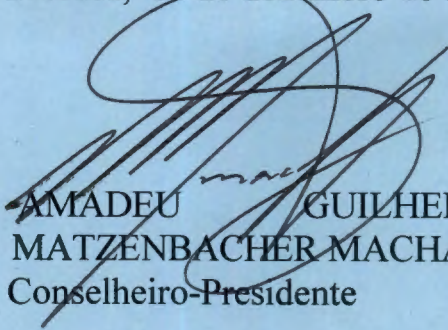


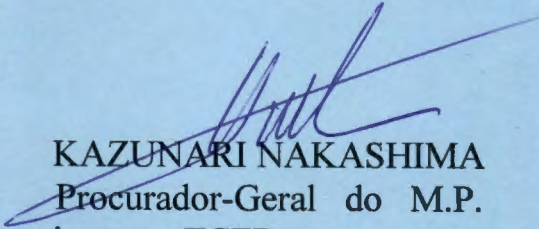
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU / GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/06/98
4014
circulou em 08.06.98

PROCESSO Nº: 1226/94
INTERESSADAS: MARIA LUÍZA PEREIRA ALMEIDA (VIÚVA)
ALEXANDRE HENRIQUE P. ALMEIDA (FILHO)
MARCOS HENRIQUE P. ALMEIDA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 427/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor José Ribeiro Almeida, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Administração, em favor da Senhora Maria Luíza Pereira Almeida (viúva), e dos menores Alexandre Henrique P. Almeida e Marcos Henrique P. Almeida (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

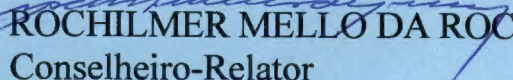
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ

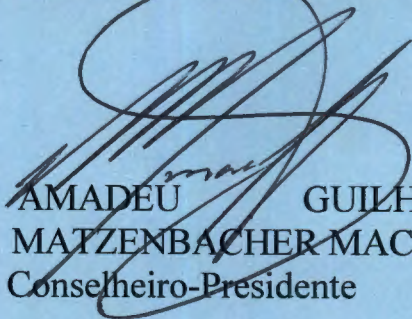


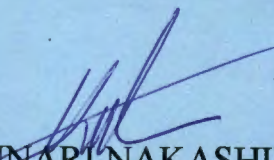
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/06/98
4014
circulou em 08.06.98

PROCESSO Nº: 1346/94
INTERESSADOS: MARIA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS (VIÚVA)
JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS (FILHO)
LAUDIONOR CONCEIÇÃO NUNES SANTOS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 428/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Laudionor Pereira Nunes Santos, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Administração, em favor da Senhora Maria Conceição Nunes Santos (viúva), e dos menores João Batista Conceição Nunes Santos e Laudionor Conceição Nunes Santos (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

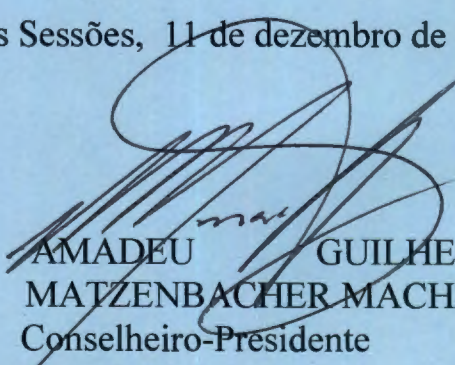


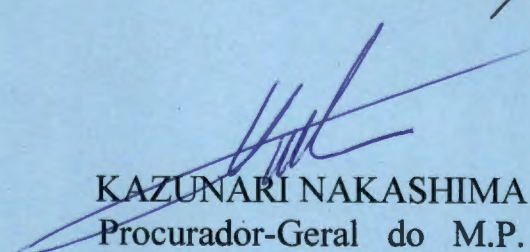
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04 / 06 98
-4014
circulou em 08.06.98

PROCESSO Nº: 1465/94
INTERESSADAS: ZILEYDE SANTOS DE VASCONSELOS DA SILVA
(VIÚVA)
JOSIANE VASCONSELOS DA SILVA (FILHA)
JOELMA VASCONSELOS DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 429/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Joel José da Silva, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Educação, em favor da Senhora Zyleide Santos de Vasconselos da Silva (viúva), e das menores Josiane Vasconselos da Silva e Joelma Vasconselos da Silva (filhas), beneficiárias legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

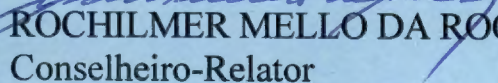
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

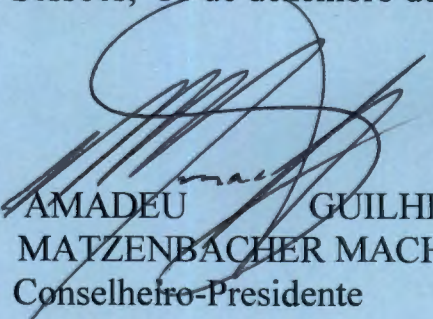


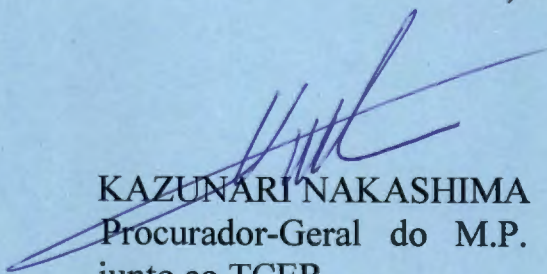
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04.06.98
4014
cancelou m/ 08.06.98

PROCESSO Nº: 1466/94
INTERESSADAS: IRMA CASOTO DOS SANTOS (VIÚVA)
ELIANE CASOTO DOS SANTOS (FILHA)
SILVANA CASOTO DOS SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 430/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Alvino Oliveira dos Santos, ex-funcionário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em favor da Senhora Irma Casoto dos Santos (viúva), e das menores Eliane Casoto dos Santos e Silvana Casoto dos Santos (filhas), beneficiárias legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

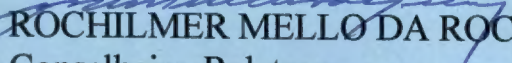
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

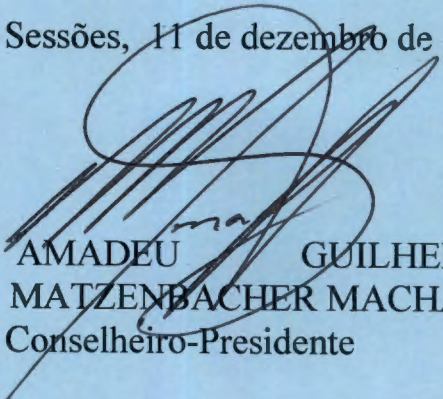


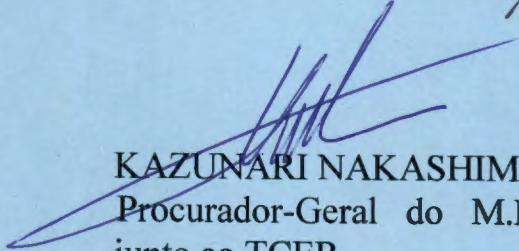
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24 / 06 / 98
4012
cancelou em 06.06.98

PROCESSO Nº: 1468/94
INTERESSADOS: MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA BARBOSA
(VIÚVA)
HÉLIO BARBOSA DA SILVA (FILHO)
LILIANE DA SILVA BARBOSA (FILHA)
LIDIANE DA SILVA BARBOSA (FILHA)
MAURICINHO DA SILVA BARBOSA (FILHA)
LUCIANA BARBOSA DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 431/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Walmir Barbosa, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, em favor da Senhora Maria José Correia da Silva Barbosa (viúva), e dos menores Hélio Barbosa da Silva, Liliane da Silva Barbosa, Lidiane da Silva Barbosa, Mauricinho da Silva Barbosa, Luciana Barbosa da Silva (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

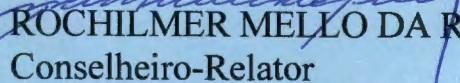
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ

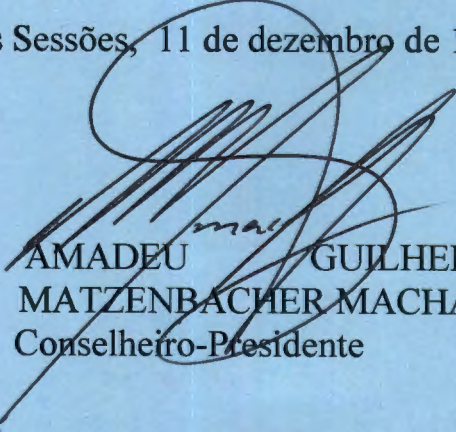


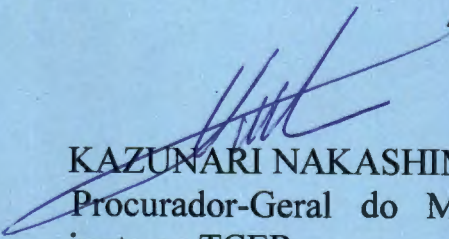
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE,
DE 04/06/98
4014
circulou em 08.06.98

PROCESSO Nº: 1598/92
INTERESSADO: DIEGO RODRIGO CAMPOS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 432/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Auristélia Emilce Campos, ex-funcionária da Secretaria de Estado da Educação, em favor do menor Diego Rodrigo Campos (filho), beneficiário legal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

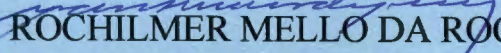
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER.

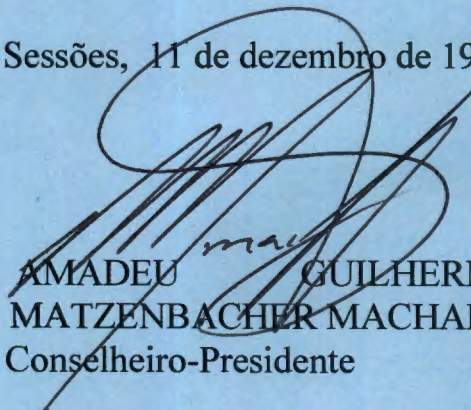


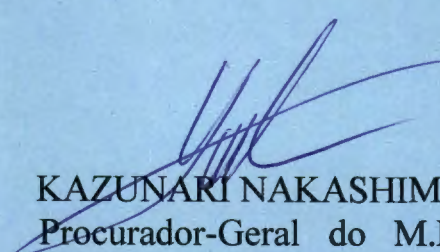
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/06/98
4054
circulou em 08.06.98

PROCESSO Nº: 1602/92
INTERESSADOS: EDMAR MAIA DE OLIVEIRA (VIÚVO)
JÚLIO BERNARDO LIMA DE OLIVEIRA (FILHO)
EDIANA D'ARK LIMA DE OLIVEIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 433/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Sebastiana Lima de Oliveira, ex-funcionária da Secretaria de Estado da Educação, em favor do Senhor Edmar Maia de Oliveira (viúvo), e dos menores Júlio Bernardo Lima de Oliveira e Ediana D'Ark Lima de Oliveira (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

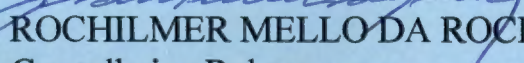
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

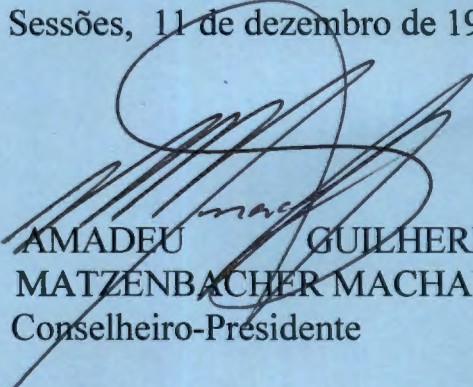


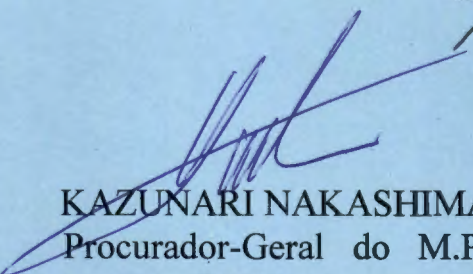
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/06/93
4024
circulou em 10.06.93

PROCESSO Nº: 1924/92
INTERESSADA: SIMONE ZACARIAS DE SOUZA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 434/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal da Senhora Mariana Alves de Souza, ex-funcionária do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em favor da menor Simone Zacarias de Souza (filha), beneficiária legal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

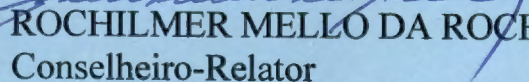
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

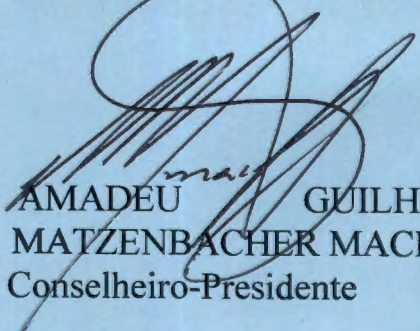


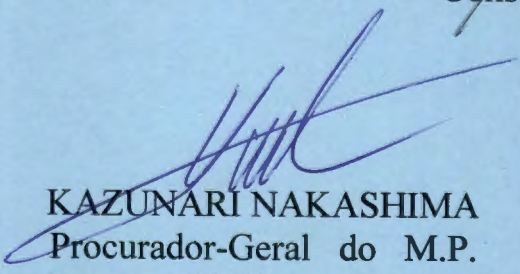
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12 / 02 / 98
3947
vincula em 26.02.98

PROCESSO Nº: 1926/92
INTERESSADOS: MARIA DO CARMO PINHEIRO DE
ALBUQUERQUE (VIÚVA)
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE
ALBUQUERQUE JÚNIOR (FILHO)
CARMEM JAQUELINE PINHEIRO DE
ALBUQUERQUE (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 435/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Antônio Carlos Pereira de Albuquerque, ex-funcionário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em favor da Senhora Maria do Carmo Pinheiro de Albuquerque (viúva), e dos menores Antônio Carlos Pereira de Albuquerque Júnior e Carmem Jaqueline Pinheiro de Albuquerque (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal e proceder o registro do Título de Pensão nº 014/DEPREV/IPERON, no valor correspondente à remuneração do ex-servidor Antônio Carlos Pereira de Albuquerque, aos beneficiários Maria do Carmo Pinheiro de Albuquerque, viúva, e aos filhos Antônio Carlos Pereira de Albuquerque Júnior e Carmem Jaqueline Pinheiro de Albuquerque, na forma do artigo 40, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado, e o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, com fundamento na Lei Estadual nº 39/90.

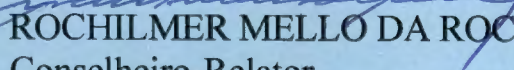
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

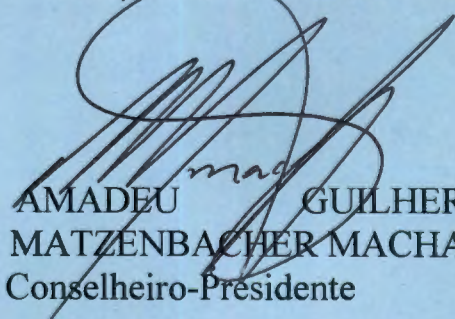


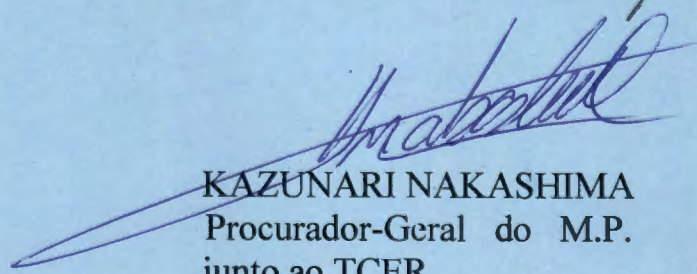
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/05/98
nº 4007
cancelou 28/05/98

PROCESSO Nº: 2077/92
INTERESSADOS: MARA DE PAIVA MARTINS (VIÚVA)
FABIANO DE PAIVA MARTINS (FILHO)
ADALBERTO LOPES MARTINS JÚNIOR (FILHO)
VALÉRIA DE PAIVA MARTINS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 436/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Adalberto Lopes Martins, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Agricultura, em favor da Senhora Mara de Paiva Martins (viúva), e dos menores Fabiano de Paiva Martins, Adalberto Lopes Martins Júnior e Valéria de Paiva Martins (filhos), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, art. 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

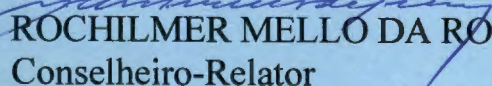
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

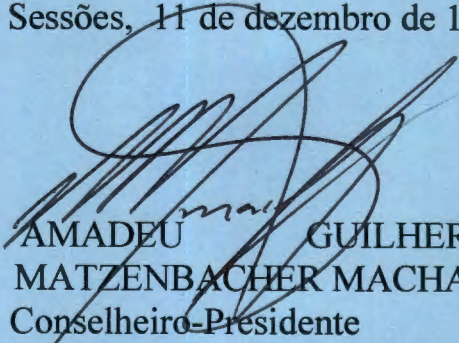


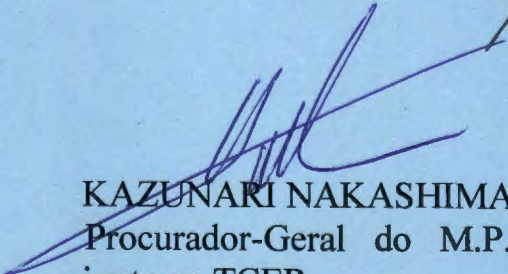
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E
DE 26/05/98
nº 4007
circula 28/05/98

PROCESSO Nº: 2609/94
INTERESSADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DE AQUINO
(VIÚVA)
ALEX JENIFER DE SOUZA DE AQUINO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 437/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão Mensal do Senhor Procidônio Gomes de Aquino, ex-funcionário da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da Senhora Maria da Conceição de Souza de Aquino (viúva), e do menor Alex Jenifer de Souza de Aquino (filho), beneficiários legais, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que adeque o valor da pensão mensal em tela, ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

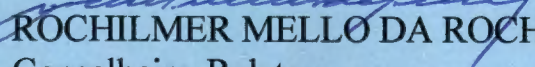
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

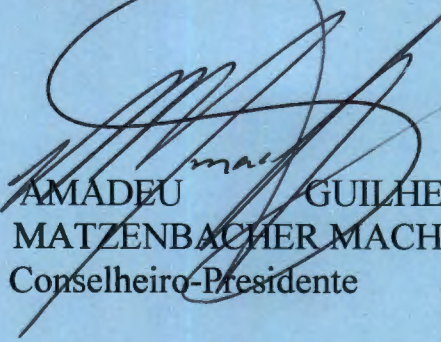


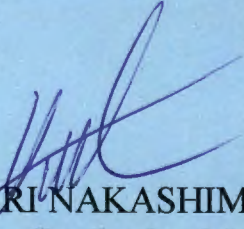
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMÁDEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/05/98
nº 4007
circula 28/05/98

PROCESSO Nº: 1988/90
INTERESSADA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 438/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder o parcelamento de débito** no valor de 5.718,18 BTN's, imposto através do acórdão 019/94, item I, "b", ao Senhor José Mariano Leite Brasil, servidor público do Município de Porto Velho, limitado o desconto ao percentual fixado pela Lei Municipal 901/90, em seu artigo 96, sendo a primeira parcela vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, e as parcelas subseqüentes, vencíveis a cada 30 dias do vencimento da primeira parcela, mediante desconto em folha de pagamento, devendo a Administração Municipal encaminhar a este Tribunal os comprovantes de quitação e do recolhimento aos cofres da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia, para posterior baixa de responsabilidade;

II - **Sobrestar os autos** na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cumprimento do item III, do acórdão 019/94, no que concerne aos Senhores João Batista Coelho de Oliveira, José Paulo Ribeiro Gonçalves, Jaime Dalboni Costa Júnior e Senhoras Silvânia Coelho Barreto, Dagmar Soares Barreto e Maeli Pereira Castro, com emissão imediata dos correspondentes Títulos Executórios e acompanhamento das demais determinações do acórdão 019/94.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DTFZ
DE 12/02/98
3941
C. H. Euler em 26.02.98

PROCESSO Nº: 660/90
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL/SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 001/90-PGE
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
EX-SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL
ORESTES MUNIZ FILHO
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 439/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 001/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o envio dos autos à análise efetiva do Tribunal de Contas da União, visto não ser a matéria sob análise de competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

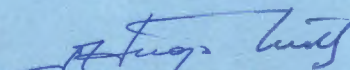
12

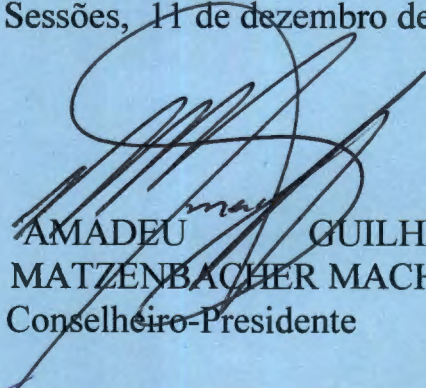


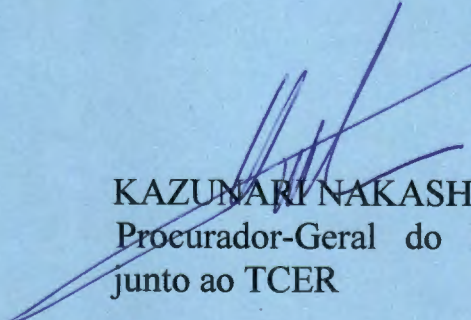
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20, 05, 98
~~4003~~
vencido em 22.05.98

PROCESSO Nº: 1998/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/97/PMNH
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 440/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/97/PMNH, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar irregular** o Edital de Concurso Público nº 001/97/PMNH, à luz dos preceitos estabelecidos nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Novo Horizonte do Oeste, para que adote medidas objetivando fiel cumprimento dos preceitos emanados da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

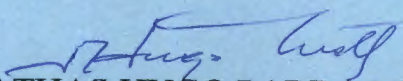
16

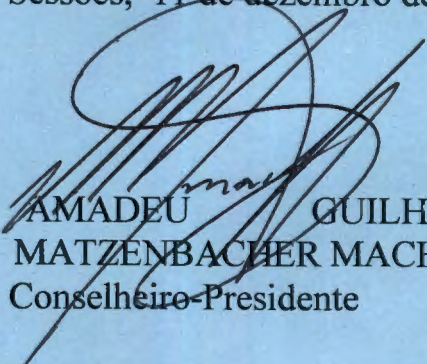


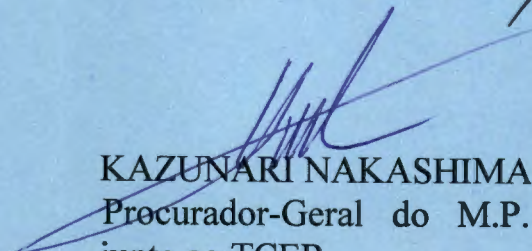
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/02/98
3991
circulou em 26.02.98

PROCESSO Nº: 3933/97
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 244/97
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

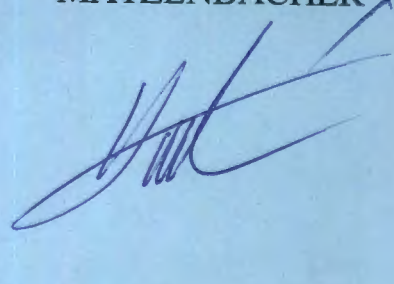
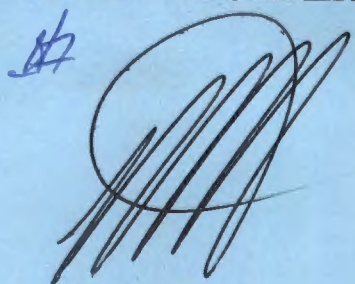
DECISÃO Nº 441/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de dispensa de licitação, referente ao Processo nº 244/97, do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular a dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº 244/97, da Administração do Município de Cacoal, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator

AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 1093/96 - (APENSO NºS 2336, 2337, 2338, 2928, 1533, 1534 E 1535/95; 1094, 1095, 1096, 1097 E 1098/96)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 442/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Seringueiras, referente ao exercício de 1995 - Pedido de Parcelamento de débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conceder o parcelamento de débito no valor de 500 UFIR's, imposto através do acórdão nº 244/97, item III, ao Senhor Paulo César Basílio, servidor público do Município de Seringueiras, em 12 (doze) parcelas iguais de 41,67 UFIR's, sendo a primeira parcela vencível no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela, mediante desconto em folha de pagamento, devendo a Administração Municipal encaminhar a este Tribunal, comprovantes do recolhimento, para posterior baixa de responsabilidade;

II - Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento das demais determinações contidas no acórdão 244/97.

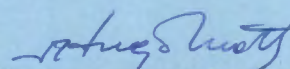
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA

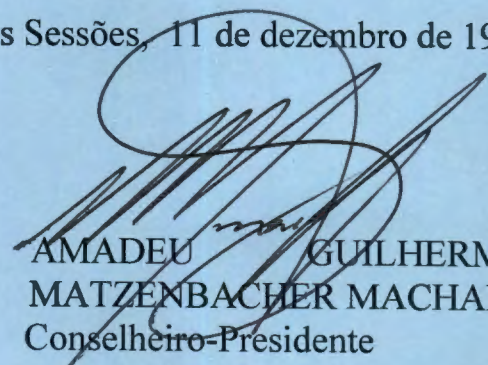


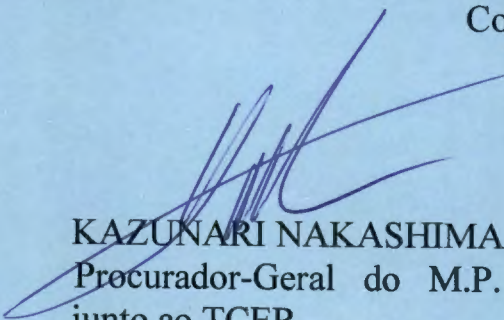
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/06/98
4023
emenda em 24.06.98

PROCESSO Nº: 2879/90 - (APENSOS NºS 927, 1122, 1302, 1502, 1899, 2137, 2235, 2618, 2944 E 3134/89; 068 E 191/90)
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1989
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 443/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1989 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso** interposto pelo Senhor Erasto Villa-Verde de Carvalho para, no mérito, negar-lhe provimento, por serem improcedentes e desprovidas de amparo legal, as razões apresentadas;

II - **Comunicar** o teor desta decisão ao interessado, devidamente acompanhada do relatório;

III - **Conceder** ao Senhor Erasto Villa-Verde de Carvalho, o prazo de 15 (quinze), a contar da publicação desta decisão, para o recolhimento da multa imputada, após o que, não cumprida esta determinação, dê-se prosseguimento ao rito processual, com a emissão do competente Título Executório, na forma do artigo 24, da Lei Complementar nº 154/96.

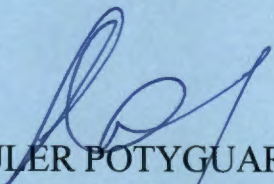
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

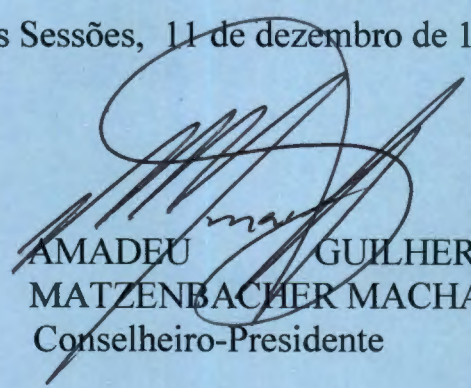


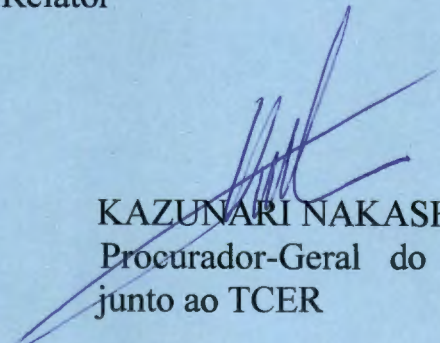
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21/02/98
3947
execução em 26.02.98

PROCESSO Nº: 2481/94
INTERESSADO: OMAR SIMÃO CHUEIRI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 444/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Omar Simão Chueiri, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Considerar legal** a aposentadoria do magistrado Omar Simão Chueiri, no cargo de Juiz de Direito da vara de delitos de trânsito da Comarca de Porto Velho, na forma do ato de nº 020/94, do Tribunal de Justiça do Estado;

II - **Determinar o registro** do referido ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

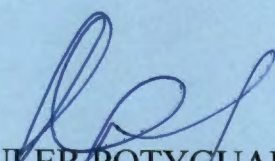
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

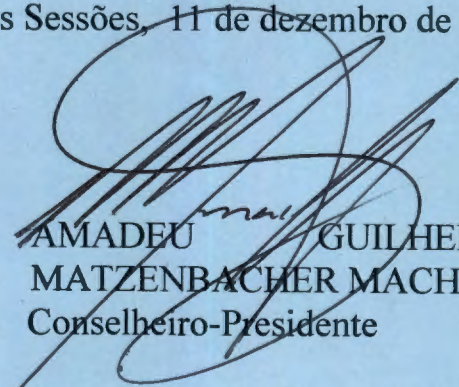


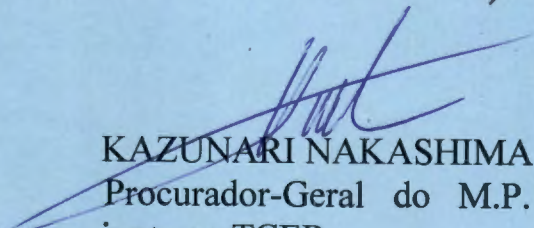
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.U.
DE 12 / 02 / 98
3945
circulou em 26.02.98

PROCESSO Nº: 4122/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97/
CPL/PMA
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SALES DUARTE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 445/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 027/97/CPL/PMA, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 027/97/CPL/PMA, da Prefeitura do Município de Ariquemes;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, a adoção das medidas necessárias, para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 027/CPL/97-PMA.

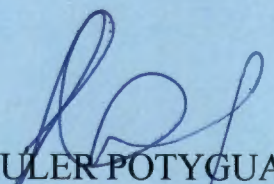
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



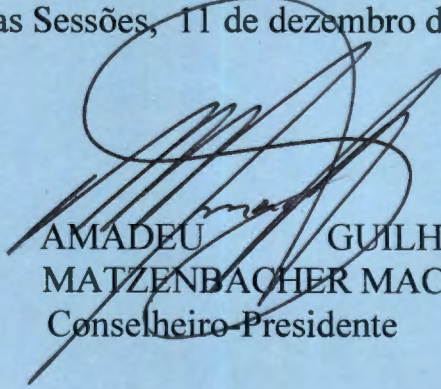
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

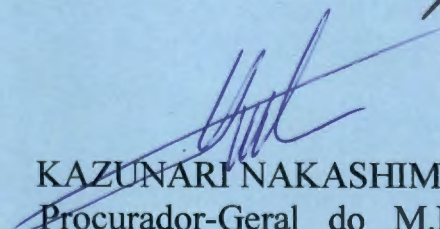
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.B.
DE 12/02/98
3947
circuler em 26.02.98

PROCESSO Nº: 3005/96
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVÊNIO
Nº 225/95-PGE
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA
EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA
MARQUES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 446/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 225/95-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Dar conhecimento** dos fatos ao Tribunal de Contas da União, por tratar-se de recursos financeiros sujeitos à sua fiscalização;

II - **Arquivar os autos**, após os trâmites regimentais.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

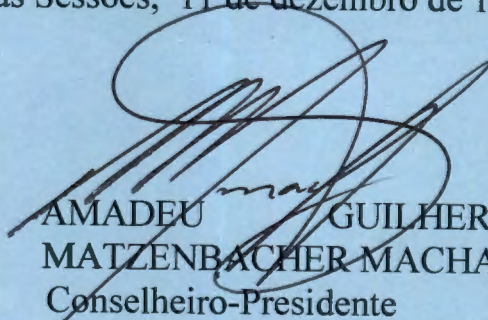


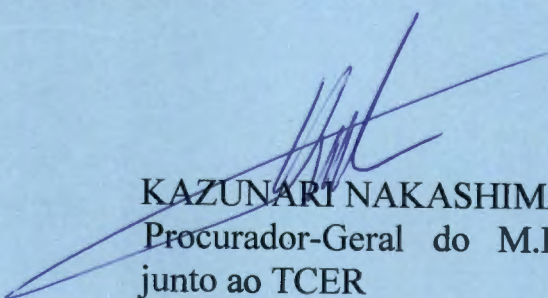
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O. 12/02/98
DE 3947
atualizado em 26.02.98

PROCESSO Nº: 4160/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/97
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 447/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 021/97, do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar o feito, na forma regimental.

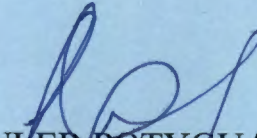
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

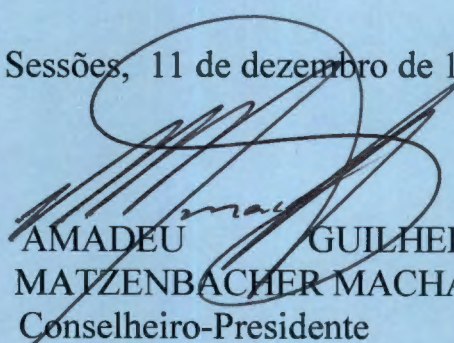


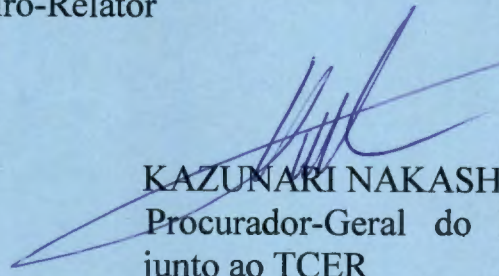
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 4187/97
INTERESSADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/97
RESPONSÁVEL: JOÃO ALBERTO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 448/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 004/97, da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar o feito, na forma regimental.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

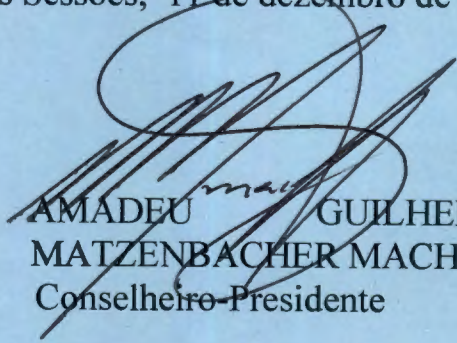


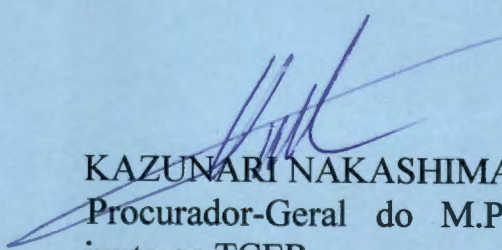
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O. 3941
DE 12/02/98
circulou em 26.02.98.

PROCESSO Nº: 4006/97
INTERESSADA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/97/
CPL/ENARO
RESPONSÁVEL: AFONSO GOMES GUIMARÃES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 449/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/97/CPL/ENARO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

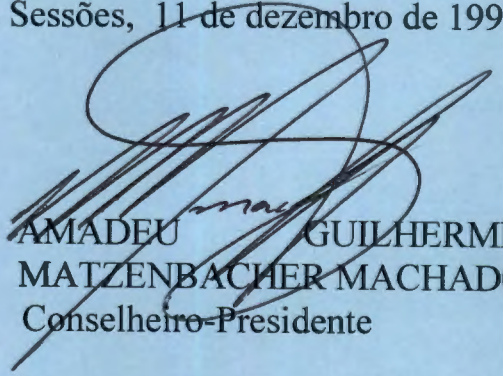


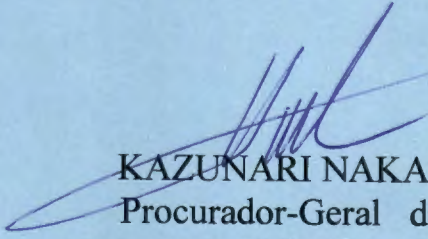
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12.02.98
3441
Euler em 26.02.98

PROCESSO Nº: 4333/97
INTERESSADA: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97/
CELPA/CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
CHEFE DA CASA CIVIL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 450/97

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 027/97/CELPA/CC, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar o feito, na forma regimental.

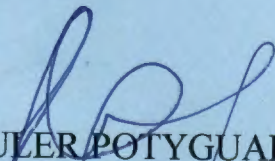
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

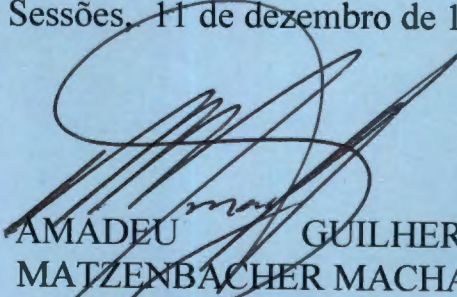


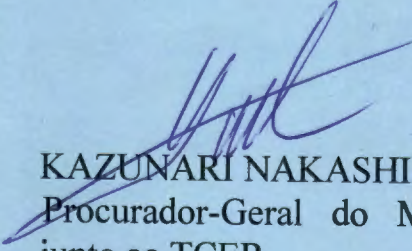
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER